ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO L - Nº 071 - SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2023. EDIÇÃO DE HOJE: 55 PÁGINAS
188º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
24.ª SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....03
ORDEM DO DIA.....03
PAUTA.....03
SESSÃO ORDINÁRIA.....06
MENSAGEM.....07
PROJETO DE LEI.....19
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....24
REQUERIMENTO.....25
INDICAÇÃO.....25
ATA.....54
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....55

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale
Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)
2.º Vice-Presidente: Deputado Arnaldo Melo (PP)
3.° Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL)
4.° Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB)

1.° Secretário: Deputado Antônio Pereira (PSB)
2.° Secretário: Deputado Roberto Costa (MDB)
3.° Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT)
4.° Secretário: Deputado Guilherme Paz (PATRI)

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

01. Deputado Aluízio Santos (PL)
02. Deputada Ana do Gás (PCdoB)
03. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)
04. Deputado Antônio Pereira (PSB)
05. Deputado Ariston (PSB)
06. Deputado Arnaldo Melo (PP)
07. Deputado Carlos Lula (PSB)
08. Deputado Cláudio Cunha (PL)
09. Deputada Daniella (PSB)
10. Deputado Davi Brandão (PSB)
11. Deputado Dr. Yglésio (PSB)
12. Deputada Fabiana Vilar (PL)
13. Deputado Florêncio Neto (PSB)
14. Deputado Francisco Nagib (PSB)
15. Deputado Hemetério Weba (PP)
16. Deputada Iracema Vale (PSB)
17. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB)
18. Deputado Júnior França (PP)
19. Deputado Pará Figueiredo (PL)
20. Deputado Rafael Leitoa (PSB)
21. Deputado Ricardo Rios (PCdoB)
22. Deputado Rildo Amaral (PP)
23. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)
24. Deputada Solange Almeida (PL)
25. Deputada Zé Inácio (PT)

Líder: Deputada Ana do Gás

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

01. Deputada Claúdia Coutinho (PDT)
02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT)
03. Deputada Edna Silva (PATRI)
04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)
05. Deputado Guilherme Paz (PATRI)
06. Deputada Janaína Ramos (Republicanos)
07. Deputado Juscelino Marreca (PATRI)
08. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)
09. Deputado Osmar Filho (PDT)
10. Deputado Ricardo Arruda (MDB)
11. Deputado Roberto Costa (MDB)

Líder: Deputado Neto Evangelista

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO DEMOCRÁTICA

01. Deputado Eric Costa (PSD)
02. Deputado Fernando Braide (PSD)
03. Deputado Júnior Cascaria (PODE)
04. Deputado Leandro Bello (PODE)
05. Deputada Mical Damasceno (PSD)
06. Deputado Wellington do Curso (PSC)

Líder: Deputado Eric Costa

Vice-Líder: Deputado Wellington do Curso

LICENCIADOS

Deputado Othelino Neto (PCdoB) - Secretário de Estado

Deputada Abigail (PL) - Secretária de Estado

COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares	Suplentes
Deputado Neto Evangelista	Deputada Drª. Vivianne
Deputado Glalbert Cutrim	Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Carlos Lula	Deputado Rafael Leitoa
Deputado Florêncio Neto	Deputada Daniella
Deputado Davi Brandão	Deputado Ricardo Rios
Deputado Dr. Yglésio	Deputado Júlio Mendonça
Deputado Fernando Braide	Deputado Wellington do Curso

PRESIDENTE
Dep. Carlos Lula
VICE-PRESIDENTE
Dep. Neto Evangelista

REUNIÕES:
Segundas-feiras | 16:30
SECRETÁRIA

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE:
Dep. Glalbert Cutrim
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ariston

REUNIÕES:
Segundas-feiras | 16:30
SECRETÁRIA
Leibe Barros

Titulares	Suplentes
Deputado Ricardo Arruda	Deputada Drª. Vivianne
Deputado Glalbert Cutrim	Deputada Janaína Ramos
Deputado Rafael Leitoa	Deputado Davi Brandão
Deputado Ariston	Deputado Florêncio Neto
Deputado Aluízio Santos	Deputada Solange Almeida
Deputado Ricardo Rios	Deputado Júlio Mendonça
Deputado Eric Costa	Deputado Leandro Bello

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares	Suplentes
Deputado Ricardo Arruda	Deputado Juscelino Marreca
Deputada Cláudia Coutinho	Deputada Janaína Ramos
Deputado Júlio Mendonça	Deputada Ana do Gás
Deputado Zé Inácio	Deputado Aluízio Santos
Deputado Ricardo Rios	Deputada Abigail
Deputado Júnior França	Deputado Hemetério Weba
Deputado Leandro Bello	Deputado Wellington do Curso

PRESIDENTE
Dep. Ricardo Arruda
VICE-PRESIDENTE
Dep. Leandro Bello

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:00
SECRETÁRIO
Antonio Guimarães

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE
Dep. Leandro Bello
VICE-PRESIDENTE
Dep. Hemetério Weba

REUNIÕES:
Terças-feiras | 14:00
SECRETÁRIA
Nadja Silva

Titulares	Suplentes
Deputado Glalbert Cutrim	Deputado Neto Evangelista
Deputada Drª. Vivianne	Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Othelino Neto	Deputado Júlio Mendonça
Deputado Hemetério Weba	Deputado Júnior França
Deputada Ana do Gás	Deputado Ricardo Rios
Deputado Carlos Lula	Deputado Aluízio Santos
Deputado Leandro Bello	Deputado Eric Costa

V - Comissão de Saúde

Titulares	Suplentes
Deputada Drª. Vivianne	Deputado Glalbert Cutrim
Deputada Cláudia Coutinho	Deputada Edna Silva
Deputado Florêncio Neto	Deputado Ariston
Deputado Carlos Lula	Deputado Francisco Nagib
Deputado Rildo Amaral	Deputado Júnior França
Deputada Daniella	Deputado Ricardo Rios
Deputado Júnior Cascaria	Deputado Eric Costa

PRESIDENTE
Dep. Florêncio Neto
VICE-PRESIDENTE
Dep. Cláudia Coutinho

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Valdenize Dias

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE
Dep. Hemetério Weba
VICE-PRESIDENTE
Dep. Juscelino Marreca

REUNIÕES:

SECRETÁRIA
Elizabeth Ribeiro

Titulares	Suplentes
Deputada Drª. Vivianne	Deputado Ricardo Arruda
Deputado Juscelino Marreca	Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Aluízio Santos	Deputada Solange Almeida
Deputado Cláudio Cunha	Deputada Abigail
Deputado Francisco Nagib	Deputado Davi Brandão
Deputado Hemetério Weba	Deputado Júnior França
Deputado Júnior Cascaria	Deputado Eric Costa

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares	Suplentes
Deputada Janaína Ramos	Deputada Drª. Vivianne
Deputado Ricardo Arruda	Deputado Neto Evangelista
Deputado Dr. Yglésio	Deputada Ana do Gás
Deputada Solange Almeida	Deputado Aluízio Santos
Deputado Rildo Amaral	Deputado Hemetério Weba
Deputada Zé Inácio	Deputado Cláudio Cunha
Deputado Wellington do Curso	Deputada Mical Damasceno

PRESIDENTE
Dep. Rildo Amaral
VICE-PRESIDENTE
Dep. Solange Almeida

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE
Dep. Claudio Cunha
VICE-PRESIDENTE
Dep. Davi Brandão

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 14:30
SECRETÁRIA
Dulcimar Cutrim

Titulares	Suplentes
Deputado Juscelino Marreca	Deputado Ricardo Arruda
Deputada Edna Silva	Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Claudio Cunha	Deputado Florêncio Neto
Deputado Davi Brandão	Deputado Rafael Leitoa
Deputado Carlos Lula	Deputada Solange Almeida
Deputado Aluízio Santos	Deputado Rildo Amaral
Deputado Júnior Cascaria	Deputado Fernando Braide

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares	Suplentes
Deputada Janaína Ramos	Deputado Ricardo Arruda
Deputado Juscelino Marreca	Deputado Neto Evangelista
Deputada Solange Almeida	Deputado Ariston
Deputado Rafael Leitoa	Deputado Ricardo Rios
Deputado Júlio Mendonça	Deputado Fernando Braide
Deputada Ana do Gás	Deputado Zé Inácio
Deputado Júnior Cascaria	

PRESIDENTE
Dep. Júlio Mendonça
VICE-PRESIDENTE
Dep. Rafael Leitoa

REUNIÕES:
Terças-feiras | 14:30
SECRETÁRIA
Eunes Borges

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE
Dep. Juscelino Marreca
VICE-PRESIDENTE
Dep. Rafael Leitoa

REUNIÕES:

SECRETÁRIA
Célia Pimentel

Titulares	Suplentes
Deputado Neto Evangelista	Deputada Edna Silva
Deputado Juscelino Marreca	Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Ariston	Deputado Florêncio Neto
Deputado Júnior França	Deputado Dr. Yglésio
Deputado Davi Brandão	Deputado Carlos Lula
Deputado Rafael Leitoa	Deputado Francisco Nagib
Deputado Leandro Bello	Deputada Mical Damasceno

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares	Suplentes
Deputado Glalbert Cutrim	Deputada Edna Silva
Deputada Cláudia Coutinho	Deputada Janaína Ramos
Deputado Francisco Nagib	Deputado Ariston
Deputado Júlio Mendonça	Deputado Ana do Gás
Deputado Florêncio Neto	Deputado Davi Brandão
Deputado Júnior França	Deputado Hemetério Weba
Deputado Fernando Braide	Deputado Eric Costa

PRESIDENTE
Dep. Francisco Nagib
VICE-PRESIDENTE
Dep. Cláudia Coutinho

REUNIÕES:
Quintas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Lúcia Lopes

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE
Dep. Ariston
VICE-PRESIDENTE
Dep. Janaína Ramos

REUNIÕES:

SECRETÁRIO
Carlos Alberto

Titulares	Suplentes
Deputada Edna Silva	Deputado Ricardo Arruda
Deputada Janaína Ramos	Deputado Neto Evangelista
Deputada Daniella	Deputado Carlos Lula
Deputado Cláudio Cunha	Deputada Solange Almeida
Deputado Hemetério Weba	Deputado Florêncio Neto
Deputado Ariston	Deputado Davi Brandão
Deputada Mical Damasceno	Deputado Wellington do Curso

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

PRESIDENTE
Dep. Wellington do Curso

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

SECRETÁRIA

Titulares		Suplentes	
Deputada Edna Silva	Deputado Rildo Amaral	Deputado Juscelino Marreca	Deputado Júnior França
Deputada Drª. Viviane	Deputada Ana do Gás	Deputado Neto Evangelista	Deputado Júlio Mendonça
Deputado Ricardo Rios	Deputado Dr. Yglésio	Deputado Zé Inácio	Deputado Cláudio Cunha
	Deputado Wellington do Curso		Deputado Fernando Braide

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19/ 04 / 2023 4ª FEIRA

TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES

1. BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO DEMOCRÁTICA.....09 MINUTOS
2. BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO.....35 MINUTOS
3. BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO.....16 MINUTOS

ORDEM DO DIA
SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 19/04/2023 – (QUARTA - FEIRA)

I - PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

1. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 073/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA,** QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR JOSÉ GENEROSO DA SILVA. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO CARLOS LULA.**

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/37219_texto_integral

PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
DATA: 19/04/2023 – QUARTA-FEIRA

ORDINÁRIA - 1ª SESSÃO:

PROJETO DE LEI Nº 229/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO OSMAR FILHO, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A DESASTRES DECORRENTES DE CHUVAS INTENSAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 230/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO OSMAR FILHO, QUE CONCEDE AOS GUARDAS MUNICIPAIS ISENÇÃO NO PAGAMENTO DA TARIFA COBRADA PELAS EMPRESAS QUE EXPLORAM O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL TERRESTRE E AQUAVIÁRIO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 231/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA MARANHENSE DE LETRAS JURÍDICAS.

PROJETO DE LEI Nº 232/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA MICAL DAMASCENO, QUE DISCIPLINA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES AOS INVASORES E OCUPANTES ILEGAIS DE PROPRIEDADES PARTICULARES URBANAS E RURAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 233/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA, QUE DENOMINA ARENINHA "MÁRIO BEZERRA DE SANTANA LOCALIZADO NO POVOADO AREIAS DO BELIZÁRIO, NO MUNICÍPIO DE MONÇÃO".

PROJETO DE LEI Nº 234/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO JUNIOR FRANÇA, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO LAR NOVO ANGELIM.

PROJETO DE LEI Nº 235/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE OBRIGA AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE INTERNET MÓVEL E BANDA LARGA NA MODALIDADE PÓS-PAGA A APRESENTAR AO CONSUMIDOR, NA FATURA MENSAL, GRÁFICOS QUE DEMONSTREM O REGISTRO MÉDIO DIÁRIO DE ENTREGA DA VELOCIDADE DE RECEBIMENTO E DE ENVIO DE DADOS ATRAVÉS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES.

PROJETO DE LEI Nº 237/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DOS VALORES ORIGINAIS E PROMOCIONAIS DE PRODUTOS COMERCIALIZADOS DE FORMA DIRETA AO CONSUMIDOR.

PROJETO DE LEI Nº 238/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO OSMAR FILHO, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO EMÍLIA FELIZ, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 239/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA VALENTES DO SERTÃO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 240/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA, QUE AUTORIZA A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS QUE SEJAM PAIS OU RESPONSÁVEIS POR CRIANÇAS PORTADORAS DE TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 22/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROBERTO COSTA, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 23/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO LAGO, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN À SENHORA APARECIDA GONÇALVES.

ORDINÁRIA - 2ª SESSÃO:

PROJETO DE LEI Nº 223/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA, QUE DISPÕE SOBRE A ATENÇÃO À SAÚDE OCUPACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 224/2023. DE AUTORIA DO DEPUTADO ZÉ INÁCIO LULA, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E VIOLÊNCIA ESCOLAR – CIPAVE – NA REDE DE ENSINO PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 225/2023. DE AUTORIA DO DEPUTADO ZÉ INÁCIO LULA, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA NAS ESCOLAS ESTADUAIS DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 226/2023. DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE DISPÕE PELA IMPLANTAÇÃO DO TRATAMENTO E PREVENÇÃO À SAÚDE MENTAL NAS ESCOLAS PARA MELHORIA DO APRENDIZADO SEM VIOLÊNCIA, COM APLICAÇÕES DE PRÁTICAS DE NEUROCIÊNCIA, PSICOLOGIA POSITIVA E MINDFULNESS NA EDUCAÇÃO PARA PROTEGER A SAÚDE MENTAL E AVANÇO NO APRENDIZAGEM, EM CUMPRIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO TÍTULO VIII, CAPÍTULO V, DA SEGURIDADE SOCIAL, SEÇÃO II, DISPOSIÇÕES GERAIS NO ART. 205 E 206 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 227/2023. DE AUTORIA DO DEPUTADO ZÉ INÁCIO LULA, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE OCORRÊNCIAS DE VIOLÊNCIA ESCOLAR.

PROJETO DE LEI Nº 228/2023. DE AUTORIA DO DEPUTADO OSMAR FILHO, QUE INSTITUI O DIA DE PREVENÇÃO E COMBATE À DESNUTRIÇÃO INFANTIL

NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 021/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA, QUE CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "MANUEL BECKMAN" AO ADVOGADO VANDIR BERNARDINO BEZERRA FIALHO JUNIOR.

MOÇÃO Nº 023/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA, QUE ENVIA MOÇÃO DE APLAUSOS A DPM DE IGARAPÉ DO MEIO, DA 1° COMPANHIA DO 7º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, MANIFESTA E APRESENTA MOÇÃO DE APLAUSOS AOS POLICIAIS MILITARES DA DPM DE IGARAPÉ DO MEIO PELO EXCELENTE TRABALHO, EXTERNANDO NOSSA GRATIDÃO A TODOS PELA MISSÃO QUE EXERCEM, EM ESPECIAL AOS ENVOLVIDOS NA APREENSÃO DO INDIVÍDUO QUE INVADIU A CRECHE E A AMEAÇOU PROFESSORES EM IGARAPÉ DO MEIO NA SEGUNDA FEIRA, DIA 10 DE ABRIL.

ORDINÁRIA - 3ª SESSÃO:

PROJETO DE LEI Nº 199/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, QUE OBRIGA AS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO ESTADO DO MARANHÃO A REALIZAR INSPEÇÃO DE MOCHILAS OU INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAL EM SUAS ENTRADAS PARA PREVENIR ATOS VIOLENTOS.

PROJETO DE LEI Nº 200/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO OSMAR FILHO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE UM MECANISMO DE SEGURANÇA "BOTÃO DE PÂNICO" NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA CONTATO DIRETO COM A POLÍCIA MILITAR EM CASO DE EMERGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 201/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE DETECTOR DE METAL NAS ENTRADAS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PARTICULARES NO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 202/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

PROJETO DE LEI Nº 203/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA MICAL DAMASCENO, QUE AUTORIZA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO A REALIZAREM INSPEÇÃO MANUAL OU ATRAVÉS DE DETECTORES DE METAIS EM MALAS, MOCHILAS, MALETAS OU OUTRO PORTA-OBJETO QUE ESTIVER PORTANDO A (O) ALUNA (O) E QUALQUER OUTRA PESSOA QUE INGRESSAR NAS DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 204/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, QUE OBRIGA AS ESCOLAS PARTICULARES DO ESTADO DO MARANHÃO A CONTAREM COM SEGURANÇAS ARMADOS PROPORCIONAIS AO NÚMERO DE ALUNOS.

PROJETO DE LEI Nº 205/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO FRANCISCO NAGIB, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL PARA CONTRIBUINTE DE ICMS QUE FINANCIAR PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 206/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI O DIA "D DE VACINAÇÃO CONTRA O PAPILOMAVÍRUS HUMANO (HPV) - COMBATE E PREVENÇÃO", NO CALENDÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 207/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA EM EVENTOS E ATIVIDADES REALIZADAS EM ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, ESTABELECENDO MEDIDAS PREVENTIVAS PARA GARANTIR A PROTEÇÃO DOS ALUNOS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS, BEM COMO PREVENIR A VIOLÊNCIA E CRIMES NO AMBIENTE ESCOLAR.

PROJETO DE LEI Nº 208/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI PLANO DE SEGURANÇA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 209/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 210/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA JANAINA RAMOS, QUE CRIA A SEMANA DE COMBATE À SEXUALIZAÇÃO E EROTIZAÇÃO PRECOCE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 211/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA JANAINA RAMOS, QUE INSTITUI CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL (ESCOLA SEM ASSÉDIO!) NAS ESCOLAS DAS REDES DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI Nº 212/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA JANAINA RAMOS, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DE ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS AULAS VIRTUAIS E TELEVISIVAS DISPONIBILIZADAS PELA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 213/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIO CUNHA, QUE GARANTE A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS REPARADORAS E RECONSTRUTIVAS, BEM COMO A ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLÓGICA GRATUITA ÀS VÍTIMAS DE ESCALPELAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 214/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIO CUNHA, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA AUXÍLIO ALUGUEL AOS AFETADOS POR DANOS AMBIENTAIS, NATURAIS E ACIDENTES NO ESTADO DO MARANHÃO NA FORMA QUE SE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 215/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIO CUNHA, QUE DISPÕE SOBRE A EXIBIÇÃO OSTENSIVA DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR CLIENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PREVENÇÃO DE FRAUDE EM CAIXA ELETRÔNICO NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 216/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIO CUNHA, QUE INSTITUI O SELO SEGURANÇA ALIMENTAR, A SER CONFERIDO AOS BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES QUE OFEREÇAM AOS CONSUMIDORES A OPÇÃO DE REFEIÇÃO LIVRE DE LACTOSE E DE GLÚTEN.

PROJETO DE LEI Nº 217/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIO CUNHA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO DE ÁGUAS DA CHUVA, NOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS DE NOVAS EDIFICAÇÕES OU REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 218/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIO CUNHA, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO, ESTOCAGEM, RECICLAGEM, PROCESSAMENTO E BENEFICIAMENTO DE OBJETOS CONTENDO SUSPEITA DE FURTO COMO - PLACAS, ADEREÇOS, ESCULTURAS E PORTAS DE TÚMULOS FEITOS DE COBRE, BRONZE OU QUAISQUER OUTROS MATERIAIS, ORIUNDOS DE CEMITÉRIOS,TAMPAS DE BUEIROS, FIOS DE

COBRE DE CABOS DE TELEFONIA E ENERGIA ELÉTRICA, HASTES DE COBRE DE ALUMÍNIO, HIDRÔMETROS, ABRIGOS PROTETORES DE HIDRÔMETROS, GRADES DE FERRO PARA PROTEÇÃO DE BOCAS DE LOBO, BATERIAS ESTACIONÁRIAS DE REDE DE TELEFONIA E ASSEMELHADOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROJETO DE LEI Nº 219/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIO CUNHA, QUE DISPÕE SOBRE OS DIREITOS PARA AS PESSOAS COM SEQUELAS GRAVES ADVINDAS DE QUEIMADURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 220/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIO CUNHA, QUE DISPÕE SOBRE O MAPEAMENTO DE ÁREAS DE RISCO E PLANO DE EVACUAÇÃO NO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 221/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIO CUNHA, QUE DISPÕE - EM OBEDIÊNCIA AO INCISO V DO ART. 53, DA LEI Nº 8069, DE 13 DE JULHO DE 1990, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FICA GARANTIDO A MATRÍCULA ESCOLA NA PRÓXIMO DA RESIDÊNCIA E NO MESMO ESTABELECIMENTO PARA IRMÃOS.

PROJETO DE LEI Nº 222/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIO CUNHA, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO E INCENTIVO À MULHER NO ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 020/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA "CANHOTEIRO" AO TREINADOR DE FUTEBOL MÁRCIO ANDRÉ CORREIA CANTANHEDE.

MOÇÃO Nº 022/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA, QUE ENVIA MOÇÃO DE APLAUSOS, MANIFESTANDO EXTENSA ADMIRAÇÃO AO TRABALHO EFICIENTE DESEMPENHADO PELA DIREÇÃO DO HOSPITAL MACRORREGIONAL DE COROATÁ, E À EQUIPE DE NEUROCIRURGIA.

ORDINÁRIA - 4ª E ÚLTIMA SESSÃO

PROJETO DE LEI Nº 166/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO RIOS, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EXTRATIVA E CULTURA CARIMBO DA AMIZADE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ICATU, NO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 167/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROBERTO COSTA, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS DOENÇAS INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS – DII.

PROJETO DE LEI Nº 168/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO ZÉ INÁCIO, QUE PROÍBE O USO E APLICAÇÃO DOS AGROTÓXICOS GLIFOSATO, ATRAZINA, 2,4-D ÁCIDO, CLORPIRIFÓS, METOMIL, ACEFATO E MANCOZEBE PRÓXIMO AOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 169/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA, QUE INSTITUI O ESTATUTO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 170/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIO CUNHA, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR UM SISTEMA DE ALERTA PREVENTIVO NAS ÁREAS DE RISCO GEOLÓGICO NO ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DE SIRENES SONORAS, QUE DEVERÃO SER ACIONADAS QUANDO O ÍNDICE PLUVIOMÉTRICO OFERECER RISCO AOS CIDADÃOS.

PROJETO DE LEI Nº 171/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MOVIMENTAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IMDS.

PROJETO DE LEI Nº 172/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS DIABÉTICAS.

PROJETO DE LEI Nº 173/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS ESTADUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS A REALIZAREM CADASTRO DE CELULAR DE PACIENTES PARA PREVIAMENTE INFORMAR AOS USUÁRIOS ACERCA DA DISPONIBILIDADE DE MEDICAMENTO PARA SUA RETIRADA.

PROJETO DE LEI Nº 174/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA E AGENTES DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA PARA O ATENDIMENTO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA – NO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 175/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE RECONHECE OS PORTADORES DE LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO – LES – COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 176/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO OSMAR FILHO, QUE DEVE SER INCLUÍDA A FARINHA DE BABAÇU NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA ESTADUAL E DOS RESTAURANTES POPULARES NO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 177/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO DO BEM, DESTINADO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DESABRIGADAS POR ENCHENTES.

PROJETO DE LEI Nº 178/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, A SEMANA ESTADUAL DE COMBATE AO ETARISMO.

PROJETO DE LEI Nº 179/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FONE ANTIRRUÍDO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

PROJETO DE LEI Nº 180/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE CONDIÇÕES E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS AO ATENDIMENTO INTEGRAL DE PACIENTES ONCOLÓGICOS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA OU IDOSOS.

PROJETO DE LEI Nº 181/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE DE PROGRAMA DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM TODOS OS DIFERENTES ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO NOS TRATOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

PROJETO DE LEI Nº 182/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO ''DIA DA SUPERAÇÃO AO VÍCIO DAS DROGAS'' NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 183/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE AGRESSORES QUE TENHAM COMO VÍTIMAS MULHERES, SEUS FAMILIARES E EVENTUAIS TESTEMUNHAS DO ATO DE AGRESSÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 184/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PSIQUIATRAS, PSICÓLOGOS, ASSISTENTES SOCIAIS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, NA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, PARA OFERECER ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE DEPRESSÃO E

TENDÊNCIAS SUICIDAS.

PROJETO DE LEI Nº 185/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA SEM VIOLÊNCIA NO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 186/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO COM QRCODE AOS PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS, IDOSOS, CRIANÇAS E OUTRAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, NO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 187/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A TARIFA SOCIAL DE ÁGUA NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 188/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO BOTÃO DE PÂNICO NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO, NO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 189/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE CONCEDE AOS PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM CÂNCER, PASSE LIVRE NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 190/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE ASSEGURA AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, DOS SISTEMAS DE SAÚDE PÚBLICO E PRIVADO DO, NO ESTADO DO MARANHÃO, O DIREITO AO DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NA AQUISIÇÃO DE INGRESSOS EM EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS, CINEMATOGRÁFICOS E DESPORTIVOS REALIZADOS NO ESTADO.

PROJETO DE LEI Nº 191/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NAS COMUNIDADES ESCOLARES NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 192/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA MICAL DAMASCENO, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O "INSTITUTO ARCA DE NOÉ", COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 193/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA MICAL DAMASCENO, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA À PESSOA COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA NOVA CANAÃ", COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE COROATÁ, ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 194/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO ARRUDA, QUE DISPÕE SOBRE RESERVA MÍNIMA DE 5% (CINCO POR CENTO) DE VAGAS PARA MULHERES NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, EM OBRAS PÚBLICAS DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 195/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS E AUTORIZA A ATUAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES DE FOLGA PARA A REALIZAÇÃO DE SEGURANÇA ARMADA, MEDIANTE REMUNERAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 196/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE INSTITUI E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA ESTADUAL DE SEGURANÇA ESCOLAR NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO.

PROJETO DE LEI Nº 197/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA MICAL DAMASCENO, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O "INSTITUTO MUSICAL EVANGÉLICO TOM MAIOR - IMETOM".

PROJETO DE LEI Nº 198/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES NO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 019/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO OSMAR FILHO, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "MANUEL BECKMAN" AO SENHOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOÇÃO Nº 020/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE ENVIA MOÇÃO DE APLAUSOS, MANIFESTANDO EXTENSA ADMIRAÇÃO AO TRABALHO DESENVOLVIDO PELO COMANDANTE DA 4ª CIA DO 28º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, 1º TENENTE QOPM AMARILDO ESTRELA PAIXÃO JÚNIOR, AO CABO DIENILSON COSTA MENDES E AO SOLDADO MARCOS DOS SANTOS CARVALHO PELA EXCELENTE DESENVOLTURA EM AÇÃO QUE IMPLICOU NA PRISÃO EM FLAGRANTE DE SUSPEITO DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA.

MOÇÃO Nº 021/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE ENVIA MOÇÃO DE APLAUSOS, MANIFESTANDO EXTENSA ADMIRAÇÃO AO TRABALHO DESENVOLVIDO PELO 1º TENENTE QOPM LUCAS PROTÁZIO ARAÚJO SOUZA, COMANDANTE DA 4ª CIA DO 7º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, E AO SOLDADO JOSÉ RIBAMAR SILVEIRA JÚNIOR POR ATO DE BRAVURA CONCRETIZADO EM OCORRÊNCIA DO ÚLTIMO DIA 03 DE ABRIL EM SANTA LUZIA/MA.

Diretoria Geral de Mesa, 19 de abril de 2023.

PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS AS MEDIDAS PROVISÓRIAS

MEDIDA PROVISÓRIA 405/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO (MENSAGEM Nº 37/2023), DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DO SUBGRUPO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dados da publicação: Publicada no Diário nº 067/2023 em 13/04/2023

1º Dia: 13/04/2023
2º Dia: 14/04/2023
3º Dia: 15/04/2023
4º Dia: 16/04/2023
5º Dia: 17/04/2023
6º Dia: 18/04/2023

Diretoria Geral de Mesa, 19 de abril de 2023.

Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em dezoito de abril de dois mil e vinte três.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Antônio Pereira.

Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Osmar Filho.

Segundo Secretário, Senhor Deputado Roberto Costa.Rildo Amaral.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os Senhores (as) Deputados (as): Aluízio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudia

Coutinho, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Hemetério Weba, Iracema Vale, Janaína Ramos, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Júnior Franca, Juscelino Marreca, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Pará Figueiredo, Rafael Leitoa, Ricardo Arruda, Ricardo Rios Roberto Costa, Rodrigo Lago, Solange Almeida, Wellington do Curso e Zé Inácio. Ausentes os Senhores (as) Deputados (as): Cláudio Cunha, Daniella e Rildo Amaral.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Em nome do povo e invocando a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos, com a palavra o Senhor Segundo Secretário para fazer a leitura do Texto Bíblico e da Ata da Sessão anterior.

O SENHOR SEGUNDO SECRETÁRIO DEPUTADO ROBERTO COSTA (Lê Texto Bíblico e Ata) - Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Ata lida e considerada aprovada, com a palavra, o Senhor Primeiro Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO (Lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

ESTADO DO MARANHÃO

MENSAGEM Nº 38/2023 São Luís, 14 de abril de 2023.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, elaborado em estrita observância ao disposto no art. 165, II, § 2º da Carta Magna de 1988, no art. 136, II, § 2º da Constituição Estadual, assim como no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A propositura em questão dispõe sobre as metas, prioridades e normas da Administração Pública, que serão consideradas para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2024, tendo como base a premissa do nosso compromisso com a manutenção e ampliação dos importantes investimentos que estão sendo realizados em nosso Estado, simultaneamente ao responsável cumprimento das obrigações de pagamentos da dívida, do custeio da máquina pública, e dos salários dos servidores ativos e inativos.

Para tanto, sem abdicar de uma gestão fiscal eficiente e responsável que adota, com transparência, a efetiva qualidade e controle dos gastos públicos, darei continuidade às iniciativas de enfrentamento das injustiças sociais, ampliando as condições de infraestrutura educacional, atuando, no estímulo à geração de emprego e renda, no fortalecimento e ampliação da segurança pública, da infraestrutura e logística, na promoção dos direitos humanos, na universalização do saneamento básico, além das diversas ações nas áreas de habitação, saúde, turismo, juventude, esporte e lazer.

Ao finalizar, renovo meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, ao tempo que agradeço pelo vosso apoio e colaboração, que possibilitam a concretização de ações importantes para o avanço do nosso compromisso em prol da melhoria permanente da qualidade de vida da população maranhense.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

FELIPE CAMARÃO
Governador do Estado do Maranhão, em Exercício

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local

PROJETO DE LEI N º 236/2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 136 da Constituição Estadual, na Lei Complementar Estadual nº 11, de 10 de setembro de 1991, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Estado do Maranhão para 2023, compreendendo:

I- as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;

II- a estrutura e organização dos orçamentos do Estado;

III- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV- as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V- as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;

VI- as disposições relativas à dívida pública estadual:

VII- as disposições finais.

Parágrafo único. Integram, ainda, esta Lei, os anexos em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

a) Anexo I - Anexo de Metas Fiscais;

b) Anexo II - Anexo de Riscos Fiscais;

c) Anexo III - Despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas para o exercício de 2024 constantes da Lei do Plano Plurianual 2024-2027.

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão aquelas definidas e especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, constantes da Lei do Plano Plurianual 2024- 2027.

§ 1º As metas e prioridades definidas em conformidade com o caput deste artigo, constarão em anexo próprio da Lei Orçamentária para 2024.

§ 2º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, além de demonstrar as ações impactadas, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Estadual deverão ressalvar, sempre que possível, as ações vinculadas às metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual de 2024 deverá observar, ainda, os compromissos definidos em reuniões com as lideranças representativas das regiões de planejamento do Estado, bem como as resoluções aprovadas nos conselhos deliberativos de políticas setoriais, devendo as deliberações resultantes ser encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento, até a data a ser estipulada pela SEPLAN.

Art. 4º A elaboração da Lei Orçamentária Anual, bem como a sua execução, deverá atender aos seguintes aspectos:

I- gestão com foco em resultados: atingir resultados e indicadores de governo que representem compromissos com a população e que estejam alinhados com os resultados das agendas estratégicas (Compromissos previstos no Programa de Governo 2023- 2026, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS e Ações provenientes das Audiências Públicas do Orçamento Participativo), buscando padrões de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II- enfoque regional: descentralização das ações do governo para melhorar a oferta e gestão dos serviços públicos e estimular o desenvolvimento territorial, buscando a interiorização e a distribuição equitativa da renda e riqueza entre as pessoas e regiões;

III- participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação entre o Estado e o cidadão para o aperfeiçoamento das políticas públicas.

IV- transparência: ampla divulgação dos gastos dos órgãos públicos da Administração direta e indireta, com a exibição dos contratos e aditivos, e informações atualizadas, de forma simplificada quanto às partes contratantes, objeto, valor, vigência, e avaliação dos resultados obtidos, situados no Portal da Transparência, favorecendo o controle social;

V- estabelecimento de parcerias: formação de alianças para financiamento e gestão dos investimentos e compartilhamento de responsabilidades, incluindo o estímulo a formalização de parcerias com o setor privado, agências de fomento, terceiro setor, dentre outros segmentos;

VI- integração de políticas e programas: visa otimizar os resultados da aplicação dos recursos, focalização do público-alvo e de temáticas específicas;

VII- acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e projetos: visa aperfeiçoar os programas, projetos e ações;

VIII- qualidade do gasto: visa otimizar a aplicação dos recursos públicos a partir do cumprimento dos conceitos de eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, legalidade, sustentabilidade das finanças públicas, dentre outros.

Art. 5º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, bem como a execução da respectiva Lei, deverá ser compatível com as metas fiscais para o exercício de 2024, constantes do Anexo I desta Lei, bem como do Programa de Ajuste Fiscal – PAF.

Art. 6º O resultado a que se refere o art. 5º desta Lei poderá ser ajustado quando verificadas alterações na conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2023 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Art. 7º Para efeito desta Lei entende-se por:

I- programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos na Lei do Plano Plurianual 2024-2027.;

II- ação: menor nível de categoria de programação, sendo um instrumento necessário para alcançar o objetivo de um programa, classificada em:

a) atividade: quando envolver um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulte um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto: quando envolver um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulte um produto que concorra para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial: quando envolver despesas que não contribuam para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulte um produto, e não gere contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

III- subtítulo: de caráter indicativo e gerencial, sendo utilizado, especialmente, para especificar sua localização física;

IV- unidade orçamentária: segmento da Administração direta ou indireta a que o orçamento do Estado consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição;

V- órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, sendo poder, secretaria de estado ou entidade desse mesmo grau, a que estão vinculadas as respectivas unidades orçamentárias.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, consideram-se categorias de programação os programas de governo constantes da Lei do Plano Plurianual 2024-2027.

§ 2º Cada ação identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, considerando que:

I- a classificação por função respeitará a missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização, independentemente da finalidade da ação;

II- a classificação por subfunção respeitará a finalidade da ação, independentemente da missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 3º As atividades que possuem a mesma finalidade deverão ser classificadas sob um único código de ação, independentemente da unidade executora.

§ 4º O projeto constará somente de uma única esfera orçamentária e de um único

programa.

§ 5º Ficam vedadas, na especificação dos subtítulos, referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiária, se determinados.

§ 6º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 7° O produto e a unidade de medida deverão ser compatíveis com os especificados para cada ação, constantes da Lei do Plano Plurianual 2024-2027.

§ 8º As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual deverão ser compatíveis com as constantes da Lei do Plano Plurianual 2024-2027.

Art. 8º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos poderes, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como das empresas públicas dependentes, sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do tesouro estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF/MA, observadas as normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e consoante às diretrizes estabelecidas constantes da Lei do Plano Plurianual 2024-2027.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos do Estado apenas em virtude de:

I - participação acionária, inclusive aporte de capital;

II - fornecimento de bens ou prestação de serviços;

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

§ 2º A empresa destinatária de recursos na forma prevista do inciso I do § 1º deste artigo deve divulgar, mensalmente, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, discriminando os valores autorizados e os executados mensalmente.

Art. 9º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por esfera orçamentária, classificação institucional, funcional e estrutura programática em seu menor nível, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de exercício dos recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, conforme o art. 136 da Constituição Estadual, constando na Lei Orçamentária pelas seguintes legendas:

I- Orçamento Fiscal - (F);

II- Orçamento da Seguridade Social - (S);

III- Orçamento de Investimento - (I).

§ 2º A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível da classificação institucional.

§ 3º A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações.

§ 4º As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 5º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem

agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I- pessoal e encargos sociais (GND 1);

II- juros e encargos da dívida (GND 2);

III- outras despesas correntes (GND 3);

IV- investimentos (GND 4);

V- inversões financeiras,incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5);

VI- amortização da dívida (GND 6).

§ 6º A Reserva de Contingência, prevista no art. 13 desta Lei, será classificada

no GND 9.

§ 7º O identificador de resultado primário (IRP), de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 5º desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará da mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2024, nos termos do art. 12, inciso II, desta Lei, se a despesa é:

I- financeira (IRP 0);

II- primária obrigatória, quando constar do Anexo III desta Lei (IRP 1);

III- primária discricionária, assim considerada aquela não incluída no Anexo III desta Lei (IRP 2);

IV- primária discricionária relativa às Metas e Prioridades constante do § 1º, art. 3º desta Lei (IRP 3).

§ 8º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 9º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão

aplicados:

I- indiretamente, mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades;

b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

II - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

§ 10. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União (20);

II- Execução Orçamentária Delegada à União (22);

III- Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);

IV- Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (31);

V- Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (32);

VI- Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (35);

VII- Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (36);

VIII- Transferências a Municípios (40);

IX- Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41);

X- Execução Orçamentária Delegada a Municípios (42);

XI- Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (45);

XII- Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (46);

XIII- Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50);

XIV- Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (60);

XV- Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP (67);

XVI- Transferências a Instituições Multigovernamentais (70);

XVII- Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (71);

XVIII- Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (72);

XIX- Transferências a Consórcios Públicos, mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (73);

XX- Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (74);

XXI- Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012 (75);

XXII- Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (76);

XXIII- Transferências ao Exterior (80);

XXIV- Aplicações Diretas (90);

XXV- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (91);

XXVI- Aplicação direta de recursos recebidos de outros entes da federação decorrentes de delegação ou descentralização (92);

XXVII- Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (93);

XXVIII- Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (94);

XXIX- Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art.24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (95);

XXX- Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (96); XXXI- A Definir (99).

§ 11. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (99).

§ 12. Quando a operação a que se refere o § 10 deste artigo for identificada apenas na execução orçamentária, antes da emissão da nota de empenho, a unidade orçamentária solicitará à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento a troca da modalidade de aplicação, na forma prevista no art. 33 desta Lei.

§ 13. O dígito identificador de exercício dos recursos, seja ou não de contrapartida estadual de empréstimos, convênios ou demais aplicações, constante do Projeto de Lei e da Lei Orçamentária de 2024 e de seus créditos adicionais, obedecerá ao disposto a seguir:

I- dígito indicador de recursos do Tesouro referente ao exercício corrente

(1);

II- dígito indicador de recursos do Tesouro referente ao exercício anterior

(2);

III- dígito indicador de recursos de Outras Fontes referente ao exercício

corrente (3);

IV- dígito indicador de recursos de Outras Fontes referente ao exercício

anterior (4);

V- dígito indicador de recursos do exercício corrente destinado à contrapartida do Tesouro (5);

VI- dígito indicador de recursos do exercício anterior destinado à contrapartida do Tesouro (6);

VII- Dígito indicador de recursos do exercício referente à contrapartida de Outras Fontes (7);

VIII- Dígito indicador de recursos do exercício anterior referente a contrapartida de Outras Fontes (8);

IX- Dígito indicador de recursos condicionados (9).

Art. 10. Todo e qualquer crédito orçamentário será consignado diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária responsável pelas ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput deste artigo, bem como à vedação contida no art. 138, inciso VI, da Constituição do Estado, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91, a que se refere o art. 9º, § 10, inciso XXV, desta Lei.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa e a respectiva Lei serão constituídos de:

I- texto da Lei;

II- os seguintes quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964:

a) evolução da receita do Tesouro Estadual, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição, de que trata o art. 204 da Constituição do Estado;

b) evolução da despesa do Tesouro Estadual, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

c) despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;

d) recursos do Tesouro Estadual, diretamente arrecadados, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão;

e) programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 220 da Constituição do Estado, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

f) resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

g) fontes de recursos por grupos de despesas;

h) despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo os programas de governo, detalhado por atividades, projetos e operações especiais.

III- os seguintes quadros orçamentários adicionais:

a) quadro consolidado do orçamento da Administração Direta;

b) quadro consolidado dos orçamentos das autarquias, das fundações públicas e dos fundos estaduais;

c) quadro consolidado do Orçamento Fiscal;

d) demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeito de cumprimento do disposto no art. 220 da Constituição do Estado, no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006;

e) demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para efeito do cumprimento do disposto da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

f) demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

IV- Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando as receitas e as despesas, na forma definida nesta Lei;

V- Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II, § 5º do art. 136 da Constituição do Estado, na forma definida nesta Lei;

VI- discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidas por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 12. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2024

conterá:

I- análise da conjuntura econômica internacional, nacional e local, bem como as políticas econômica e social do Governo;

II- avaliação das necessidades de financiamento do Governo Estadual, explicitando receitas e despesas bem como indicando os resultados primário e nominal previstos no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, os estimados para 2023 e os observados em 2022.

Art. 13. No Projeto de Lei Orçamentária enviado à Assembleia Legislativa, a dotação para a Reserva de Contingência, equivalerá a, no mínimo, até 2,5% (dois e meio por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior.

Parágrafo único. A dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo poderá ser utilizada conforme o disposto na alínea "b", inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como para abertura de créditos adicionais, nos termos da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração e execução dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Estado, bem como, na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal.

Art. 15. Os órgãos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado encaminharão à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – SIGEF/MA, a partir de 24 de julho de 2023 e até data a ser estipulada por aquela Secretaria, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas Leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo- se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados pelo Poder Executivo na internet: I-
a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III- o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e seus anexos;

IV- a Lei Orçamentária de 2024 e seus anexos;

V- o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal e as versões simplificadas desses documentos;

VI- a execução orçamentária da receita e da despesa nos termos das Leis Complementares nº 101/2000 e 131/2009.

§ 2º O Estado deverá incentivar a participação popular e a realização de consultas públicas e audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, respeitadas as medidas sanitárias.

§ 3° As Assessorias de Planejamento e Ações Estratégicas das Secretarias de Estado e órgãos equivalentes, deverão participar diretamente das audiências públicas do Orçamento Participativo – OP e acompanhar a execução das demandas populares advindas do OP, atendendo as orientações da SEPLAN e da SEDIHPOP, conforme

preconiza o Decreto nº 31.519, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 17. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado terão, como limite para outras despesas correntes em 2024, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária do ano de 2023, corrigida pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para o período de julho de 2022 a junho de 2023.

Parágrafo único. No cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios e despesas de capital destinadas a obras.

Art. 18. É vedada a destinação de recursos para atender a despesas referentes as ações que não sejam de competência do Estado, nos termos da Constituição Estadual.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução de políticas públicas consignarão em suas propostas orçamentárias, de forma compatível com a Lei do Plano Plurianual 2024-2027 dotação suficiente para o funcionamento dos respectivos Conselhos Estaduais.

Art. 19. Além da observância ao que dispõe esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I- tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em

andamento

II- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III- a ação estiver compatível com a da Lei do Plano Plurianual 2024-2027.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que a execução financeira, até 26 de junho de 2023, ultrapassar 10% (dez por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 3° Os investimentos em obras públicas e demais projetos, sempre que possível, serão discriminados por municípios ou regiões, observada a regionalização estabelecida na Lei do Plano Plurianual 2024-2027.

§ 4° Os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos na Lei do Plano Plurianual 2024-2027, ou autorizada a sua inclusão em Lei, conforme disposto no § 1º do art. 138 da Constituição Estadual e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Art. 20. As dotações relativas às operações de crédito externas somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 se contratadas ou encaminhadas à apreciação do Senado Federal até 30 de junho de 2023.

Art. 21. O Projeto de Lei e a Lei Orçamentária de 2024, somente conterá programação compatível com a Lei do Plano Plurianual 2024-2027.

Seção II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 22. O Poder Judiciário encaminhará até 21 de julho de 2023 ou dez dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, conforme determina os arts. 100 e 101 da Constituição Federal e o art. 79 da Constituição do Estado, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, especificando:

I- número de Ordem;

II- número do protocolo;

III- número da ação originária;

IV- memória de cálculo da correção do valor, quando houver;

V- número do precatório;

VI- tipo de causa julgada;

VII- data da autuação do precatório;

VIII- nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IX- valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

X- data do trânsito em julgado

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam:

I- certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II- certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 23. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Estadual direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2024, destinados ao pagamento de precatórios judiciários ou ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais com outra finalidade mediante autorização específica da Assembleia Legislativa.

Seção III

Da Destinação de Recursos ao Setor Privado e a Pessoas Físicas

Art. 24. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada e que comprovem funcionamento regular há pelo menos dois anos, e que preencham uma das seguintes condições:

I- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e tenham o reconhecimento de utilidade pública estadual ou municipal;

II- sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III- atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2024 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º É vedado o pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Art. 25. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que comprovem funcionamento regular há pelo menos três anos, e que sejam:

I- de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

- CNEC;

II- cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por

organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III- voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos e que estejam inscritas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;

IV- signatárias de contrato de gestão celebrado com a Administração Pública Estadual, não qualificada como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

V- consórcios intermunicipais de saúde, assistência social e segurança alimentar, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a Administração Pública Estadual e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI- qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

- OSCIPS, conforme a Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

VII- contribuam diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas previstos na Lei do Plano Plurianual 2024-2027.

Art. 26. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas nos arts. 24 e 25 desta Lei, a inclusão de dotação na Lei Orçamentária de 2024 e sua execução dependerão, ainda, de:

I- publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II- destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III- identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo termo de parceria, convênio ou instrumento congênere.

Art. 27. A execução das ações de que tratam os arts. 24 e 25 desta Lei ficam condicionadas à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 203 e 204 da Constituição do Estado e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I- da contribuição para o sistema de seguridade social do servidor estadual, que será utilizada para despesas com benefícios previdenciários e assistenciais dos servidores do Estado ;

II- de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o Orçamento da Seguridade Social;

III- das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput;

IV- do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 29. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2024 incluirão os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção V

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 30. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 136, § 5º, inciso II, da Constituição do Estado, abrangerá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimento as despesas com:

I- aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou destinados a terceiros;

II- benfeitorias realizadas em bens do Estado por empresas estatais;

III- benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos

pelo Estado.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 9º desta Lei, especificando a classificação funcional, a categoria de programação em seu menor nível e as fontes previstas no § 3º deste artigo.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

IV- gerados pela empresa;

V- oriundos de participação do Estado no capital social;

VI- oriundos de operações de crédito internas e externas;

VII- de outras origens.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º Não integrarão o Orçamento de Investimento as empresas estatais dependentes, conforme definido no inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6º Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

§ 7º Excetua-se do disposto no § 6º deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts.109 e 110 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

Seção VI

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. As emendas ao projeto de Lei orçamentária obedecerão ao disposto no

§2º do art. 137 e no art. 136-A da Constituição do Estado e as dotações orçamentárias necessárias à sua execução serão provenientes de anulação parcial da Reserva de Contingência, ressalvados os recursos destinados ao atendimento dos riscos fiscais a ela consignados.

§ 1º O Projeto de lei de Orçamento, deve ser acompanhado de anexo contendo o valor da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, deduzidas das Receitas Extraordinárias decorrentes de circunstâncias excepcionais.

§ 2º As despesas referentes a emendas impositivas que forem empenhadas e não pagas serão inscritas em Restos a pagar.

Art. 32. As emendas apresentadas deverão estar compatíveis, em seu objeto de gasto, com a finalidade das ações a que estão relacionadas.

§ 1º As emendas parlamentares impositivas aprovadas constarão de anexo específico da Lei de Orçamento para 2024, contendo no mínimo: número da emenda, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, objetivo, localizador de gasto, modalidade de aplicação, grupo de natureza da despesa e valor.

§ 2º As emendas parlamentares impositivas apresentadas ao Projeto de Lei de Orçamento para 2024 poderão ser destinadas:

I – a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para execução de ações a serem definidas;

II – diretamente aos Municípios, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;

III – à entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária, a título de cooperação para execução de um objeto de interesse público.

Seção VII

Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 33. As fontes de Recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as modalidades de aplicação, bem como os identificadores de exercício dos recursos destinados a contrapartidas de convênios das ações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento.

§ 1º. Portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento poderá modificar códigos e títulos das ações, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal, observada a compatibilidade da Lei do Plano Plurianual 2024-2027.

§ 2º. As alterações no localizador de gasto ou entre subações pertencentes a uma mesma ação orçamentária poderão ser modificadas no SIGEF-MA sem a necessidade de ato do Governador do Estado ou do Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento.

Art. 34. Acompanharão os projetos de lei dos créditos especiais mensagem que os justifiquem e evidencie o objetivo do crédito proposto.

Art. 35. Para fins do disposto no art. 136, § 8º, da Constituição do Estado, considera- se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em ação existente.

Art. 36. Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 37. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2024, apresentadas as parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

Art. 38. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I- superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;

II- créditos reabertos no exercício de 2024;

III- valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV- saldo do superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos.

Art. 39. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2024, quando se tratar de anulação de dotação, devem evidenciar o objetivo do crédito proposto e a repercussão decorrente da não execução da ação anulada parcial ou total.

§ 1º Os créditos a que se refere o caput deste artigo, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como os abertos à conta do excesso de arrecadação de receitas próprias, apurados conforme disposto no art. 38 desta Lei, serão abertos, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública do Estado, por atos, respectivamente:

I- dos Presidentes da Assembleia Legislativa do Estado, do Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça;

II- do Procurador Geral de Justiça;

III- do Defensor Público Geral do Estado.

§ 2º Os créditos de que trata o § 1º deste artigo serão incluídos no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/MA, pelos respectivos órgãos.

Art. 40. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 138, § 2º, da Constituição do Estado, será efetivada mediante ato do Governador do Estado, até 26 de abril de 2024.

Parágrafo único. Os créditos reabertos na forma do caput deste artigo serão incluídos no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF/MA.

Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. O remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 42. Fica o Poder Executivo, autorizado, mediante decreto, a transpor ou transferir dotações orçamentárias na mesma unidade orçamentária, de uma categoria econômica para outra ou de um programa de trabalho para outro, ou ainda, remanejar dotações entre unidades orçamentárias diferentes.

Art. 43. Poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, os programas e ações constantes da Lei do Plano Plurianual 2024-2027. que não foram incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, respeitando o papel institucional do órgão.

Art. 44. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não for sancionado pelo Governador do Estado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta remetida à Assembleia Legislativa, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º O limite previsto no caput deste artigo não se aplica ao atendimento de

despesas com:

I - obrigações constitucionais ou legais do Estado, relacionadas no Anexo III

desta Lei;

II - pagamento de bolsa de estudo, observado o disposto nos arts. 70 a 77 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB e a Portaria CAPES-MEC nº 64, de 24 de marco de 2010;

III - ações de prevenção a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil;

IV - projeto ou atividade financiada com doações;

V - projeto ou atividade financiada com recursos de operações de crédito externa.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 33 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes, liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VIII

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 45. Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado terão como referencial o repasse previsto no art. 139 da Constituição do Estado, na forma de duodécimos.

§ 2º O Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público

e a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, antes de contraírem novas despesas com pessoal e encargos sociais, deverão encaminhar ao Poder Executivo, mediante justificativa, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresentando:

I – exposição de motivos que evidencie a necessidade de aumento da despesa de caráter continuado;

II – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

III – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 46. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 da referida Lei e à Defensoria Pública do Estado, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato.

§ 2º O montante da limitação a ser promovida pelos órgãos referidos no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2024, excluídas as:

I- que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado integrantes do Anexo III desta Lei;

II- classificadas com o identificador de resultado primário 3;

III- - custeadas com recursos de doações, convênios e parcerias;

IV- ações de combate à fome e à pobreza.

§ 3º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, com base na informação a que se refere o § 1º deste artigo, editarão, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, ato que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados poderá ser efetuada a qualquer tempo, devendo o Poder Executivo comunicar à Assembleia Legislativa, aos órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e à Defensoria Pública do Estado, os montantes a serem restabelecidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores publicará, até 31 de agosto de 2023, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado observarão o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 48. Os poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado terão como parâmetros para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2024, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em maio de 2023, compatibilizada com os eventuais acréscimos legais, respeitados os limites impostos pelos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para efeito de cálculo dos parâmetros a que se refere o caput deste artigo, por poder e órgão, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado e dos demais poderes, o demonstrativo da Receita Corrente Líquida que servirá de base para o cálculo dos limites de despesa de pessoal, conforme previsto no § 2º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A Defensoria Pública do Estado terá como limite na elaboração de sua proposta orçamentária para pessoal e encargos sociais o percentual de 0,5% a 1,5 % da receita corrente líquida do Estado.

Art. 49. No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 48 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I- existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 47 desta Lei, bem como aqueles criados de acordo com o art. 50 desta Lei, ou se houver vacância, após 31 de agosto de 2023, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II- houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da

despesa;

III- for observado o limite previsto no art. 48 desta Lei.

Art. 50. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada as despesas com pessoal relativas a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras bem como admissões ou contratações a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de Anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O Anexo a que se refere o caput deste artigo conterá autorização somente quando amparada por projeto de Lei ou medida provisória cuja tramitação seja iniciada na Assembleia Legislativa até 15 de setembro de 2023, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com as respectivas:

I- quantificações, para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

II- quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos, especificando, no caso do primeiro provimento, o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

III- especificações, relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente.

§ 2º O Anexo de que trata o § 1º deste artigo considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização, durante a apreciação do projeto, pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, no prazo fixado pelo § 4º do art. 137, da Constituição do Estado.

Art. 51. Não se aplica a obrigatoriedade de inclusão no Anexo a que se refere o art. 50 desta Lei à revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores civis e militares, ativos e inativos, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário bem como do Ministério Público, da Defensoria Pública do Estado, das autarquias e das fundações públicas estaduais, cujo percentual será único para todos os servidores abrangidos por este artigo e definido em Lei específica.

Art. 52. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos arts. 47, 49 e 50 dependerá de abertura de créditos adicionais.

Art. 53. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo os contratos

de terceirização relativos à execução indireta de atividades que sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 54. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa projetos de Lei sobre matéria tributária que deva ser alterada, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a diretrizes constitucionais e ajustamento às determinações de leis complementares federais.

§ 1º Poderão ser instituídos polos de desenvolvimento regionais ou setoriais, mediante alterações na legislação tributária e observadas as vocações econômicas de cada região.

§ 2º Nas propostas de alteração da legislação tributária deverá constar demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário, que discriminará a previsão de receita do tributo e o respectivo percentual de aumento ou de renúncia de receita.

Art. 55. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na Assembleia Legislativa.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2024:

I- serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II- será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até noventa dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas mediante decreto.

§ 3º O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2º deste artigo far-se-á por meio da abertura de crédito suplementar.

§ 4º O projeto de lei ou medida provisória que institua ou altere tributo somente será aprovado ou editada, respectivamente, se acompanhada da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 56. As operações de crédito interna e externa reger-se-ão pelo que determinam a Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VII, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecida à legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I- mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;

b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do

Estado;

c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

d) pagamento de precatórios.

II- mediante alienação de ativos:

a) ao atendimento de programas sociais;

b) ao ajuste do setor público e redução do endividamento;

c) à renegociação de passivos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. A execução da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 58. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF/MA, após 31 de dezembro de 2024, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados no prazo e na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Estadual.

Art. 59. Para efeito do disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, considera-se contraída a obrigação no momento da emissão da Nota de Empenho.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública estadual, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 60. A ordem bancária ou outro documento por meio do qual se efetue o pagamento de despesa, inclusive de restos a pagar, indicará a nota de empenho correspondente.

Art. 61. O Poder Executivo atualizará a relação de que trata o Anexo III sempre em razão de emenda constitucional ou lei que resultem em obrigações para o Estado.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir outras despesas na relação de que trata o caput deste artigo, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado.

Art. 62. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo dados e informações constantes da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, inclusive em meio magnético de processamento de dados, bem como os detalhamentos utilizados na sua consolidação.

Art. 63. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão convertidas em moeda nacional, segundo a taxa de câmbio vigente.

Art. 64. Os acordos trabalhistas dos órgãos da Administração Indireta só poderão ser celebrados pelos dirigentes após parecer da Procuradoria Geral do Estado, do Comitê de Gestão Orçamentária, Financeira e de Política Salarial e aprovação do Governador do Estado.

Art. 65. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 obedecerá ao disposto na Portaria Conjunta STN/SOF n° 20, de 23 de fevereiro de 2021, que estabelece a padronização das fontes ou destinação de recursos em conjunto com as Portarias nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, nº 925, de 08 de julho de 2021 e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021 que alterou a Portaria Interministerial STN /SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 66. O Estado poderá utilizar-se do dispositivo do art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal referente a Desvinculação de Receitas do Estado e Municípios – DREM.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE CAMARÃO
Governador do Estado do Maranhão, em Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	25.282.945.200	24.280.174.013	16,05	102,01	27.322.316.000	25.229.480.162	15,89	101,99	29.487.108.000	26.181.205.133	15,56	101,89
Receitas Primárias (I)	24.613.586.200	23.637.363.104	15,62	100,18	26.822.257.000	24.767.724.701	15,60	100,12	28.958.394.000	25.711.767.110	15,28	100,07
Receitas Primárias Correntes	24.444.088.200	23.474.387.727	15,51	99,49	26.644.620.000	24.603.694.347	15,49	99,46	28.782.454.000	25.555.554.601	15,19	99,46
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.079.885.400	8.719.759.339	5,76	36,96	10.277.577.000	9.490.334.752	5,98	39,36	11.190.077.000	9.935.518.308	5,90	38,67
Transferências Correntes	13.916.374.800	13.364.424.085	8,83	56,64	14.783.329.000	13.650.854.982	8,60	57,18	15.858.378.000	14.080.439.747	8,37	54,80
Demais Receitas Primárias Correntes	1.089.036.000	1.045.842.697	0,69	4,43	1.209.485.000	1.116.766.966	0,70	4,51	1.241.040.000	1.102.467.086	0,71	4,64
Receitas Primárias de Capital	169.498.000	162.775.377	0,11	0,69	177.637.000	164.030.354	0,10	0,66	175.960.000	156.232.509	0,09	0,61
Despesa Total	23.717.832.000	22.777.136.272	15,05	96,54	25.027.878.000	23.110.791.614	14,55	93,42	26.881.724.000	23.867.919.851	14,18	92,89
Despesas Primárias (II)	21.459.397.000	20.608.275.233	13,62	87,35	22.855.581.000	21.104.868.305	13,29	85,32	24.773.718.000	21.996.249.761	13,07	85,61
Despesas Primárias Correntes	19.184.101.000	18.423.221.954	12,18	78,08	20.455.367.000	18.888.525.992	11,90	76,36	22.210.784.000	19.720.584.249	11,72	76,75
Pessoal e Encargos Sociais	8.949.788.000	8.594.821.857	5,68	36,43	9.382.825.000	8.664.119.801	5,46	35,02	10.134.789.000	8.998.542.339	5,35	35,02
Outras Despesas Correntes	10.234.313.000	9.828.400.077	6,50	41,66	11.072.542.000	10.224.406.191	6,44	41,33	12.075.915.000	10.722.041.910	6,37	41,73
Despesas Primárias de Capital	2.275.296.000	2.185.053.299	1,44	9,26	2.400.214.000	2.216.342.313	1,40	8,96	2.563.014.000	2.275.665.531	1,35	8,86
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	471.991.000	453.270.911	0,30	1,92	468.247.000	450.868.227	0,28	1,82	505.099.000	448.470.584	0,27	1,75
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	3.154.189.200	3.029.087.871	2,00	12,84	3.966.676.000	3.662.856.395	2,31	14,81	4.184.676.000	3.715.517.330	2,21	14,46
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.875.884.253	7.561.598.562	5,00	32,05	6.407.486.968	5.916.612.156	3,73	23,92	5.489.345.877	4.802.794.966	2,90	19,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.988.077.713	6.710.916.847	4,44	28,44	5.446.199.379	5.030.877.988	3,17	20,34	3.503.657.726	3.110.850.398	1,85	12,11
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(876.956.405)	(842.176.515)	(0,56)	(3,57)	(1.539.878.334)	(1.421.926.673)	(0,90)	(5,75)	(1.944.541.652)	(1.726.552.283)	(1,01)	(6,72)

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 13/4/2023 e hora de emissão 18:57.

R$ 1,00

Parâmetros	2024	2025	2026
PIB nominal	157.558.066.328,77	171.958.873.701,22	189.513.874.584,86
Receita Corrente Líquida - RCL	24.568.264.503,96	26.789.552.305,78	28.939.462.305,78

ANEXO I - METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	19.082.103.000	14,58	86,08	31.570.291.647	24,13	142,41	12.488.188.647	65,44
Receitas Primárias (I)	17.546.710.000	13,41	79,15	23.046.393.327	17,61	103,96	5.499.683.327	31,34
Despesa Total	20.809.322.000	15,90	93,87	24.075.935.613	18,40	108,60	3.266.613.613	15,70
Despesas Primárias (II)	17.929.152.000	13,70	80,88	22.408.085.645	17,12	101,08	4.478.933.645	24,98
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(382.442.000)	(0,29)	(1,73)	638.307.682	0,49	2,88	1.020.749.682	(266,90)
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.882.450.581	4,50	26,53	9.828.213.113	7,51	44,33	3.945.762.532	67,08
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.507.591.784	3,44	20,33	9.122.675.760	6,97	41,15	4.615.083.976	102,38
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(707.392.000)	(0,54)	(3,19)	1.571.823.312	1,20	7,09	2.279.215.312	(322,20)

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 13/4/2023 e hora de emissão 18:57.

R$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal	132.109.837.532,91	130.860.965.437,83
Receita Corrente Líquida - RCL	16.647.812.000,00	22.168.930.851,27

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	17.468.925.000	19.082.103.000	9,23	22.475.542.213	16,78	25.282.945.200	11,49	27.322.316.000	7,07	29.487.108.000	6,92
Receitas Primárias (I)	16.133.086.000	17.546.710.000	8,76	21.251.660.213	20,11	24.613.586.200	14,82	26.822.257.000	7,97	28.958.394.000	6,96
Despesa Total	17.439.790.915	20.809.322.000	19,32	23.854.506.000	13,63	23.717.832.000	(1,57)	25.027.878.000	4,52	26.881.724.000	6,41
Despesas Primárias (II)	16.728.284.915	17.929.152.000	7,18	21.399.080.000	18,35	21.459.397.000	(0,72)	22.855.581.000	5,51	24.773.718.000	7,39
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(595.198.915)	(382.442.000)	(35,75)	(147.419.787)	(62,45)	3.154.189.200	(2.240,60)	3.966.676.000	24,76	4.184.676.000	4,50
Dívida Pública Consolidada (DC)	0	16.337.461.000		16.337.462.000	(1,00)	19.184.101.000	16,42	20.455.367.000	5,63	22.210.704.000	7,58
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.730.985.371	4.507.591.784	(33,03)	4.154.943.492	(8,82)	6.988.077.713	67,19	5.448.199.379	(23,04)	3.503.657.726	(36,69)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	709.929.607	(707.392.000)	(199,64)	472.369.787	(167,78)	(876.958.405)	(286,65)	(1.539.878.334)	74,59	(1.944.541.652)	25,28

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	20.338.704.797	20.185.972.501	(0,75)	22.475.542.213	10,34	24.280.174.013	7,03	25.229.480.162	2,91	26.181.205.133	2,77
Receitas Primárias (I)	18.783.415.329	18.561.759.443	(1,18)	21.251.660.213	13,49	23.637.363.104	10,23	24.767.724.701	3,78	25.711.767.110	2,81
Despesa Total	20.304.784.590	22.013.108.391	8,41	23.854.506.000	7,37	22.777.136.272	(5,52)	23.110.791.614	0,46	23.867.919.851	2,28
Despesas Primárias (III)	19.476.393.004	18.966.325.108	(2,62)	21.399.080.000	11,83	20.608.275.233	(4,70)	21.104.888.305	1,41	21.996.249.761	3,22
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(692.977.675)	(404.565.665)	(41,62)	(147.419.787)	(64,56)	3.029.087.871	(2.155,74)	3.662.836.395	19,92	3.715.517.330	0,44
Dívida Pública Consolidada (DC)	0	17.282.557.299		16.337.462.000	(6,47)	18.423.221.934	11,77	18.888.525.992	1,53	19.720.584.249	3,41
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.836.745.790	4.768.344.845	(39,15)	4.154.943.492	(13,86)	6.710.916.847	60,52	5.030.877.988	(26,03)	3.110.850.398	(39,16)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	826.556.225	(748.313.509)	(190,53)	472.369.787	(164,12)	(842.176.515)	(279,29)	(1.421.926.673)	67,84	(1.726.532.283)	20,42

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 13/4/2023 e hora de emissão 18:57.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	572.874.104,00	(0,74)	576.992.008,00	(0,75)	576.992.008,00	(0,60)
Reservas	4.118.913,00	(0,01)	1.009,00	(0,00)	1.009,00	(0,00)
Resultado Acumulado	(77.590.868.697,00)	100,75	(77.623.289.480,00)	100,75	(96.269.675.047,00)	100,60
TOTAL	(77.013.875.680,00)	100,00	(77.046.296.463,00)	100,00	(95.692.682.030,00)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LIQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	(85.265.782.443,00)	100,00	(85.265.782.443,00)	100,00	(100.908.072.815,00)	100,00
Reservas	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL	(85.265.782.443,00)	100,00	(85.265.782.443,00)	100,00	(100.908.072.815,00)	100,00

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 13/4/2023 e hora de emissão 18:57.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	916.350,52	112.582.358,96	4.270.047,64
Alienação de Bens Móveis	916.350,52	6.497.557,77	4.270.047,64
Alienação de Bens Imóveis	0,00	106.084.801,19	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	105.448.469,27	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	105.448.469,27	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	105.448.469,27	0,00

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	12.320.287,85	11.403.937,33	4.270.047,64

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 13/4/2023 e hora de emissão 18:57.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	1.399.462.224,98	1.308.824.574,35	1.374.483.851,33
Receita de Contribuições dos Segurados	612.900.671,15	448.115.172,10	484.075.451,10
Ativo	414.394.399,61	403.774.459,67	436.313.623,65
Inativo	44.971.754,66	37.004.986,89	39.212.053,34
Pensionista	16.501.228,36	7.335.725,54	8.549.774,11
Receita de Contribuições Patronais	760.602.535,18	832.601.234,52	836.038.017,35
Ativo	737.013.802,29	832.601.234,52	836.038.017,35
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.681.423,78	6.453.041,64	11.550.199,03
Receitas Imobiliárias	2.827.196,70	2.735.176,20	2.227.852,11
Receitas de Valores Mobiliários	2.854.227,08	3.717.865,44	9.322.346,92
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00		0,00
Outras Receitas Correntes	20.277.594,87	21.655.126,09	42.820.183,85
Compensação Previdenciária entre os Regimes	9.198.920,64	9.988.801,59	25.724.002,66
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	11.078.674,23	11.666.324,50	17.096.181,19
RECEITAS DE CAPITAL (III)	172.003.258,78	105.448.469,27	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	172.003.258,78	105.448.469,27	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**1.571.465.483,76**	**1.414.273.043,62**	**1.374.483.851,33**

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2024

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	1.673.471.705,68	1.783.756.614,04	1.887.303.242,24
Aposentadorias	1.455.911.015,43	1.530.596.289,23	1.587.480.813,21
Pensões por Morte	217.560.690,25	253.160.324,81	299.822.429,03
Outras Despesas Previdenciárias	2.498.016,55	1.430.626,41	34.493,24
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	2.498.016,55	1.430.626,41	34.493,24
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**1.675.969.722,23**	**1.785.187.240,45**	**1.887.337.735,48**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPTALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	**-104.504.238,47**	**-370.914.196,83**	**-512.853.884,15**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR			

RESERVA ORCAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	373.240.850,56	323.407.014,46	1.156.355.368,58

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	220.078.664,07	332.269,12	204.278.383,37
Investimentos e Aplicações	7.322.681,73	123.114.478,55	4.764.014,74
Outros Bens e Direitos			196.687.494,95

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2024

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)		40.969.862,75	38.070.211,36
Receita de Contribuições dos Segurados		40.969.862,75	38.070.211,36
Ativo			
Inativo		20.080.285,97	19.859.650,52
Pensionista		20.889.576,78	18.210.560,84
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária entre Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**40.969.862,75**	**38.070.211,36**

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2024

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	606.545.330,84	590.610.711,64	592.720.258,16
Aposentadorias	330.010.226,77	310.154.776,79	363.769.740,82
Pensões por Morte	276.535.104,07	280.455.934,85	228.950.517,34
Outras Despesas Previdenciárias	683.645,33	1.185.071,85	849.565,77
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00		
Demais Despesas Previdenciárias	683.645,33	1.185.071,85	849.565,77
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**607.228.976,17**	**591.795.783,49**	**593.569.823,93**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	**-607.228.976,17**	**-550.825.920,74**	**-555.499.612,57**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			335.698,90
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	91.011,55	4.949,90	3.830,97
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**91.011,55**	**4.949,90**	**3.830,97**

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2024

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	34.649.521,98	35.623.258,73	36.422.016,17
Pessoal e Encargos Sociais		17.823.445,44	19.060.500,29
Demais Despesas Correntes		17.799.813,29	17.361.515,88
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	359.480,00	81.054,39	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**35.009.001,98**	**35.704.313,12**	**36.422.016,17**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**-34.917.990,43**	**-35.699.363,22**	**-36.418.185,20**

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			7.321,46
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2020**	**2021**	**2022**
Contribuições dos Servidores	1.373.503.206,33	1.321.686.269,37	22.989.111,69
Demais Receitas Previdenciárias	197.962.277,43	133.556.637,00	147.173.242,94
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**1.571.465.483,76**	**1.455.242.906,37**	**170.162.354,63**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	1.785.921.242,20	1.840.751.066,02	71.892.029,23
Pensões	494.095.794,32	533.616.259,66	90.357.847,86
Outras Despesas Previdenciárias	3.166.193,53	2.615.698,26	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**2.283.183.230,05**	**2.376.983.023,94**	**162.249.877,09**

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	**-711.717.746,29**	**-921.740.117,57**	**7.912.477,54**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2024

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)**	**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)**
2021	40.969.862,75	591.795.783,49	-550.825.920,74	-1.158.054.896,94
2022	38.070.211,36	593.569.823,93	-555.499.612,57	-1.106.325.533,31
2023	39.470.361,67	582.760.316,11	-543.289.954,44	-1.649.615.487,75
2024	37.701.462,44	556.200.598,31	-518.499.135,87	-2.168.114.623,62
2025	35.877.241,31	528.424.745,47	-492.547.504,16	-2.660.662.127,78
2026	34.020.626,06	499.790.946,14	-465.770.320,08	-3.126.432.447,86
2027	32.125.953,94	470.499.883,06	-438.373.929,12	-3.564.806.376,98
2028	30.232.976,87	441.234.955,67	-411.001.978,80	-3.975.808.355,78
2029	28.338.351,33	412.039.025,72	-383.700.674,39	-4.359.509.030,17
2030	26.456.029,70	383.149.781,61	-356.693.751,91	-4.716.202.782,08
2031	24.624.661,92	355.032.198,43	-330.407.536,51	-5.046.610.318,59
2032	22.849.751,67	327.817.331,17	-304.967.579,50	-5.351.577.898,09
2033	21.130.390,07	301.558.894,45	-280.428.504,38	-5.632.006.402,47
2034	19.476.986,00	276.402.880,93	-256.925.894,93	-5.888.932.297,40
2035	17.907.653,61	252.552.986,18	-234.645.332,57	-6.123.577.629,97
2036	16.422.372,68	230.028.994,23	-213.606.621,55	-6.337.184.251,52
2037	15.012.729,44	208.766.675,59	-193.753.946,15	-6.530.938.197,67
2038	13.696.536,92	188.949.777,39	-175.253.240,47	-6.706.191.438,14
2039	12.465.507,76	170.510.435,92	-158.044.928,16	-6.864.236.366,30
2040	11.319.509,23	153.450.842,98	-142.131.333,75	-7.006.367.700,05
2041	10.257.750,84	137.757.090,32	-127.499.339,48	-7.133.867.039,53

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2024

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	**2020**	**2021**	**2022**
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	115.862.128,06	112.077.294,35	103.183.089,85
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	33.924.852,47	38.347.173,48	43.014.228,97
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	10.835.040,88	7.107.708,32	8.625.649,65
Outras contribuições		0,00	1.327.634,87
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	**160.622.021,41**	**157.532.176,15**	**156.150.603,34**

DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2020	2021	2022
Inatividade	342.985.603,10	365.051.514,78	409.717.552,63
Pensões	55.576.349,21	67.710.346,50	82.359.622,21
Outras Despesas Correntes		90.568,24	3.165,23
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	**398.561.952,31**	**432.852.429,52**	**492.080.340,07**

RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX–XXI	**-237.939.930,90**	**-275.320.253,37**	**-335.929.736,73**

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 13/4/2023 e hora de emissão 18:57.

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)**	**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)**
2042	9.278.602,45	123.400.571,96	-114.121.969,51	-7.247.989.009,04
2043	8.379.404,21	110.338.815,48	-101.959.411,27	-7.349.948.420,31
2044	7.556.698,21	98.517.735,17	-90.961.036,96	-7.440.909.457,27
2045	6.806.561,52	87.871.887,65	-81.065.326,13	-7.521.974.783,40
2046	6.124.655,03	78.325.079,35	-72.200.424,32	-7.594.175.207,72
2047	5.506.243,51	69.793.301,07	-64.287.057,56	-7.658.462.265,28
2048	4.946.392,01	62.187.514,80	-57.241.122,79	-7.715.703.388,07
2049	4.440.142,87	55.417.454,35	-50.977.311,48	-7.766.680.699,55
2050	3.982.733,89	49.395.376,03	-45.412.642,14	-7.812.093.341,69
2051	3.569.656,35	44.037.215,95	-40.467.559,60	-7.852.560.901,29
2052	3.196.704,33	39.265.155,71	-36.068.451,38	-7.888.629.352,67
2053	2.859.951,92	35.008.114,53	-32.148.162,61	-7.920.777.515,28
2054	2.555.680,64	31.201.299,04	-28.645.618,40	-7.949.423.133,68
2055	2.280.362,41	27.786.394,52	-25.506.032,11	-7.974.929.165,79
2056	2.031.009,26	24.714.159,18	-22.683.149,92	-7.997.612.315,71
2057	1.805.173,04	21.944.347,05	-20.139.174,01	-8.017.751.489,72
2058	1.600.777,75	19.444.392,43	-17.843.614,68	-8.035.595.104,40
2059	1.415.911,47	17.187.088,64	-15.771.177,17	-8.051.366.281,57
2060	1.248.865,11	15.149.919,82	-13.901.054,71	-8.065.267.336,28
2061	1.098.210,86	13.314.405,27	-12.216.194,41	-8.077.483.530,69
2062	962.770,60	11.665.172,53	-10.702.401,93	-8.088.185.932,62
2063	841.416,42	10.188.067,39	-9.346.650,97	-8.097.532.583,59
2064	733.010,28	8.869.215,40	-8.136.205,12	-8.105.668.788,71
2065	636.522,58	7.695.764,34	-7.059.241,76	-8.112.728.030,47
2066	551.014,78	6.655.957,21	-6.104.942,43	-8.118.832.972,90
2067	475.606,98	5.738.526,48	-5.262.919,50	-8.124.095.892,40

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)**	**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)**
2068	409.489,98	4.933.005,83	-4.523.515,85	-8.128.619.408,25
2069	351.877,24	4.229.533,03	-3.877.655,79	-8.132.497.064,04
2070	301.976,42	3.618.588,34	-3.316.611,92	-8.135.813.675,96
2071	258.980,13	3.090.761,91	-2.831.781,78	-8.138.645.457,74
2072	222.089,56	2.636.813,85	-2.414.724,29	-8.141.060.182,03
2073	190.556,41	2.248.127,66	-2.057.571,25	-8.143.117.753,28
2074	163.726,20	1.917.135,47	-1.753.409,27	-8.144.871.162,55
2075	140.991,62	1.636.725,40	-1.495.733,78	-8.146.366.896,33
2076	121.749,51	1.399.885,50	-1.278.135,99	-8.147.645.032,32
2077	105.436,45	1.200.064,04	-1.094.627,59	-8.148.739.659,91
2078	91.551,30	1.031.372,09	-939.820,79	-8.149.679.480,70
2079	79.662,73	888.601,17	-808.938,44	-8.150.488.419,14
2080	69.390,78	767.098,70	-697.707,92	-8.151.186.127,06
2081	60.434,87	662.949,75	-602.514,88	-8.151.788.641,94
2082	52.560,31	572.917,24	-520.356,93	-8.152.308.998,87
2083	45.601,39	494.665,33	-449.063,94	-8.152.758.062,81
2084	39.440,94	426.527,74	-387.086,80	-8.153.145.149,61
2085	33.990,29	367.203,59	-333.213,30	-8.153.478.362,91
2086	29.177,53	315.540,37	-286.362,84	-8.153.764.725,75
2087	24.948,73	270.575,30	-245.626,57	-8.154.010.352,32
2088	21.259,14	231.510,81	-210.251,67	-8.154.220.603,99
2089	18.071,18	197.718,49	-179.647,31	-8.154.400.251,30
2090	15.347,26	168.648,15	-153.300,89	-8.154.553.552,19
2091	13.045,34	143.755,64	-130.710,30	-8.154.684.262,49
2092	11.121,21	122.555,12	-111.433,91	-8.154.795.696,40

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)**	**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)**
2093	9.515,72	104.529,55	-95.013,83	-8.154.890.710,23
2094	8.155,31	89.071,77	-80.916,46	-8.154.971.626,69
2095	6.974,55	75.630,28	-68.655,73	-8.155.040.282,42

FONTE: Unidade Responsável IPREV, Data da emissão 13/4/2023 e hora de emissão 18:57.

Notas:

(1) Este demonstrativo, para o Pessoal Civil, utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE 2021 Segregada por sexo; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: não aplicável; d) crescimento real de benefícios: 0,00% a.a.; e) taxa real de juros: 4,05% a.a. f) hipótese sobre geração futura: não aplicável; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0,00% a.a.; h) hipótese de família média: dados reais dos dependentes ou cônjuge feminino 2,00 anos mais jovem i) inflação anual estimada: 0,00%; j) fator de capacidade salarial e de benefícios: 100%.
(2) Este demonstrativo, para o Pessoal Militar, utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE 2021 Segregada por sexo; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: não aplicável; d) crescimento real de benefícios: 0,00% a.a.; e) taxa real de juros: 4,05% a.a. f) hipótese sobre geração futura: não aplicável; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0,00% a.a.; h) hipótese de família média: dados reais dos dependentes ou cônjuge feminino 3,50 anos mais jovem i) inflação anual estimada: 0,00%; j) fator de capacidade salarial e de benefícios: 100%.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2024

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)**	**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)**
2021	1.571.805.219,77	2.218.039.669,97	-646.234.450,20	-1.135.927.415,94
2022	1.374.483.851,33	1.887.337.735,48	-512.853.884,15	623.073.531,79
2023	1.490.595.696,95	2.220.112.156,54	-729.516.459,59	-106.442.927,80
2024	1.373.232.631,29	2.654.592.861,79	-1.281.360.230,50	-1.387.803.158,30
2025	1.253.311.455,67	3.071.184.271,57	-1.817.872.815,90	-3.205.675.974,20
2026	1.227.977.569,69	3.172.537.013,42	-1.944.559.443,73	-5.150.235.417,93
2027	1.235.460.800,85	3.165.327.247,73	-1.929.866.446,88	-7.080.101.864,81
2028	1.247.848.840,52	3.137.879.330,50	-1.890.030.489,98	-8.970.132.354,79
2029	1.209.711.045,31	3.265.622.850,55	-2.055.911.805,24	-11.026.044.160,03
2030	1.199.129.336,07	3.289.471.642,65	-2.090.342.306,58	-13.116.386.466,61
2031	1.188.184.085,78	3.305.375.399,08	-2.117.191.313,30	-15.233.577.779,91
2032	1.174.601.479,03	3.321.546.695,48	-2.146.945.216,45	-17.380.522.996,36
2033	1.154.677.458,88	3.345.655.130,56	-2.190.977.671,68	-19.571.500.668,04
2034	1.134.519.111,85	3.360.319.528,29	-2.225.800.416,44	-21.797.301.084,48
2035	1.112.268.168,02	3.369.889.636,12	-2.257.621.468,10	-24.054.922.552,58
2036	1.087.154.844,05	3.378.284.931,04	-2.291.130.086,99	-26.346.052.639,57
2037	1.057.355.932,85	3.388.238.291,05	-2.330.882.358,20	-28.676.934.997,77
2038	1.026.911.220,12	3.388.751.337,05	-2.361.840.116,93	-31.038.775.114,70
2039	991.620.586,87	3.390.901.770,06	-2.399.281.183,19	-33.438.056.297,89
2040	948.132.968,37	3.400.767.496,40	-2.452.634.528,03	-35.890.690.825,92
2041	899.528.477,01	3.408.783.255,12	-2.509.254.778,11	-38.399.945.604,03

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)**	**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)**
2042	844.710.482,71	3.421.972.325,56	-2.577.261.842,85	-40.977.207.446,88
2043	798.052.068,66	3.407.693.086,76	-2.609.641.018,10	-43.586.848.464,98
2044	753.596.827,79	3.378.840.030,24	-2.625.243.202,45	-46.212.091.667,43
2045	704.441.941,22	3.351.578.432,51	-2.647.136.491,29	-48.859.228.158,72
2046	645.809.780,90	3.337.481.245,53	-2.691.671.464,63	-51.550.899.623,35
2047	593.849.545,91	3.301.751.566,97	-2.707.902.021,06	-54.258.801.644,41
2048	549.940.295,95	3.243.787.480,77	-2.693.847.184,82	-56.952.648.829,23
2049	504.802.758,60	3.183.382.617,56	-2.678.579.858,96	-59.631.228.688,19
2050	463.341.687,83	3.113.005.402,99	-2.649.663.715,16	-62.280.892.403,35
2051	423.621.271,63	3.037.319.869,91	-2.613.698.598,28	-64.894.591.001,63
2052	387.825.358,63	2.951.560.742,26	-2.563.735.383,63	-67.458.326.385,26
2053	351.409.494,82	2.865.135.734,00	-2.513.726.239,18	-69.972.052.624,44
2054	314.332.777,59	2.778.525.389,01	-2.464.192.611,42	-72.436.245.235,86
2055	285.565.031,33	2.675.344.104,52	-2.389.779.073,19	-74.826.024.309,05
2056	259.350.158,41	2.568.546.706,81	-2.309.196.548,40	-77.135.220.857,45
2057	234.393.704,16	2.459.150.298,82	-2.224.756.594,66	-79.359.977.452,11
2058	211.975.486,05	2.345.600.867,74	-2.133.625.381,69	-81.493.602.833,80
2059	192.924.193,41	2.227.975.961,82	-2.035.051.768,41	-83.528.654.602,21
2060	176.641.123,67	2.107.334.277,52	-1.930.693.153,85	-85.459.347.756,06
2061	161.171.301,39	1.988.096.777,41	-1.826.925.476,02	-87.286.273.232,08
2062	147.681.516,24	1.867.892.853,85	-1.720.211.337,61	-89.006.484.569,69
2063	137.093.810,60	1.744.568.481,70	-1.607.474.671,10	-90.613.959.240,79
2064	127.968.118,32	1.622.141.916,08	-1.494.173.797,76	-92.108.133.038,55
2065	118.887.485,51	1.503.913.643,40	-1.385.026.157,89	-93.493.159.196,44
2066	110.286.956,37	1.389.167.217,37	-1.278.880.261,00	-94.772.039.457,44
2067	101.925.472,86	1.278.582.767,92	-1.176.657.295,06	-95.948.696.752,50

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2068	93.773.097,29	1.172.394.159,05	-1.078.621.061,76	-97.027.317.814,26
2069	85.930.416,63	1.070.577.105,23	-984.646.688,60	-98.011.964.502,86
2070	78.380.878,50	973.331.833,96	-894.950.955,46	-98.906.915.458,32
2071	71.145.498,46	880.781.813,66	-809.636.315,20	-99.716.551.773,52
2072	64.242.949,44	793.038.386,50	-728.795.437,06	-100.445.347.210,58
2073	57.689.804,12	710.200.662,92	-652.510.858,80	-101.097.858.069,38
2074	51.500.558,05	632.354.016,33	-580.853.458,28	-101.678.711.527,66
2075	45.687.723,24	559.567.538,39	-513.879.815,15	-102.192.591.342,81
2076	40.261.015,46	491.886.170,17	-451.625.154,71	-102.644.216.497,52
2077	35.226.824,18	429.326.664,12	-394.099.839,94	-103.038.316.337,46
2078	30.588.323,01	371.876.625,86	-341.288.302,85	-103.379.604.640,31
2079	26.345.266,09	319.490.758,96	-293.145.492,87	-103.672.750.133,18
2080	22.493.790,12	272.085.496,57	-249.591.706,45	-103.922.341.839,63
2081	19.026.553,56	229.540.110,79	-210.513.557,23	-104.132.855.396,86
2082	15.932.688,11	191.697.966,13	-175.765.278,02	-104.308.620.674,88
2083	13.198.074,91	158.368.206,42	-145.170.131,51	-104.453.790.806,39
2084	10.805.671,65	129.326.396,97	-118.520.725,32	-104.572.311.531,71
2085	8.735.859,15	104.314.590,58	-95.578.731,43	-104.667.890.263,14
2086	6.966.593,94	83.041.939,52	-76.075.345,58	-104.743.965.608,72
2087	5.474.029,62	65.193.605,71	-59.719.576,09	-104.803.685.184,81
2088	4.232.359,61	50.428.675,54	-46.196.315,93	-104.849.881.500,74
2089	3.215.336,27	38.401.162,33	-35.185.826,06	-104.885.067.326,80
2090	2.396.563,84	28.764.155,15	-26.367.591,31	-104.911.434.918,11
2091	1.749.576,43	21.174.805,54	-19.425.229,11	-104.930.860.147,22
2092	1.248.544,87	15.304.989,86	-14.056.444,99	-104.944.916.592,21

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2093	869.099,70	10.851.281,68	-9.982.181,98	-104.954.898.774,19
2094	588.944,30	7.541.325,70	-6.952.381,40	-104.961.851.155,59
2095	387.954,32	5.136.280,60	-4.748.326,28	-104.966.599.481,87

FONTE: Unidade Responsável IPREV, Data da emissão 13/4/2023 e hora de emissão 18:57.
Notas:

Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE 2021 Segregada por sexo; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 2,00% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0,00% a.a.; e) taxa real de juros: 4,74% a.a. f) hipótese sobre geração futura: não utilizada; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0,00% a.a.; h) hipótese de família média: dados reais dos dependentes ou cônjuge feminino 2,00 anos mais jovem; i) inflação anual estimada: 0,00; j) fator de capacidade salarial e de benefícios: 100%.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2024

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

EXERCÍCIO	RECEITAS DE CONTRIBUIÇOES DOS MILITARES (a)	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (b)	RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2021	157.532.176,15	432.852.429,52	-275.320.253,37	-550.640.506,74
2022	156.150.603,34	492.080.340,07	-335.929.736,73	-886.570.243,47
2023	179.043.860,76	550.322.987,51	-371.279.126,75	-921.919.633,49
2024	180.559.621,75	706.350.457,88	-525.790.836,13	-1.447.710.469,62
2025	181.877.588,56	793.833.950,72	-611.956.362,16	-2.059.666.831,78
2026	182.973.014,90	883.285.935,04	-700.312.920,14	-2.759.979.751,92
2027	183.951.910,60	889.392.802,74	-705.440.892,14	-3.465.420.644,06
2028	184.906.231,60	892.345.618,74	-707.439.387,14	-4.172.860.031,20
2029	185.766.966,96	896.464.596,66	-710.697.629,70	-4.883.557.660,90
2030	186.597.158,80	892.472.989,87	-705.875.831,07	-5.589.433.491,97
2031	187.414.183,92	888.925.026,48	-701.510.842,56	-6.290.944.334,52
2032	188.248.658,34	887.753.865,80	-699.505.207,46	-6.990.449.541,99
2033	188.975.374,86	908.760.120,80	-719.784.745,93	-7.710.234.287,92
2034	189.565.670,86	939.426.591,85	-749.860.920,99	-8.460.095.208,91
2035	190.022.230,56	958.933.869,27	-768.911.638,72	-9.229.006.847,63
2036	190.350.052,89	954.911.328,14	-764.561.275,26	-9.993.568.122,89
2037	190.609.625,83	952.039.576,35	-761.429.950,52	-10.754.998.073,41
2038	190.758.131,09	945.471.053,79	-754.712.922,69	-11.509.710.996,10
2039	190.859.597,19	944.374.926,02	-753.515.328,83	-12.263.226.324,94
2040	190.983.334,96	959.512.937,43	-768.529.602,46	-13.031.755.927,40
2041	190.847.114,72	1.014.873.744,17	-824.026.629,45	-13.855.782.556,85

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

EXERCÍCIO	RECEITAS DE CONTRIBUIÇOES DOS MILITARES (a)	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (b)	RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2042	190.627.228,44	1.032.168.394,96	-841.541.166,52	-14.697.323.723,37
2043	190.429.951,49	1.054.948.236,06	-864.518.284,57	-15.561.842.007,93
2044	190.174.690,53	1.068.227.579,28	-878.052.888,76	-16.439.894.896,69
2045	190.170.420,50	1.090.081.058,37	-899.910.637,88	-17.339.805.534,57
2046	189.588.891,00	1.089.707.275,63	-900.118.384,63	-18.239.923.919,20
2047	189.475.472,65	1.105.002.727,93	-915.527.255,29	-19.155.451.174,49
2048	189.460.518,26	1.168.218.722,83	-978.758.204,57	-20.134.209.379,05
2049	189.632.725,61	1.262.955.783,20	-1.073.323.057,59	-21.207.532.436,64
2050	190.102.214,03	1.304.399.426,36	-1.114.297.212,33	-22.321.829.648,98
2051	189.604.759,89	1.362.573.651,06	-1.172.968.891,17	-23.494.798.540,15
2052	189.056.905,28	1.398.294.681,22	-1.209.237.775,94	-24.704.036.316,08
2053	188.816.309,96	1.433.875.173,77	-1.245.058.863,80	-25.949.095.179,89
2054	186.978.556,22	1.472.417.313,13	-1.285.438.756,91	-27.234.533.936,79
2055	184.087.665,69	1.457.216.279,63	-1.273.128.613,95	-28.507.662.550,74
2056	181.371.973,61	1.433.234.640,87	-1.251.862.667,25	-29.759.525.218,00
2057	179.944.073,06	1.416.442.592,94	-1.236.498.519,87	-30.996.023.737,87
2058	177.007.218,33	1.394.329.657,24	-1.217.322.438,91	-32.213.346.176,78
2059	171.657.713,38	1.353.900.442,78	-1.182.242.729,40	-33.395.588.906,19
2060	166.017.448,67	1.309.003.904,72	-1.142.986.456,05	-34.538.575.362,24
2061	160.258.676,35	1.263.399.779,09	-1.103.141.102,74	-35.641.716.464,97
2062	154.392.682,15	1.217.185.926,49	-1.062.793.244,33	-36.704.509.709,31
2063	148.431.380,40	1.170.460.617,21	-1.022.029.236,81	-37.726.538.946,12
2064	142.388.574,00	1.123.328.792,51	-980.940.218,51	-38.707.479.164,63
2065	136.279.499,76	1.075.898.946,02	-939.619.446,25	-39.647.098.610,89
2066	130.119.996,20	1.028.279.392,13	-898.159.395,93	-40.545.258.006,81

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

EXERCÍCIO	RECEITAS DE CONTRIBUIÇOES DOS MILITARES (a)	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (b)	RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2067	123.926.756,70	980.578.114,36	-856.651.357,66	-41.401.909.364,47
2068	117.717.283,00	932.902.548,16	-815.185.265,15	-42.217.094.629,63
2069	111.509.183,49	885.356.194,97	-773.847.011,48	-42.990.941.641,10
2070	105.319.272,27	838.034.962,16	-732.715.689,89	-43.723.657.330,99
2071	99.164.211,62	791.031.564,49	-691.867.352,87	-44.415.524.683,86
2072	93.060.711,28	744.438.847,75	-651.378.136,47	-45.066.902.820,32
2073	87.025.316,58	698.348.335,86	-611.323.019,28	-45.678.225.839,60
2074	81.074.490,49	652.851.899,15	-571.777.408,65	-46.250.003.248,25
2075	75.224.176,24	608.038.548,64	-532.814.372,40	-46.782.817.620,65
2076	69.490.026,89	563.998.369,30	-494.508.342,41	-47.277.325.963,07
2077	63.887.715,25	520.825.586,17	-456.937.870,92	-47.734.263.833,99
2078	58.433.821,88	478.627.403,74	-420.193.581,86	-48.154.457.415,85
2079	53.146.469,90	437.529.287,31	-384.382.817,41	-48.538.840.233,26
2080	48.045.490,48	397.676.788,38	-349.631.297,90	-48.888.471.531,16
2081	43.151.517,31	359.227.911,52	-316.076.394,20	-49.204.547.925,36
2082	38.484.907,38	322.343.425,42	-283.858.518,04	-49.488.406.443,40
2083	34.064.693,43	287.177.932,26	-253.113.238,83	-49.741.519.682,23
2084	29.907.870,31	253.873.715,66	-223.965.845,35	-49.965.485.527,58
2085	26.029.385,46	222.561.346,88	-196.531.961,42	-50.162.017.489,00
2086	22.442.108,87	193.359.798,43	-170.917.689,56	-50.332.935.178,56
2087	19.157.176,32	166.380.509,16	-147.223.332,84	-50.480.158.511,40
2088	16.181.477,67	141.705.133,82	-125.523.656,16	-50.605.682.167,55
2089	13.517.523,57	119.386.538,14	-105.869.014,57	-50.711.551.182,12
2090	11.161.484,34	99.431.231,63	-88.269.747,29	-50.799.820.929,42
2091	9.103.755,92	81.801.927,29	-72.698.171,37	-50.872.519.100,78

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

EXERCÍCIO	RECEITAS DE CONTRIBUIÇOES DOS MILITARES (a)	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (b)	RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2092	7.329.900,68	66.423.531,05	-59.093.630,37	-50.931.612.731,15
2093	5.821.249,48	53.186.802,68	-47.365.553,20	-50.978.978.284,36
2094	4.556.045,51	41.954.218,89	-37.398.173,39	-51.016.376.457,74
2095	3.510.959,94	32.568.570,18	-29.057.610,25	-51.045.434.067,99

FONTE: Unidade Responsável IPREV, Data da emissão 13/4/2023 e hora de emissão 18:57.
Notas:

Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE 2021 Segregada por sexo; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 2,00% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0,00% a.a.; e) taxa real de juros: 4,82% a.a. f) hipótese sobre geração futura: não utilizada; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0,00% a.a.; h) hipótese de família média: dados reais dos dependentes ou cônjuge feminino 3,50 anos mais jovem; i) inflação anual estimada: 0,00; j) fator de capacidade salarial e de benefícios: 100%.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ Milhões

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
ICMS	Crédito Presumido Isenção Redução de Base de Cálculo	Incentivo a indústria e agroindústria, agricultura pecuária, comércio, serviços e área social	1.378,08 565,21 428,27	1.450,71 595,00 450,84	1.528,32 626,83 474,96	**A Lei nº 10.326/2015** dispõe sobre o repasse ao Estado do Maranhão da DIFAL nas aquisições realizadas por consumidor final, via internet, em outras unidades da Federação; **A Lei nº 10.329/2015** majorou a alíquota modal de 17% para 18%, acrescentou produtos no FUMACOP (instituído pela Lei nº 8.205/2004) e majorou todas as taxas e emolumentos do Estado (em vigor); **A Lei nº 10.388/2015** alterou o art. 80 da Lei nº 7.799/2002, para aumentar o valor das multas punitivas; **A Lei nº 10.542/2016** majorou alíquotas de Combustíveis, E. Elétrica e Telecom (em vigor); **A Lei nº 10.956/2018** majorou a alíquota da gasolina, cervejas e refrigerantes e incluiu o óleo diesel e outros produtos no FUMACOP (em vigor). **A Lei nº 11.186/2019** majorou multas sobre infrações tributárias e criou novas penalidades para o mesmo objeto; **A Lei nº 11.222/2020** estabeleceu contribuição sobre o valor dos incentivos (crédito presumido e crédito outorgado) previstos nas leis nº 10.259/2015; 10.401/2015 e 10.690/2017; e **A Lei nº 11.867/2022** que majorou a alíquota modal do ICMS de 18% para 20%; estabeleceu a cobrança (de 20%) nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte; instituiu a Taxa de Controle e Monitoramento Ambiental da Atividade de Transporte Ferroviário de Recursos Minerais – TMTF e instituiu a Taxa de Fiscalização de Transporte de Gelos – TFTG.
	Soma		**2.371,56**	**2.496,54**	**2.630,11**	
IPVA	Isenção	Moto Legal	2,98	3,14	3,30	
	Soma		**2,98**	**3,14**	**3,30**	
Todos os tributos	Isenção Redução de Base de Cálculo Crédito Presumido		568,19 428,27 1.378,08	598,13 450,84 1.450,71	630,13 474,96 1.528,32	
TOTAL			**2.374,54**	**2.499,68**	**2.633,41**	

FONTE: Sistema RR Oracle, Unidade Responsável NREF-SEFAZ, Data da emissão 13/4/2023 e hora de emissão 18:57.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	641.188.000,00
(-) Transferências Constitucionais	160.297.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	128.237.600,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	352.653.400,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	352.653.400,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	100.000.000,00
Novas DOCC	100.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	252.653.400,00

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 13/4/2023 e hora de emissão 18:57.

MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.666.048.593,00	Abertura de créditos a partir da reserva de contingência	200.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Ajustes nos gastos com custeio	299.814.577,90
Avais e Garantias Concedidas	0,00	Ajustes nos gastos com inversões	0,00
Assunção de Passivos	0,00	Ajustes nos gastos com investimento	1.166.234.015,10
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	**1.666.048.593,00**	**SUBTOTAL**	**1.666.048.593,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**0,00**
TOTAL	**1.666.048.593,00**	**TOTAL**	**1.666.048.593,00**

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 13/4/2023 e hora de emissão 18:57.

Memória de Cálculo das Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	Realizado		Previsão - R$ 1,00			
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Receitas Correntes	24.770.166.259	30.026.743.075	30.513.924.000	32.373.969.000	35.270.695.000	38.143.828.000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.877.686.021	13.819.592.122	13.124.277.000	14.098.350.000	15.805.648.000	17.237.606.000
Impostos	11.486.108.192	13.357.119.870	12.599.769.000	13.516.094.000	15.159.287.000	16.520.083.000
Taxas	391.577.829	462.472.252	524.508.000	582.256.000	646.361.000	717.523.000
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-
Outros Impostos	-	-	-	-	-	-
Contribuições	767.566.011	771.708.857	914.428.000	358.792.000	374.309.000	390.939.000
Receita Patrimonial	127.066.914	470.956.590	491.401.000	514.006.000	556.448.000	603.560.000
Receita de Serviços	2.040.166	347.817.592	425.009.000	471.414.000	522.891.000	580.014.000
Transferências Correntes	11.752.863.744	14.289.498.138	15.241.449.000	16.629.264.000	17.675.991.000	18.959.378.000
Transferências da União e de suas Entidades	10.729.000.524	13.088.798.894	13.946.170.000	15.218.446.000	16.186.995.000	17.398.435.000
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	8.962.146.549	11.161.374.439	11.984.797.000	13.043.591.000	13.874.855.000	14.895.069.000
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	8.854.422.097	11.054.652.129	11.871.776.000	12.918.127.000	13.735.577.000	14.740.457.000
Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados	92.907.512	83.709.835	90.000.000	99.909.000	110.909.000	123.120.000
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	14.767.890	22.988.329	23.000.000	25.532.000	28.343.000	31.463.000
Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	49.051	24.146	21.000	23.000	26.000	29.000
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	161.545.507	303.822.887	183.974.000	204.230.000	226.715.000	251.676.000
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	638.519.471	490.219.596	526.985.000	584.958.000	646.607.000	723.707.000
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	66.350.819	29.840.009	40.820.000	45.314.000	50.302.000	55.840.000
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	66.452.770	80.646.185	81.430.000	90.395.000	100.347.000	111.395.000
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	772.171.542	884.551.539	967.919.000	1.075.352.000	1.097.620.000	1.152.501.000
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.380.459	790.151	921.000	1.022.000	1.135.000	1.260.000
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	59.433.406	137.554.088	159.324.000	173.584.000	189.414.000	206.987.000
Transferências dos Estados e Distrito Federal e de suas Entidades	-	308.242	2.407.000	2.527.000	2.654.000	2.786.000
Transferências de Instituições Privadas	11.924.168	3.730.520	4.693.000	5.210.000	5.784.000	6.421.000
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.011.939.052	1.196.406.927	1.281.443.000	1.384.350.000	1.454.433.000	1.528.115.000
Transferências do Exterior	-	248.156	6.730.000	18.724.000	26.117.000	23.612.000
Demais Transferências Correntes	-	5.399	6.000	7.000	8.000	9.000
Outras Receitas Correntes	242.943.402	327.169.778	317.360.000	302.143.000	335.408.000	372.331.000
Receitas de Capital	220.068.969	604.454.364	213.103.000	374.498.000	177.637.000	175.960.000
Operações de Crédito	203.435.750	230.086.786	56.271.000	205.000.000	-	-
Alienação de Bens	7.133.890	916.351	1.645.000	1.826.000	2.027.000	2.250.000
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	9.485.076	7.601.233	11.187.000	23.672.000	31.610.000	29.710.000
Outras Receitas de Capital	14.253	365.849.995	144.000.000	144.000.000	144.000.000	144.000.000
Receitas Correntes - INTRA	929.224.773	939.094.209	1.092.851.000	162.933.000	178.438.000	195.430.000
Receitas Correntes - INTRA Contribuições	929.224.773	925.997.255	1.055.184.000	121.119.000	132.020.000	143.902.000
Receitas Correntes - INTRA Receita de Serviços	-	13.096.954	37.667.000	41.814.000	46.418.000	51.528.000
Receitas Intra Orçamentárias de Capital	105.448.469	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis - Principal - Intra	105.448.469	-	-	-	-	-
(-) Deduções	5.840.211.115	7.144.606.948	7.068.781.800	7.628.454.800	8.304.454.000	9.028.110.000
RECEITA TOTAL	26.024.908.471	31.570.291.647	31.819.878.000	25.282.945.200	27.322.316.000	29.487.108.000

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 13/4/2023 e hora de emissão 18:57.

Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valores Nominais	Variação %
2022	13.819.592.121,71	-
2023	13.124.277.000,00	-5,0
2024	14.098.350.000,00	7,4
2025	15.805.648.000,00	12,1
2026	17.237.606.000,00	9,1

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 13/4/2023 e hora de emissão 18:57.

Cota Parte do Fundo de Participação dos Estados

Metas Anuais	Valores Nominais	Variação %
2022	11.054.652.129,31	-
2023	11.871.776.000,00	7,4
2024	12.918.127.000,00	8,8
2025	13.735.577.000,00	6,3
2026	14.740.457.000,00	7,3

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 13/4/2023 e hora de emissão 18:57.

Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

Metas Anuais	Valores Nominais	Variação %
2022	490.219.595,57	-
2023	526.985.000,00	7,5
2024	584.958.000,00	11,0
2025	646.607.000,00	10,5
2026	723.707.000,00	11,9

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 13/4/2023 e hora de emissão 18:57.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valores Nominais	Variação %
2022	327.169.777,73	-
2023	317.360.000,00	-3,00
2024	302.143.000,00	-4,79
2025	335.408.000,00	11,01
2026	372.331.000,00	11,01

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 13/4/2023 e hora de emissão 18:57.

Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valores Nominais	Variação %
2022	604.454.363,55	-
2023	213.103.000,00	-64,7
2024	374.498.000,00	75,7
2025	177.637.000,00	-52,6
2026	175.960.000,00	-0,9

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 13/4/2023 e hora de emissão 18:57.

Receitas Correntes Intra-Orçamentárias

Metas Anuais	Valores Nominais	Variação %
2022	939.094.208,80	-
2023	1.092.851.000,00	16,4
2024	162.933.000,00	-85,1
2025	178.438.000,00	9,5
2026	195.430.000,00	9,5

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 13/4/2023 e hora de emissão 18:57.

Memória de Cálculo das Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL PAGO + RAP PAGOS		Previsão - R$ 1,00			
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (VIII)	17.190.903.831,60	20.474.814.454,31	22.686.338.000,00	20.564.467.000,00	21.859.173.000,00	23.688.729.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.236.993.159,22	11.649.513.403,61	12.861.579.000,00	9.949.603.000,00	10.427.523.000,00	11.277.477.000,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	320.977.170,16	218.737.920,44	435.696.000,00	374.186.000,00	352.202.000,00	327.775.000,00
Outras Despesas Correntes	6.632.933.502,22	8.606.563.130,26	9.389.063.000,00	10.240.678.000,00	11.079.448.000,00	12.083.477.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	3.219.580.239,63	3.601.121.158,22	3.355.181.000,00	3.153.365.000,00	3.168.705.000,00	3.192.995.000,00
Investimentos	2.045.597.522,53	2.998.594.842,63	2.064.774.000,00	2.169.161.000,00	2.290.257.000,00	2.449.209.000,00
Inversões Financeiras	321.540.699,88	73.270.646,51	215.150.000,00	226.018.000,00	235.834.000,00	245.976.000,00
Amortização da Dívida	852.442.017,22	529.255.669,08	1.075.257.000,00	758.186.000,00	642.614.000,00	497.810.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (IV)=(I+II+III)	20.410.484.071,23	24.075.935.612,53	26.041.519.000,00	23.717.832.000,00	25.027.878.000,00	26.881.724.000,00

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 13/4/2023 e hora de emissão 18:57

Memória de Cálculo das Principais Fontes de Despesas

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valores Nominais	Variação %
2022	11.649.513.403,61	-
2023	12.861.579.000,00	10,4
2024	9.949.603.000,00	-22,6
2025	10.427.523.000,00	4,8
2026	11.277.477.000,00	8,2

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 13/4/2023 e hora de emissão 18:57.

Juros e Encargos da Dívida (IX)

Metas Anuais	Valores Nominais	Variação %
2022	218.737.920,44	-
2023	435.696.000,00	99,2
2024	374.186.000,00	-14,1
2025	352.202.000,00	-5,9
2026	327.775.000,00	-6,9

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 13/4/2023 e hora de emissão 18:57.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valores Nominais	Variação %
2022	8.606.563.130,26	-
2023	9.389.063.000,00	9,1
2024	10.240.678.000,00	9,1
2025	11.079.448.000,00	8,2
2026	12.083.477.000,00	9,1

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 13/4/2023 e hora de emissão 18:57.

Memória de Cálculo das Principais Fontes de Despesas

Investimentos

Metas Anuais	Valores Nominais	Variação %
2022	2.998.594.842,63	-
2023	2.064.774.000,00	-31,1
2024	2.169.161.000,00	5,1
2025	2.290.257.000,00	5,6
2026	2.449.209.000,00	6,9

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 13/4/2023 e hora de emissão 18:57.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valores Nominais	Variação %
2022	73.270.646,51	-
2023	215.150.000,00	193,6
2024	226.018.000,00	5,1
2025	235.834.000,00	4,3
2026	245.976.000,00	4,3

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 13/4/2023 e hora de emissão 18:57.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valores Nominais	Variação %
2022	529.255.669,08	-
2023	1.075.257.000,00	103,2
2024	758.186.000,00	-29,5
2025	642.614.000,00	-15,2
2026	497.810.000,00	-22,5

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 13/4/2023 e hora de emissão 18:57.

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO ESTADO DO MARANHÃO:

1. Pagamento de Benefícios de Legislação Especial (Auxílio Funeral, Auxílio Reclusão, Auxílio Natalidade Lei Complementar nº 73 de 4/2/2004);
2. Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais;
3. Contribuição Patronal ao Regime Geral de Previdência Social; 4.Contribuição Patronal ao Regime Próprio Previdência Social;
5. Benefícios Previdenciários dos Servidores Públicos do Estado (Lei Complementar nº035/1997);
6. Precatórios e Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado, Inclusive as de Pequeno Valor;
7. Assistência à Saúde dos Segurados e Dependentes (Lei Complementar nº 73 de 4/2/2004);
8. Benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei 8.742 de 7/12/1993);

09. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei 8.142 de 28/12/1990);

10. Distribuição Gratuita de Medicamentos aos Portadores de HIV e Docentes de AIDS (Lei 9.313 de 13/11/1996);

11. Ações de Assistência à Criança e aos Adolescentes (Emenda Constitucional nº 057/2009/MA);

12. Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Controle de Agravos (Lei 8.142, 28/12/1990);

13. Transferências Constitucionais ou Legais por Repartição de Receita (Constituição Federal).

14. Auxílio Transporte

15. Salário Família

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.

PROJETO DE LEI N° 229/2023

Institui a Política Estadual de prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Art. 1º A Política Estadual de prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas, estabelecida nos termos desta lei, tem por objetivo a preservação da vida e da incolumidade das pessoas, do ambiente e de bens materiais em face de desastres decorrentes de chuvas intensas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - chuvas intensas são precipitações pluviais que apresentam

taxas elevadas em curto intervalo de tempo ou as precipitações pluviais contínuas em longo intervalo de tempo;

II - desastres decorrentes de chuvas intensas são os eventos adversos causadores de danos às pessoas, ao ambiente ou a bens materiais e de prejuízos econômicos e sociais, tais como:

a) transbordamento de corpos d'água;

b) inundação ou alagamento de áreas urbanas e rurais;

c) deslizamento de solos e rochas;

d) danificação de edificações e obras de infraestrutura;

e) contaminação de poços ou rede de água potável;

f) disseminação de doenças.

Art. 3º Os Municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência decretados em razão de chuvas intensas terão prioridade nas ações e medidas previstas nesta lei.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, compete ao Estado:

I - estabelecer normas, programas, planos, procedimentos, estudos e atividades que visem:

a) à prevenção a desastres decorrentes de chuvas intensas e à mitigação de seus efeitos;

b) ao socorro, à assistência médico-social, ao abrigo e à manutenção de serviços essenciais para a segurança e o bem-estar de populações atingidas por desastres decorrentes de chuvas intensas;

c) ao controle sanitário e epidemiológico de regiões atingidas por inundações;

d) à recuperação do meio ambiente, de edificações e de obras de infraestrutura afetadas por desastres decorrentes de chuvas intensas.

II - planejar, coordenar, controlar e executar atividades de defesa civil em sua esfera de sua competência;

III - promover a articulação com a União, com outros Estados e com Municípios, respeitadas as disposições constitucionais e legais, para o desenvolvimento de ações de defesa civil em caso de risco de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de chuvas intensas;

IV – fomentar o desenvolvimento de estudos e pesquisas voltados à prevenção e ao monitoramento de fenômenos naturais;

V - dispor de sistema de monitoramento, análise e alerta de fenômenos hidrológicos e meteorológicos;

VI - consignar, na legislação orçamentária, recursos financeiros para o custeio de atividades, programas, projetos e obras voltados para os objetivos previstos nesta lei.

Art. 5º O Estado poderá celebrar convênios com os Municípios para o desenvolvimento de atividades, projetos e obras voltados para a prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas, especialmente para:

I – a implantação e funcionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC);

II - a capacitação de agentes públicos municipais;

III - a criação e o treinamento de brigadas voluntárias de auxílio à defesa civil;

IV - a implantação de sistemas de alerta para garantir a segurança e a saúde públicas em eventos meteorológicos e hidrológicos severos e adversos;

V - o treinamento e a orientação de comunidades para a evacuação de áreas de risco;

VI - a prestação de assistência técnica e de auxílio econômico-financeiro;

VII – disponibilização de recipientes para coleta de entulho;

IX - a implementação, em situações de emergência ou de calamidade pública, de frentes de trabalho para desenvolver as seguintes ações:

a) limpeza de ruas, bueiros e valas de escoamento;

b) desassoreamento de corpos d'água;

c) construção de obras de contenção de águas e de encostas;

d) reparação de edificações e de obras de infraestrutura;

e) apoio a atividades de defesa civil.

Art. 6º O poder público desenvolverá campanhas preventivas de educação sanitária e ambiental sobre as causas e as consequências de inundações, a serem veiculadas nos meios de comunicação.

Art. 7º Fica incluída no calendário escolar da Rede Estadual de Ensino a Semana de Prevenção e Combate a Inundações, a ser realizada no mês de novembro, com a promoção de cursos, seminários, debates e outras atividades relacionadas com o tema.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua public ação.

Plenário Deputado "Nagib Haickel" do Palácio "Manuel Beckman" em São Luís, 4 de abril de 2023. - **OSMAR FILHO -** Deputado – PDT - 3ª Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores e senhoras deputados e deputadas estaduais, o presente projeto de lei tem por objetivo criar uma Política Estadual para conscientizar, disciplinar e gerar mecanismos que possam diminuir os efeitos das enchentes que abalam o Estado do Maranhão.

Com efeito, diante do crescimento urbano desordenados das cidades brasileiras e do aumento da intensidade das adversidades e transtornos causados por fatores climáticos – dentre os quais se destaca a precipitação pluviométrica, nos deparamos ao longo dos últimos anos com diversas situações de calamidade ocasionados por enchentes, inundações ou alagamentos decorrentes do período chuvoso. Observamos ao longo das últimas décadas no Estado do Maranhão diversos prejuízos e danos que causados pelas chuvas intensas, ocasionando mortes e diversos prejuízos financeiros.

Os transtornos e desastres decorrentes do período chuvoso, mesmo sendo oriundos de um fenômeno natural, são condicionados e potencializados por fatores antrópicos. Dentre esses fatores destacam-se a ocupação humana desordenada dos vales fluviais, o descarte incorreto de lixo em local inadequado, a canalização de diversos cursos de água, além da ausência de políticas públicas de monitoramento ambiental e planejamento urbano.

Segundo dados do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), presente no relatório *"danos sociais e econômicos decorrentes de desastres naturais em consequência de fenômenos meteorológicos no Brasil: 2010 – 2019"*, os desastres classificados como alagamentos, enxurradas, inundações e chuvas intensas teve ao todo 8.462 ocorrências que implicaram em 43.155.915 de pessoas afetadas em todo país na última década. Do ponto de vista econômico, os 4 fenômenos juntos somaram cerca de 31 bilhões de reais em danos materiais no período em análise.

Ademais, segundo dados do Atlas Digital de Desastre no Brasil do Ministério do Desenvolvimento Regional, no Maranhão no período de 2010 a 2021 foram registrados 21 óbitos em decorrência de alagamentos, enxurradas, inundações, chuvas intensas e deslizamento de terra, além de mais de 1 milhão de afetados e também mais de 84 mil desabrigados e desalojado durante o período em questão. Atualmente, segundo fonte extraída do Corpo de Bombeiros do Estado, somente no mês de março de 2023, seis pessoas morreram, 33 municípios estão em situação de emergência e 399 famílias estão desabrigadas por causa das chuvas.

Forte nesses argumentos, solicito o apoio dos senhores e senhoras parlamentares para que venham aderir ao presente projeto no sentido de obter sua aprovação, para instituirmos essa Política Estadual de grande importância que serve como prevenção a esses fenômenos naturais.

Plenário Deputado "Nagib Haickel" do Palácio "Manuel Beckman" em São Luís, 4 de abril de 2023. - **OSMAR FILHO -** Deputado – PDT - 3ª Secretário

PROJETO DE LEI Nº 230/2023

Concede aos guardas municipais isenção no pagamento da tarifa cobrada pelas empresas que exploram o serviço público de transporte intermunicipal

terrestre e aquaviário, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento da tarifa cobrada pelas empresas que exploram o serviço público de transporte intermunicipal terrestre e aquaviário, os guardas municipais.

Parágrafo único - Para uso do benefício, o guarda municipal deve apresentar documento de identidade ao funcionário da bilheteria, motorista ou cobrador da empresa que explora o serviço.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Ao Poder Público compete regulamentar a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Estadual "Nagib Haickel" do Palácio "Manoel Bequimão", em São Luís, 13 de abril de 2023. - ALUIZIO SANTOS - DEP. ESTADUAL – PL

JUSTIFICATIVA

A criação da Guarda Municipal está prevista na Carta Constitucional, com um conjunto de prerrogativas que obedecem aos princípios que norteiam a administração pública. É competência da Guarda Municipal a proteção de bens, serviços e logradouros públicos municipais e instalações do município, além de contribuir para a proteção de autoridades públicas, prevenção de crimes, inclusive sobre o patrimônio público.

Tramita no Senado Federal uma PEC para que as Guardas Municipais sejam incluídas expressamente no rol dos órgãos de segurança pública, art. 144 da CF.

Nesse contexto a Guarda Municipal também deve gozar do direito à gratuidade do transporte público intermunicipal terrestre e aquaviário, considerando que apesar de seus parcos salários, trabalham para que os índices de violência sejam reduzidos. Cabe salientar, que o orçamento familiar da categoria é motivo, às vezes, de desânimo pois, ao cuidarem do cidadão e do patrimônio da cidade não conseguem se quer morar com dignidade.

Importante ressaltar que, muitos guardas civis exercem suas funções em lugar diverso da cidade em que reside, tendo que deslocar-se quase que diariamente para o fiel cumprimento de seu ofício.

Lembremos que o guarda municipal, mesmo em período de folga não se furta ao cumprimento do dever. São diversas as notícias que envolve esses profissionais, mesmo nas horas do convívio familiar ou no lazer, protagonizam a defesa da vida do cidadão e do patrimônio público.

Chamo a atenção dos nobres colegas para o nosso Projeto de Lei que tem o condão de criar direitos a uma categoria, cujo papel circunscrito é garantir a proteção de bens, serviços e logradouros públicos, cabendo a ela outras funções e quiçá o status de órgão de segurança pública.

Portanto, peço aos nobres pares que atentem para a nossa iniciativa e que ela mereça por parte de Vossas Excelências uma acolhida e posterior aprovação.

Plenário Deputado Estadual "Nagib Haickel" do Palácio "Manoel Bequimão", em São Luís, 13 de abril de 2023. - ALUIZIO SANTOS - DEP. ESTADUAL – PL

PROJETO DE LEI Nº 231 /2023

Declara de utilidade pública a Academia Maranhense de Letras Jurídicas.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Academia Maranhense de Letras Jurídicas, com sede e foro no município de São Luís/MA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 29 de março de 2023. - **LEANDRO BELLO -** Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Academia Maranhense de Letras Jurídicas é constituída sob a forma de associação civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.270.244/0001-80, fundada em fevereiro de 1986.

A referida instituição tem prestado serviços relevantes à sociedade. Entre seus objetivos estão, dentre outros, congregar juristas maranhenses, notadamente aqueles que têm obras publicadas na área jurídica, estimular a pesquisa e premiar aqueles que se destacam como operadores do Direito no estado.

É de suma importância o Estado reconhecer o relevante trabalho realizado pela Academia Maranhense de Letras Jurídicas, declarando a utilidade pública que a reveste. Sem dúvidas, tal reconhecimento é medida justa com a qual será possível à entidade auferir os benefícios decorrentes dessa condição.

Portanto, nos termos acima, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 29 de março de 2023. - **LEANDRO BELLO -** Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 232 / 2023

Ementa: Disciplina a aplicação de sanções aos invasores e ocupantes ilegais de propriedades particulares urbanas e rurais, no âmbito do Estado do Maranhão.

Artigo 1º - Fica determinado a aplicação de sanções aos invasores e ocupantes ilegais de propriedades particulares urbanas e rurais, no âmbito do Estado do Maranhão.

Artigo 2º -Fica vedado aos invasores e ocupantes ilegais de propriedades particulares urbanas e rurais no Estado do Maranhão:

I - Receber benefícios e auxílios de programas sociais dos governos dos entes federados;

II – Participar de concurso público estadual;

III – Contratar com o poder público estadual;

IV - Tomar posse para cargo público em comissão.

Parágrafo único. Aplicam-se as proibições do caput e seus incisos aos invasores das faixas de domínio das rodovias estaduais e das rodovias federais delegadas ao Estado do Maranhão.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 29 de março de 2023 - **Mical Damasceno - Deputada Estadual**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo impedir a ocupação ilegal de terras produtivas que cumpram a função social da propriedade, evitando prejuízos e grave violação ao direito de propriedade inserto na Constituição Federal e leis esparsas do ordenamento jurídico brasileiro.

Tem sido cada vez mais constante invasões ilegais em nosso país, inclusive com utilização de armas brancas, armas de fogo, incêndios e destruição de imóveis e plantações, gerando prejuízo para os proprietários e funcionários que dependem dessas terras para

manutenção de suas famílias.

Confiante no atendimento do presente pleito, reitera-se os mais altos protestos de estima, consideração e respeito às Vossas Excelências.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 29 de março de 2023 - **Mical Damasceno - Deputada Estadual**

PROJETO DE LEI N° 233 / 2023

Denomina Areninha "Mário Bezerra de Santana localizado no povoado Areias do Belizário, no município de Monção"

Art. 1° - Passa a denominar Areninha "Mário Bezerra de Santana" o Complexo Esportivo localizado no povoado Areias do Belizário, no município de Monção.

Art. 2°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Estadual "Nagib Haickel", do Palácio "Manoel Bequimão", em São Luís, 11 de abril de 2023. - SOLANGE ALMEIDA - DEPUTADA ESTADUAL - PL

JUSTIFICATIVA

Mário Bezerra de Santana nasceu no dia 11/06/1935 no povoado Areias do Belizário, no município de Monção.

Cidadão atuante, querido por todos, marcou presença na vida de muitas pessoas principalmente no esporte naquele povoado.

Fundou o primeiro campo de futebol, que hoje fica ao lado da construção do Areninha.

Sendo, portanto, admirado e reconhecido por todos os moradores daquela localidade, os quais receberão com muito carinho e respeito está denominação em homenagem a este que faleceu em 09/04/2004.

Dessa forma essa é uma justa homenagem a este que foi um grande desportista e morador, nascido naquele povoado.

Plenário Deputado Estadual "Nagib Haickel", do Palácio "Manoel Bequimão", em São Luís, 11 de abril de 2023. - SOLANGE ALMEIDA - DEPUTADA ESTADUAL - PL

PROJETO DE LEI N° 234/2023

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Lar Novo Angelim

Art. 1º Declara-se de utilidade pública a Associação Comunitária do Lar Novo Angelim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO (PALÁCIO "MANUEL BECKMAN"). EM 13 DE ABRIL DE 2023. - **JUNIOR FRANÇA -** Deputado Estadual - PP

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária do Lar Novo Angelim do Município de São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob nº 43.750.490/0001-56 e constituída no ano de 2021, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Goiás, n.º 10, Bairro Novo Angelim, São Luís – MA.

Tal Entidade tem por escopos promover a assistência social, através da proteção à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, e à família, etc. Realiza, ainda, entre outras ações, o combate à pobreza, à conservação do meio-ambiente, à habitação.

Assim, com espeque na relevância social que a referida Associação apresenta, submeto à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição e, com base no apreço que os meus ilustres pares têm à assistência social do Povo Maranhense, aguardando apoio para sua aprovação, por se tratar de medida de relevante interesse social.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO (PALÁCIO "MANUEL BECKMAN"). EM 13 DE ABRIL DE 2023. - **JUNIOR FRANÇA -** Deputado Estadual - PP

PROJETO DE LEI Nº 235 /2023

Obriga as empresas prestadoras de serviços de internet móvel e banda larga na modalidade pós-paga a apresentar ao consumidor, na fatura mensal, gráficos que demonstrem o registro médio diário de entrega da velocidade de recebimento e de envio de dados através da rede mundial de computadores.

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços de internet móvel e banda larga na modalidade pós-paga, contratadas por consumidores no âmbito do Estado do Maranhão, ficam obrigadas a apresentar, na fatura mensal enviada ao consumidor, gráficos que demonstrem o registro médio diário de entrega da velocidade de recebimento e de envio de dados através da rede mundial de computadores.

§ 1º A velocidade de recebimento e de envio de dados entregue entre a zero hora e as 8 (oito) horas da manhã não poderá ser computada para efeito de aferimento da média diária informada.

§ 2º Deverá ser apresentado um gráfico específico referente ao recebimento de dados e outro gráfico específico relativo ao envio de dados.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta Lei compete aos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 13 de abril de 2023. - **LEANDRO BELLO -** Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição objetivando proteção aos consumidores, parte mais frágil das relações de consumo, possibilitando-lhe verificar se a qualidade dos serviços oferecidos.

Constitui uma das diretrizes essenciais do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC, Lei nº 8.078/1990) a "informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;" (art. 6º, III).

Cumpre, consequentemente, ao Estado Regulador assegurar que os progressos tecnológicos não coloquem em risco o equilíbrio das relações de consumo e não exponham o consumidor a retrocessos em seus direitos e garantias.

Ademais, complementando o citado acima, o inciso XXXII do art. 5° da Constituição Federal, versa que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor."

Indubitavelmente, a proposta não se reveste de características gerais. O estado do Espírito Santo editou a Lei 11.201/2020 a qual obriga as empresas prestadoras de serviços de internet móvel pós paga a apresentar na fatura mensal gráficos sobre o registro médio de entrega da velocidade de recebimento e envio de dados pela internet.

Todavia, a constitucionalidade da referida lei foi questionada perante o STF, que entendeu pela conformidade da norma com o texto constitucional. Desse modo, é válido ressaltar que, o art. 24, V, da Constituição Federal permite a edição de normas de direito do consumidor tanto por parte da União, quanto dos estados e do Distrito Federal, em razão da competência concorrente:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] **V - produção e consumo**; **VIII -** responsabilidade por dano ao meio ambiente, **ao consumidor**, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; [...]

Outrossim, o simples fato de a representação da velocidade de internet se dar por meio de gráficos não faz com que a lei verse sobre matéria específica de contratos de telecomunicações, de competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, IV. Isso porque tal serviço não se enquadra em nenhuma atividade de telecomunicações definida pelas art. 170, V, da CF. Além disso, não é possível invocar o princípio da livre iniciativa a fim de afastar as regras de regulamentação do mercado e de defesa do consumidor.

Pelo o exposto, vemos que a aprovação da presente propositura, consolida os direitos previstos em leis, para a proteção e defesa dos consumidores, parte mais frágil na relação de consumo.

Nestes termos, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social. Assim sendo, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 13 de abril de 2023. - **LEANDRO BELLO -** Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 237 /2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores originais e promocionais de produtos comercializados de forma direta ao consumidor.

Art. 1º O estabelecimento comercial varejista, que comercialize produtos de forma direta, ao anunciar descontos ou promoções, ficará obrigado a divulgar o valor original do produto e o valor promocional, para que o desconto seja percebido de forma clara e precisa pelo consumidor.

Art. 2º O produto com seu preço original não poderá ser divulgado como integrante de promoção, desconto ou liquidação.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei compete aos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 21 de março de 2023. - **LEANDRO BELLO -** Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição objetivando resguardar os consumidores de possíveis práticas abusivas nas relações de consumo, no âmbito do Estado do Maranhão.

É importante ressaltar que, em diversas épocas do ano, o comercio varejista anunciar produtos com promoções e descontos, com o intuito de atrair o consumidor e incentivar a compra.

Todavia, o fato é que, uma prática comum entre alguns comerciantes é a de realizar promoções que não apresentam desconto algum. Ou seja, o desconto anunciado não corresponde à realidade, objetivando apenas atrair o consumidor.

Importante ressaltar que, é direito do consumidor ter acesso a informações prévias, corretas, claras e inequívocas. Outrossim, é preciso lembrar que toda informação ou publicidade, independentemente de seu formato, integra o contrato que vier a ser celebrado e, nessa medida, possibilita ao consumidor exigir determinada oferta que houver sido feita.

Assim, quanto à competência, a presente proposição dispõe, essencialmente, sobre a proteção ao consumidor, matéria de natureza de direito fundamental e por expressa autorização constitucional, nos termos do art. 24, VIII, da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] **V – produção e consumo; VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;** [...] (grifo nosso).

Pelo o exposto, vemos que a aprovação da presente propositura, consolida os direitos previstos em leis, para a proteção e defesa dos consumidores, parte mais frágil na relação de consumo.

Nestes termos, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social. Assim sendo, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 21 de março de 2023. - **LEANDRO BELLO -** Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 238/2023

Considera de Utilidade Pública o Instituto Emília Feliz, no âmbito do Município de São Luís, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Emília Feliz, fundado em 12/10/2012, sem fins lucrativos, inscrito sob o CNPJ nº 43590523/0001-48, localizado na Avenida Orquídeas, 16, Resende, Vila Embratel. CEP 65.081-440, com sede e foro no Município de São Luís/MA, registrado no 2° Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas em 02 de junho de 2021, microfilme nº 644.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 21 de março de 2023. - ***OSMAR FILHO -*** Deputado – PDT

JUSTIFICATIVA

O Instituto Emília Feliz é um Instituto sem fins lucrativos, fundado em 12/10/2012, com sede na Rua Orquídeas, nº 16, Resende, CEP 65.041-440, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, devidamente registrado no 2° Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas em 02 de junho de 2021, microfilme nº 644.

O referido Instituto tem as suas finalidades voltadas à promoção de atividades e objetivos de relevância pública e social, visando: promoção da educação, da cultura, do desenvolvimento sustentável, do voluntariado, do desenvolvimento social e econômico, do combate à pobreza e da assistência social; práticas de atividades esportivas nas áreas educacionais, amadorismo e profissionais; incentivar o desenvolvimento comunitário, o combate à pobreza, a miséria e a exclusão visando a melhoria da qualidade de vida das comunidades onde desenvolve suas ações e atuando na defesa e garantias dos direitos sociais; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores sociais; incentivo da qualificação profissional a famílias que apresentem vulnerabilidade social; promoção de todas as atividades correlatadas aos objetivos previstos na forma da lei do Estatuto Social deste Instituto.

É válido destacar que os dirigentes do Instituto Emília Feliz não são remunerados, não havendo distribuição, a qualquer título, de lucro,

bonificações ou vantagens a mantenedores ou associados.

Diante do exposto, verificando-se atuação desta entidade em prol do interesse público, esta Casa Legislativa deverá reconhecer que o Instituto se enquadra no conceito legal de Entidade de Utilidade Pública, contribuindo, assim, para o fortalecimento da sua atuação em defesa da comunidade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 21 de março de 2023. - ***OSMAR FILHO -*** Deputado – PDT

PROJETO DE LEI Nº 239 / 2023

Considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA VALENTES DO SERTÃO, com sede no Município de Colinas, Estado do Maranhão.

Art.1°- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA VALENTES DO SERTÃO, com sede no Município de Colinas, Estado do Maranhão.

Art.2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 11 de abril de 2023. - **Andreia Martins Rezende -** Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 240 / 2023

"Autoriza a redução da jornada de trabalho dos servidores púbicos estaduais que sejam pais ou responsáveis por crianças portadoras de Transtornos do Espectro Autista (TEA)"

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1°- Fica autorizado o Governo do Estado do Maranhão a reduzir a duração da jornada de trabalho, sem redução de vencimentos, dos servidores públicos que sejam pais ou detenham a curatela ou guarda legal de crianças portadoras de Transtornos do Espectro Autista (TEA), em até 2 horas diárias.

Art. 2º- A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 120 dias da sua publicação.

Art. 3º- As despesas para a aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 4º- Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Estadual "Nagib Haickel", do Palácio "Manoel Bequimão", em São Luís, 17 de abril de 2023. - SOLANGE ALMEIDA - DEPUTADA ESTADUAL – PL

JUSTIFICATIVA

É cediço que pais de autistas necessitam dedicar grande parte dos seus dias para levar seus filhos, em médicos, terapias, entre outros tratamentos de suma importância para o desenvolvimento destes, contudo, a carga horária de trabalho acaba por dificultar essa rotina.

Esse projeto tem como finalidade facilitar para aqueles servidores que tenham um terceiro turno, com suas crianças, possam dar mais atenção na formação, principalmente neste momento importante, que é o início da formação intelectual, da aprendizagem, da fala e da construção da personalidade da criança.

A Lei Federal nº 8.112/90, artigo 98, parágrafo 3º, possibilita a redução de carga horária da jornada de trabalho para pais de autistas servidores público federais (também vale caso tenha cônjuge ou dependente com deficiência). A redução da carga horária de trabalho vai até 50% e com a lei 13.370/2016 não há mais a necessidade compensação de carga horária de trabalho e muito menos descontos salariais para pais de autistas, ou seja, não muda nada no seu salário. Além disso, é necessário promover a igualdade de oportunidades a todas as pessoas de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão. E, quando o autista ou seus familiares, são impossibilitados de buscar o mínimo: **bem-estar e saúde**, o direito constitucional é violado.

A proteção a família é garantida, o autista não pode ter sua saúde prejudicada. É direito ter condições mínimas de igualdade de tratamento. Deve ser observado sempre o que for de maior interesse da criança.

Plenário Deputado Estadual "Nagib Haickel", do Palácio "Manoel Bequimão", em São Luís, 17 de abril de 2023. - SOLANGE ALMEIDA - DEPUTADA ESTADUAL – PL

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 022 / 2023

Concede o Título de Cidadão Maranhense ao senhor Maurício Ribeiro Martins.

Art.1º - Fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor **Maurício Ribeiro Martins**, natural de Cristino Castro no Estado do Piauí.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, Plenário "Deputado Nagib Haickel", Palácio "Manoel Beckman", 13 de abril de 2023. - **ROBERTO COSTA** - DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Aos 51 anos, Maurício Ribeiro Martins, é delegado de Polícia Civil, atualmente é Secretário de Estado da Segurança Pública e tem uma trajetória pública de mais de 20 anos.

Anteriormente, ocupou o cargo de subsecretário de Segurança Pública. Já foi corregedor adjunto de Polícia Civil, diretor da Academia de Polícia Civil, titular das delegacias de Polícia Civil dos municípios de Governador Eugênio Barros, Axixá, Rosário, Santa Rita e São Luís. Atuou, ainda, na Delegacia de Polícia Civil do Maiobão, na Grande Ilha.

Maurício Ribeiro Martins é piauiense, mas está há 26 anos no Maranhão. É casado com Ana Sumika Ericeira Tanaka Martins e pai de Juliana Tanaka Martins, José da Silva Martins Neto e Luiza Tanaka Martins.

Diante disso, por toda sua contribuição, de modo sem igual, para o Estado do Maranhão, que o Sr. Maurício Ribeiro Martins faz jus a esta seleta homenagem desta Casa Legislativa.

Plenário "Nagib Haickel", Palácio "Manoel Bequiman". São Luís, 13 de abril de 2023. - ROBERTO COSTA - DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 023 /2023

Concede a ***Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman*** *à Aparecida Gonçalve.*

Art. 1° - Fica concedida a ***Medalha do Mérito Legislativo "Manuel Beckman"*** *à Aparecida Gonçalves.*

Art. 2° - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário "Nagib Haickel", Palácio "Manoel Bequiman". São Luís, 13 de abril de 2023 - **RODRIGO LAGO -** DEPUTADO ESTADUAL - PCdoB - FE BRASIL

JUSTIFICATIVA

Natural de Clementina (SP), Aparecida Gonçalves foi secretária nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres nos dois primeiros governos Lula e nos governos Dilma Rousseff. Possui destacada atuação em políticas públicas das mulheres, sendo especialista em gênero e violência contra a mulher.

Desde janeiro de 2023, Cida Gonçalves, como é conhecida, é titular do ministério da mulher, responsável pela formulação, coordenação e execução de políticas e diretrizes de garantia dos direitos das mulheres, articulação e acompanhamento de políticias para as mulheres nas três esferas federativas, pela articulação intersetorial e transversal junto aos órgãos e entidades públicos e privados, além do acompanhamento da implementação da legislação sobre ações afirmativas e de garantia de igualdade de gênero e do combate à discriminação.

Ainda na sua passagem anterior pelo governo federal, participou da elaboração do exitoso projeto da Casa Mulher Brasileira, que tem uma unidade no Maranhão, em São Luís, inaugurada exatamente naquele período, e que inspirou a criação da Casa da Mulher Maranhense. E em breve, será inaugura nova unidade construída com recursos federais, a partir da atuação da ministra.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 17 de abril de 2023. - **RODRIGO LAGO -** DEPUTADO ESTADUAL - PCdoB - FE BRASIL

REQUERIMENTO Nº 138 / 2023

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência, após a aprovação do Plenário, que seja realizada no dia 28 de abril de 2023, uma Sessão Solene em alusão ao Dia Mundial da Educação.

O Dia Mundial da Educação incentiva a construção de valores essenciais para uma sociedade justa e saudável, por meio da educação e participação familiar.

Nestes termos, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 13 de abril de 2023. - **LEANDRO BELLO -** Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 139 /2023

Senhora Presidente,

A Comissão Parlamentar Permanente de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA, nos termos da Resolução Legislativa nº 449/2004 (Regimento Interno), em seu art. 174, vem requerer a Vossa Excelência para que, após ouvida a Mesa, seja realizada Audiência Pública promovida por esta Comissão Parlamentar, em data a ser definida. Desde já sugere-se a Sala das Comissões "*Deputado Léo Franklin*" para sua realização. O objetivo desta Audiência Pública, deliberada e ratificada por unanimidade dos membros da supracitada Comissão Parlamentar, em reunião ordinária do dia 11 de abril 2023, é discutir sobre a Política Estadual do Uso de Defensivos Agrícolas, em especial o método de pulverização aérea, do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 14 de abril de 2023. - JÚLIO MENDONÇA - Deputado Estadual Presidente da Comissão Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

REQUERIMENTO Nº 140 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe os artigos 158, I e 174, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, requeiro a Vossa Excelência, que, após ouvida a Mesa, seja realizada Audiência Pública, a ser promovida pela Comissão de Assuntos Econômicos, com data a ser definida posteriormente, para discutir a necessidade de voos diretos para os trechos São Luís/MA – Imperatriz/MA – São Luís/MA e São Luís/MA – Teresina/PI – São Luís/MA e respectivas frequências, com vistas a facilitar o transporte entre as cidades.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 18 de março de 2023. - **DR YGLÉSIO -** Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1069/2023

Senhora Presidente,

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ao **Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Sr. Paulo Sérgio Velten Pereira**, ofício solicitando a realização do Mutirão para Casamento Comunitário no Município de São João do Carú- MA.

Em atendimento à solicitação do Vereador Vanderley, liderança política local comprometida com a realidade dos munícipes, requeiro a realização da Cerimônia para os casais que não possuem recursos financeiros para oficializar sua união. Tal pleito tem em vista a proteção social e jurídica da família, bem como a segurança jurídica a quem a integra.

A realização do evento gerará um grande impacto social positivo naquela localidade e, sabendo que este Tribunal de Justiça é sensível diante dos anseios da população, aguarda-se seu deferimento.

Plenário "Deputado Nagib Haickel" do Palácio "Manoel Beckman". São Luís, 12/04/2023. - JUNIOR FRANÇA - Deputado Estadual – PP

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1070/2023

Senhora Presidente,

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ao **Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Sr. Paulo Sérgio Velten Pereira**, ofício solicitando a realização do Mutirão para Casamento Comunitário no Município de Santa Luzia - MA.

Em atendimento à solicitação da Prefeita França de Macaquinho, liderança política local comprometida com a realidade dos munícipes, requeiro a realização da Cerimônia para os casais que não possuem recursos financeiros para oficializar sua união. Tal pleito tem em vista a proteção social e jurídica da família, bem como a segurança jurídica

a quem a integra.

A realização do evento gerará um grande impacto social positivo naquela localidade e, sabendo que este Tribunal de Justiça é sensível diante dos anseios da população, aguarda-se seu deferimento.

Plenário "Deputado Nagib Haickel" do Palácio "Manoel Beckman". São Luís, 12/04/2023. - JUNIOR FRANÇA - Deputado Estadual – PP

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1071/2023

Senhora Presidente,

Na forma regimental Art. 152 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao **Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão**, Senhor **Carlos Brandão**, ao **Excelentíssimo Vice Governador e Secretário de Estado da Educação**, Senhor **Felipe Camarão**, solicitando urgentes providências no sentido de que seja disponibilizado ao Município de Davinópolis, 01 (um) ônibus escolar para atender os alunos da zona rural.

Com o objetivo de disponibilizar veículo escolar, para garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação do ensino médio da zona rural do Município. Da forma apropriada para o transporte de estudantes, e adequado às condições de trafegabilidade das vias das zonas rural e urbana do nosso Estado.

Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado "Nagib Haickel", Palácio Manoel Beckman, 29 de Março de 2023. - Ana do Gás - Deputada Estadual - PCdoB

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1072/2023

Senhora Presidente,

Na forma regimental, Art. 152 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão**, Sr **Carlos Brandão**, e ao **Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública**, Sr Maurício Martins, solicitando urgentes providências no sentido de que seja disponibilizado ao Município de Davinópolis, um grupamento da Patrulha Maria da Penha.

Especificamente no combate a violência contra a mulher, o serviço da Patrulha Maria da Penha, desenvolvido pelo Governo do Estado, por meio da Polícia Militar, com apoio da Casa da Mulher Brasileira, é de notória referência na proteção das mulheres maranhenses. Sendo assim, pelo atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social e vítimas de violência a Patrulha deve ser ampliada.

Desse modo, entendemos a importância deste pleito e esperamos o atendimento.

Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado "Nagib Haickel", Palácio Manoel Beckman, 29 de Março de 2023. - Ana do Gás - Deputada Estadual - PCdoB

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1073/2023

Senhora Presidente,

Na forma regimental, Art. 152 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão**, Sr **Carlos Brandão**, e ao **Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Esporte e Lazer**, Sr **Naldir de Jesus Vale Lopes**, solicitando urgentes providências no sentido de que seja feita a reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Estadual Francisco Alves II, no Município de Davinópolis.

Nosso pleito visa a necessária melhoria na área esportiva do Município gerando além do lazer, maior qualidade de vida dos frequentadores da escola e da população do município em geral.

O esporte possibilita que as crianças experimentem trabalho em equipe, exercitem a disciplina e o senso de responsabilidade, tenham controle emocional, sejam mais sociáveis e criativos – tudo isso sem falar na alegria e energia que o próprio exercício gera e no incentivo a boas condutas sociais e de vida.

Desse modo, entendemos a importância desta solicitação e esperamos o atendimento.

Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado "Nagib Haickel", Palácio Manoel Beckman, 29 de Março de 2023. - Ana do Gás - Deputada Estadual - PCdoB

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1074/2023

Senhora Presidente,

Na forma regimental, Art. 152 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão**, Sr **Carlos Brandão**, e ao **Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura**, Sr **Aparício Bandeira Filho**, solicitando urgentes providências no sentido de que seja feita a reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Estadual Francisco Alves II, no Município de Davinópolis.

Nosso pleito visa a necessária melhoria na área esportiva do Município gerando além do lazer, maior qualidade de vida dos frequentadores da escola e da população do município em geral.

O esporte possibilita que as crianças experimentem trabalho em equipe, exercitem a disciplina e o senso de responsabilidade, tenham controle emocional, sejam mais sociáveis e criativos – tudo isso sem falar na alegria e energia que o próprio exercício gera e no incentivo a boas condutas sociais e de vida.

Desse modo, entendemos a importância desta solicitação e esperamos o atendimento.

Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado "Nagib Haickel", Palácio Manoel Beckman, 29 de Março de 2023. - Ana do Gás - Deputada Estadual - PCdoB

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1075/2023

Senhora Presidente,

Na forma regimental, Art. 152 do Regimento Interno, requeiro a

Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão**, Sr **Carlos Brandão**, e ao **Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação**, Sr **Felipe Camarão**, solicitando urgentes providências no sentido de que seja feita a reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Estadual Francisco Alves II, no Município de Davinópolis.

Nosso pleito visa a necessária melhoria na área esportiva do Município gerando além do lazer, maior qualidade de vida dos frequentadores da escola e da população do município em geral.

O esporte possibilita que as crianças experimentem trabalho em equipe, exercitem a disciplina e o senso de responsabilidade, tenham controle emocional, sejam mais sociáveis e criativos – tudo isso sem falar na alegria e energia que o próprio exercício gera e no incentivo a boas condutas sociais e de vida.

Desse modo, entendemos a importância desta solicitação e esperamos o atendimento.

Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado "Nagib Haickel", Palácio Manoel Beckman, 29 de Março de 2023. - Ana do Gás - Deputada Estadual - PCdoB

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1076 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa Diretora, seja encaminhado ofício **AO EXCELENTISSIMO SECRETÁRIO DA SEDES DO ESTADO DO MARANHÃO, Sr. PAULO CASÉ FERNANDES, SOLICITANDO A INSTALAÇÃO DE UM RESTAURANTE POPULAR NO MUNICÍPIO DE SENADOR LAROQUE.** Considerando a importância dessa obra para garantir uma melhor qualidade de vida para as pessoas deste município. Ademais alimentação deve ser tratada como prioridade igualmente entre as demais políticas públicas.

Estou convicta que sua Excelência não deixará de atender ao nosso pleito, sobretudo porque é relevante para a melhoria da qualidade de vida da população deste município.

Assembleia Legislativa do Maranhão, plenário Deputado "Nagib Haickel", palácio "Manoel Bequimão", em são Luís, 12 de abril de 2023. - Janaina Ramos - Deputada Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1077 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa Diretora, seja encaminhado ofício **AO EXCELENTISSIMO SECRETÁRIO DA SEDES DO ESTADO DO MARANHÃO, Sr. PAULO CASÉ FERNANDES, SOLICITANDO A INSTALAÇÃO DE UM RESTAURANTE POPULAR NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO.** Considerando a importância dessa obra para garantir uma melhor qualidade de vida para as pessoas deste município. Ademais alimentação deve ser tratada como prioridade igualmente entre as demais políticas públicas.

Estou convicta que sua Excelência não deixará de atender ao nosso pleito, sobretudo porque é relevante para a melhoria da qualidade de vida da população deste município.

Assembleia Legislativa do Maranhão, plenário Deputado "Nagib Haickel", palácio "Manoel Bequimão", em são Luís, 12 de abril de 2023. - Janaina Ramos - Deputada Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1078 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa Diretora, seja encaminhado oficio **AO EXCELENTISSIMO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, Sr. FELIPE CAMARÃO, SOLICITANDO A RETOMADA DAS OBRAS DAS ESCOLAS DIGNAS DAS LOCALIDADES VÃO DO MARCO, PIÇARREIRA E FAZENDINHA, AMBAS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO.** Considerando a importância dessa obra para garantir uma melhor educação para quem de fato precisa por ali estudar. Ademais educação deve ser tratada como prioridade igualmente entre as demais políticas públicas.

A propositura que ora encaminho a Vossa Excelência, tem por escopo garantir aos alunos uma educação de maior qualidade.

Estou convicta que sua Excelência não deixará de atender ao nosso pleito, sobretudo porque é relevante para a melhoria da qualidade de vida dos alunos e profissionais que ali precisam estudar e trabalhar.

Assembleia Legislativa do Maranhão, plenário Deputado "Nagib Haickel", palácio "Manoel Bequimão", em são Luís, 12 de abril de 2023. - Janaina Ramos - Deputada Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1079 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa Diretora, seja encaminhado oficio **AO EXCELENTISSIMO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, Sr. FELIPE CAMARÃO,** solicitando providências, no sentido de **RECUPERAR A ESTRUTURA DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE IMPERATRIZ,** considerando a importância dessas recuperações para garantir uma melhor educação para quem de fato precisa por ali estudar. Ademais educação deve ser tratada como prioridade igualmente entre as demais políticas públicas.

A propositura que ora encaminho a Vossa Excelência, tem por escopo garantir aos alunos uma educação de maior qualidade.

Estou convicta que sua Excelência não deixará de atender ao nosso pleito, sobretudo porque é relevante para a melhoria da qualidade de vida dos alunos e profissionais que ali precisam estudar e trabalhar.

Assembleia Legislativa do Maranhão, plenário Deputado "Nagib Haickel", palácio "Manoel Bequimão", em são Luís, 12 de abril de 2023. - Janaina Ramos - Deputada Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA

PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1080 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos que dispõe o Regimento Interno deste poder, requeiro a V. Exa. que seja encaminhado expediente aos Exmos Senhores **CARLOS BRANDÃO, GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, MAURÍCIO MARTINS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,** solicitando a convocação, em caráter de urgência, dos integrantes do cadastro de reservo do concurso para Polícia Militar do Estado do Maranhão do ano de 2017.

Considerando que me 2023 cerca de 1100 policiais militares do Estado do Maranhão entraram para a reserva remunerada pelo tempo de serviço, e ainda, considerando os números alarmantes de ameaças à segurança pública em geral e em especial das escolas, apresentamos a presente proposição para que não tenhamos um déficit no contingente de militares em exercício nas ruas do Estado.

Plenário Deputado "Nagib Haickel" do Palácio "Manuel Beckman" em São Luís, 13 de abril de 2023. - **Rildo Amaral -** deputado estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1081/2023

Senhora Presidente,

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Excelentíssimo Governador, Sr. Carlos Orleans Brandão Júnior, bem como ao Exmo. Secretário de Educação, Sr. Felipe Camarão, Ofício com Pedido de Providências para adoção das medidas legais e administrativas necessárias à instalação do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA em Bom Jardim - MA, para atender alunos do Município e adjacências.

Plenário "Deputado Nagib Haickel" do Palácio "Manoel Beckman". São Luís, 13/04/2023. - JUNIOR FRANÇA - Deputado Estadual – PP

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1082 / 2023

Senhora Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao **Secretário de Estado da Saúde, o Sr. Tiago Fernandes e ao Exmo. Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Carlos Brandão,** solicitando a disponibilização de uma ambulância ao município de Bequimão/MA, de modo a garantir o direito à saúde dos cidadãos.

Plenário "Deputado Nagib Haickel" do Palácio "Manoel Beckman". São Luís, 13/04/2023 - LEANDRO BELLO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1083 /2023

Senhora Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requeiro a Vossa Excelência que após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente à Sua Excelência o Senhor Governador do Estado, Doutor Carlos Orleans Brandão Júnior, solicitando-lhe que adote providências no sentido de encaminhar a esta Casa Legislativa Proposição de Lei objetivando a Atualização e Modernização do Código de Proteção do Meio Ambiente do Estado do Maranhão, para tanto, submetemos à Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei, em anexo, com vistas à Atualização e Reforma do referido Código de Proteção Ambiental.

A medida, ora proposta, buscou atender iniciativa da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, através da Resolução Administrativa nº 192/2021, aditada pela Resolução Administrativa nº 357/2021, que instituiu a Comissão de Juristas com vistas à promoção de estudos e debates para atualização e reforma do Código de Proteção do Meio Ambiente, considerando para tanto, o tempo de vigência da lei estadual que disciplina o tema (Lei Ordinária nº 5.405/92). A inciativa buscou ainda atender ao pleito do Fórum Estadual de Educação Ambiental do Maranhão a partir das conclusões do II Seminário Estadual de Educação Ambiental, em evento virtual realizado em outubro do ano de 2020, na plataforma da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

Desse modo, a presente proposição tem como finalidade uma melhor compatibilização do modelo jurídico estadual ao modelo organizativo adotado na legislação federal. Nessa linha, percebeu-se a inadequação da subsistência de um modelo de "codificação" que não é adotado pelo modelo normativo federal, inexistido, portanto, no país um Código Nacional de Meio Ambiente, mas sim uma lei geral que definiu a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/81), a que se somam diversas outras normas específicas de criação de políticas nacionais em temas próprios como hídricos, mudanças climáticas, educação ambiental, resíduos sólidos, entre outros.

Por fim, a atualização e modernização das disposições legais acima propostas (legislação ambiental) é de fundamental importância quando o assunto é desenvolvimento sustentável, uma vez que, além de evitar os prejuízos à natureza e à comunidade, que mora no entorno dos empreendimentos empresariais, o cumprimento da legislação ambiental proporciona um benefício direto à imagem do Estado.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 12 de abril de 2023. - **Deputado Júlio Mendonça – Presidente - Deputado Rafael Leitoa - Vice-Presidente - Deputada Janaína Ramos - Deputado Fernando Braide - Deputada Solange Almeida - Deputada Ana do Gás - Deputado Júnior Cascaria**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1084 / 2023

Senhora Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao **Secretário de Estado da Educação, o Sr. Felipe Camarão e ao Exmo. Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Carlos Brandão, solicitando serviços de reforma e manutenção no Centro de Ensino Padre Delfino, registrada no INEP sob o código n° 21164711 e localizada na Rua José Simões Pedreira, 311, Centro, Timon/MA, CEP: 65630-360.**

Importante se faz destacar que, os serviços de reforma e manutenção da escola é de suma importância para o bom funcionamento do aprendizado, garantindo a estrutura adequada para os alunos, pais e os profissionais do local. Desta forma, levando em consideração a importância social da escola e a necessidade dos serviços solicitados, conforme imagem abaixo, propomos o atendimento a esta solicitação.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 12 de abril de 2023 - **LEANDRO BELLO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1085 / 2023

Senhora Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao **Secretário de Estado da Educação, o Sr. Felipe Camarão e ao Exmo. Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Carlos Brandão, solicitando serviços de reforma e manutenção no Centro de Ensino Maria da Conceição Teófilo Silva, registrada no INEP sob o código n° 21164495 e localizada na Rua Filomena Rios da Cunha - Parque Alvorada, Timon/MA, 65633-190.**

Importante se faz destacar que, os serviços de reforma e manutenção da escola é de suma importância para o bom funcionamento do aprendizado, garantindo a estrutura adequada para os alunos, pais e os profissionais do local. Desta forma, levando em consideração a importância social da escola e a necessidade dos serviços solicitados, conforme imagem abaixo, propomos o atendimento a esta solicitação.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 12 de abril de 2023 - **LEANDRO BELLO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1086 / 2023

Senhora Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao **Secretário de Estado da Saúde, o Sr. Tiago Fernandes e ao Exmo. Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Carlos Brandão,** solicitando a implantação de uma **Casa TEA** no município de Timon/MA, com o objetivo de oferecer atendimento de qualidade às pessoas com transtornos do espectro do autismo, sendo de extrema importância para o sistema de saúde.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 12 de abril de 2023 - **LEANDRO BELLO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1087 / 2023

Senhora Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao **Secretário de Estado da Saúde, o Sr. Tiago Fernandes e ao Exmo. Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Carlos Brandão,** solicitando a implantação de uma **Casa TEA** no bairro Cidade Operária, nesta cidade, com o objetivo de oferecer atendimento de qualidade às pessoas com transtornos do espectro do autismo, sendo de extrema importância para o sistema de saúde.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 12 de abril de 2023 - **LEANDRO BELLO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 1088/2023

Senhora Presidente,

A **Deputada Estadual Vivianne Martins Coelho e Silva, do Partido PDT**, com assento neste parlamento, vem, com esteio no art. 152, do Regimento Interno da ALEMA, propor **INDICAÇÃO** ao Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, no afã de que adote providências para a **criação e instalação do programa ESTAÇÃO TECH**, no município de RIACHÃO (MA).

A presente Indicação tem como escopo, aproximar crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos no ambiente digital, proporcionando a inclusão destes no âmbito do conhecimento tecnológico, fornecendo novas ferramentas de participação na "sociedade digital". Além disso, visa à capacitação para o mercado e conhecimento tecnológico com atividades de formação acadêmica, acesso às plataformas digitais de ensino para alunos para aprendizagem regular, dentre outros benefícios.

As Estações Tech funcionarão em associações comunitárias que receberão infraestrutura de laboratórios makers para permitir a inclusão digital da população carente da cidade. Cada Estação Tech é composta por dez computadores desktops, uma impressora 3D, uma serra tico-tico de bancada, um kit Micro Retífica, uma fonte de bancada DC 15V ou mais, um Multímetro Digital e mobiliário.

Nos locais serão disponibilizados internet e serão oferecidas capacitações em parceria com instituições como a UEMANet, oficinas da Maratoninha Maker e Inova Galera, além de projetos do Eixo Educação, do programa Inova Maranhão, vislumbrando a aproximação digital com as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

Por fim, é imperioso destacar que o referido programa proporcionará ainda ganhos sociais indiretos, como a oferta de uma atividade extra para a redução da ociosidade entre as crianças, jovens e adultos, afastando-os da marginalidade.

Nesse diapasão, pugnamos seja encaminhado a Sua Excelência a Senhora **Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, Dra. Natassia Weba**, a presente **INDICAÇÃO**, para que sejam adotadas as providências administrativas que o pleito requer.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 14 de abril de 2023. - **Deputada Dra. Vivianne** Partido PDT

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 1089/2023

Senhora Presidente,

A **Deputada Estadual Vivianne Martins Coelho e Silva, do**

Partido PDT, com assento neste parlamento, vem, com esteio no art. 152, do Regimento Interno da ALEMA, propor **INDICAÇÃO** ao Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, no afã de que adote providências para a **criação e instalação do programa ESTAÇÃO TECH**, no município de BALSAS (MA).

A presente Indicação tem como escopo, aproximar crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos no ambiente digital, proporcionando a inclusão destes no âmbito do conhecimento tecnológico, fornecendo novas ferramentas de participação na "sociedade digital". Além disso, visa à capacitação para o mercado e conhecimento tecnológico com atividades de formação acadêmica, acesso às plataformas digitais de ensino para alunos para aprendizagem regular, dentre outros benefícios.

As Estações Tech funcionarão em associações comunitárias que receberão infraestrutura de laboratórios makers para permitir a inclusão digital da população carente da cidade. Cada Estação Tech é composta por dez computadores desktops, uma impressora 3D, uma serra tico-tico de bancada, um kit Micro Retífica, uma fonte de bancada DC 15V ou mais, um Multímetro Digital e mobiliário.

Nos locais serão disponibilizados internet e serão oferecidas capacitações em parceria com instituições como a UEMANet, oficinas da Maratoninha Maker e Inova Galera, além de projetos do Eixo Educação, do programa Inova Maranhão, vislumbrando a aproximação digital com as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

Por fim, é imperioso destacar que o referido programa proporcionará ainda ganhos sociais indiretos, como a oferta de uma atividade extra para a redução da ociosidade entre as crianças, jovens e adultos, afastando-os da marginalidade.

Nesse diapasão, pugnamos seja encaminhado a Sua Excelência a Senhora **Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, Dra. Natassia Weba**, a presente **INDICAÇÃO**, para que sejam adotadas as providências administrativas que o pleito requer.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 14 de abril de 2023. - **Deputada Dra. Vivianne** Partido PDT

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO 1090/2023

Senhora Presidente,

A Deputada Estadual Vivianne Martins Coelho e Silva, do Partido PDT, com assento neste parlamento, vem, com esteio no art. 152, do Regimento Interno da ALEMA, propor **INDICAÇÃO** ao Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, no afã de que adote providências para a **criação e instalação do programa ESTAÇÃO TECH**, no município de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS (MA).

A presente Indicação tem como escopo, aproximar crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos no ambiente digital, proporcionando a inclusão destes no âmbito do conhecimento tecnológico, fornecendo novas ferramentas de participação na "sociedade digital". Além disso, visa à capacitação para o mercado e conhecimento tecnológico com atividades de formação acadêmica, acesso às plataformas digitais de ensino para alunos para aprendizagem regular, dentre outros benefícios.

As Estações Tech funcionarão em associações comunitárias que receberão infraestrutura de laboratórios makers para permitir a inclusão digital da população carente da cidade. Cada Estação Tech é composta por dez computadores desktops, uma impressora 3D, uma serra tico-tico de bancada, um kit Micro Retífica, uma fonte de bancada DC 15V ou mais, um Multímetro Digital e mobiliário.

Nos locais serão disponibilizados internet e serão oferecidas capacitações em parceria com instituições como a UEMANet, oficinas da Maratoninha Maker e Inova Galera, além de projetos do Eixo Educação, do programa Inova Maranhão, vislumbrando a aproximação digital com as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

Por fim, é imperioso destacar que o referido programa proporcionará ainda ganhos sociais indiretos, como a oferta de uma atividade extra para a redução da ociosidade entre as crianças, jovens e adultos, afastando-os da marginalidade.

Nesse diapasão, pugnamos seja encaminhado a Sua Excelência a Senhora **Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, Dra. Natassia Weba**, a presente **INDICAÇÃO**, para que sejam adotadas as providências administrativas que o pleito requer.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 14 de abril de 2023. - **Deputada Dra. Vivianne** Partido PDT

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO 1091/2023

Senhora Presidente,

A Deputada Estadual Vivianne Martins Coelho e Silva, do Partido PDT, com assento neste parlamento, vem, com esteio no art. 152, do Regimento Interno da ALEMA, propor **INDICAÇÃO** ao Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, no afã de que adote providências para a **criação e instalação do programa ESTAÇÃO TECH**, no município de São João dos Patos (MA).

A presente Indicação tem como escopo, aproximar crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos no ambiente digital, proporcionando a inclusão destes no âmbito do conhecimento tecnológico, fornecendo novas ferramentas de participação na "sociedade digital". Além disso, visa à capacitação para o mercado e conhecimento tecnológico com atividades de formação acadêmica, acesso às plataformas digitais de ensino para alunos para aprendizagem regular, dentre outros benefícios.

As Estações Tech funcionarão em associações comunitárias que receberão infraestrutura de laboratórios makers para permitir a inclusão digital da população carente da cidade. Cada Estação Tech é composta por dez computadores desktops, uma impressora 3D, uma serra tico-tico de bancada, um kit Micro Retífica, uma fonte de bancada DC 15V ou mais, um Multímetro Digital e mobiliário.

Nos locais serão disponibilizados internet e serão oferecidas capacitações em parceria com instituições como a UEMANet, oficinas da Maratoninha Maker e Inova Galera, além de projetos do Eixo Educação, do programa Inova Maranhão, vislumbrando a aproximação digital com as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

Por fim, é imperioso destacar que o referido programa proporcionará ainda ganhos sociais indiretos, como a oferta de uma atividade extra para a redução da ociosidade entre as crianças, jovens e adultos, afastando-os da marginalidade.

Nesse diapasão, pugnamos seja encaminhado a Sua Excelência a **Senhora Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, Dra. Natassia Weba**, a presente **INDICAÇÃO**, para que sejam adotadas as providências administrativas que o pleito requer.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 14 de abril de 2023. - **Deputada Dra. Vivianne** Partido PDT

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO 1092/2023

Senhora Presidente,

A Deputada Estadual Vivianne Martins Coelho e Silva, do Partido PDT, com assento neste parlamento, vem, com esteio no art. 152, do Regimento Interno da ALEMA, propor **INDICAÇÃO** ao Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, no afã de que adote providências para a **criação e instalação do programa ESTAÇÃO TECH**, no município de Carolina (MA).

A presente Indicação tem como escopo, aproximar crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos no ambiente digital, proporcionando a inclusão destes no âmbito do conhecimento tecnológico, fornecendo novas ferramentas de participação na "sociedade digital". Além disso, visa à capacitação para o mercado e conhecimento tecnológico com atividades de formação acadêmica, acesso às plataformas digitais de ensino para alunos para aprendizagem regular, dentre outros benefícios.

As Estações Tech funcionarão em associações comunitárias que receberão infraestrutura de laboratórios makers para permitir a inclusão digital da população carente da cidade. Cada Estação Tech é composta por dez computadores desktops, uma impressora 3D, uma serra tico-tico de bancada, um kit Micro Retífica, uma fonte de bancada DC 15V ou mais, um Multímetro Digital e mobiliário.

Nos locais serão disponibilizados internet e serão oferecidas capacitações em parceria com instituições como a UEMANet, oficinas da Maratoninha Maker e Inova Galera, além de projetos do Eixo Educação, do programa Inova Maranhão, vislumbrando a aproximação digital com as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

Por fim, é imperioso destacar que o referido programa proporcionará ainda ganhos sociais indiretos, como a oferta de uma atividade extra para a redução da ociosidade entre as crianças, jovens e adultos, afastando-os da marginalidade.

Nesse diapasão, pugnamos seja encaminhado a Sua Excelência a Senhora **Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, Dra. Natassia Weba**, a presente **INDICAÇÃO**, para que sejam adotadas as providências administrativas que o pleito requer.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 14 de abril de 2023. - **Deputada Dra. Vivianne** Partido PDT

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO 1093/2023

Senhora Presidente,

A **Deputada Estadual Vivianne Martins Coelho e Silva, do Partido PDT**, com assento neste parlamento, vem, com esteio no art. 152, do Regimento Interno da ALEMA, propor **INDICAÇÃO** ao Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, no afã de que adote providências para a **ampliação de 5 (leitos) de UTI adulta, no Hospital Regional de Balsas,** no município de BALSAS (MA).

O Hospital Regional de Balsas é um hospital público estadual, localizado na cidade de Balsas (MA), atendendo casos de alta e média complexidade, foi inaugurado em 2017, atendendo cerca de 14 municípios, da região sul do Estado, com uma população estimada em mais de 300 mil pessoas. Busca atender a uma antiga demanda de descentralização da saúde, para diminuir o deslocamento de pacientes do interior para a capital do estado.

Vale destacar que o Hospital Regional de Balsas é referência da região no atendimento de procedimentos de média e alta complexidade, gestação de alto risco e risco habitual, pediatria e cirurgia geral. Entre as especialidades atendidas estão: clínica geral, cirurgia geral, pediatria, cardiologia, ginecologia, mastologia, nefrologia e gastroenterologia. Atualmente conta com 56 leitos, 10 leitos de UTI adulto e 12 leitos de UTI neonatal.

A presente indicação é fruto de pleitos de diversas famílias dos 14 municípios da região Sul do Estado, assim como da comunidade médica local que labora no HR, vez que com o fim da pandemia, cresceu consideravelmente o número significativo de cirurgias eletivas e de urgências, e os leitos de UTI existentes, não estão dando conta da crescente demanda.

Nesse diapasão, pugnamos seja encaminhado a Sua Excelência o Senhor **Secretário de Estado da Saúde - SES, Dr. Tiago Fernandes**, a presente **INDICAÇÃO**, para que sejam adotadas as providências administrativas que o pleito requer.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 14 de abril de 2023. - **Deputada Dra. Vivianne** Partido PDT

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 1094/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento interno deste Parlamento, Requeiro a Vossa. Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Governador do Estado, Senhor Carlos Brandão**, solicitando que autorize o **Secretário de Estado de Infraestrutura, Senhor, Aparício Bandeira**, em regime de urgência, a recuperação da Ponte em concreto armado denominada Afogados, situada na MA – 317, entre os municípios de CAJARI – MA e VIANA - MA.

Considerando a total falta de segurança que se encontra a referida ponte, isolando o acesso a cidade de Cajari – MA, comprometendo o trânsito de carros, pedestres e o escoamento da produção daquela região. Essa solicitação visa melhoria no desenvolvimento econômico, além de proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário "Gervásio dos Santos" do Palácio "Manoel Bequimão", em São Luís, 24 de março de 2023. - Arnaldo Melo - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1095 / 2023

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, Requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa Diretora, seja encaminhado ofício ***AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, SENHOR CARLOS BRANDÃO,*** solicitando ***A CRIAÇÃO DE UM*** **CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E ADULTO COM TEA PARA A REGIONAL DE SANTA INÊS.**

O Centro Especializado de Atendimento ao Adolescente e Adulto com TEA na regional de Santa Inês visa atender as necessidades daquela região, com o intuito de garantir que pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a partir dos 12 anos, tenham acesso a todo o acompanhamento para atendimento especializado a um público com diversas especificidades, necessárias para o desenvolvimento das suas

habilidades, para que possam ter uma vida mais autônoma.

Com o objetivo de garantir a inclusão e dignidade de atendimento para pessoas que, além de estarem passando por todas as transformações da adolescência, que já requer acompanhamento específico, também têm TEA e, portanto, vivenciam essas experiências de formas muito próprias. Por isso, precisam de cuidados ainda mais especializados.

Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado "Nagib Haickel", Palácio "Manoel Bequimão", em São Luís, 14 de abril de 2023. - SOLANGE ALMEIDA - DEP. ESTADUAL – PL

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 1096/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requeiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada a presente indicação ao ***Excelentíssimo Comandante da Capitania dos Portos do Maranhão*, Capitão de Mar e Guerra ALEXANDRE ROBERTO JANUÁRIO, solicitando que seja realizada a vistoria e cadastro das embarcações dos pescadores do município de Tutóia/MA.**

A presente proposição visa, sobretudo, a regularização da pesca artesanal no município de Tutóia/MA.

Diante de todo exposto, dada a importância do tema previsto na presente iniciativa, aguardamos boa acolhida e o amplo apoio dos pares desta Casa do Povo.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em 14 de abril de 2023. - ***"É de Luta. É da Terra!"*** **- Deputado ZÉ INÁCIO -** Deputado Estadual – PT

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 1097/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requeiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada a presente indicação ao ***Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA*, Profº Carlos César Teixeira, solicitando a implantação do curso Aquaviário para Pescador no município de Tutóia/MA.**

A implantação do curso tem o objetivo de qualificar os pescadores para atender a região do Baixo Parnaíba e Lençóis Maranhenses, grande produtora de pescado no Estado.

Diante de todo exposto, dada a importância do tema previsto na presente iniciativa, aguardamos boa acolhida e o amplo apoio dos pares desta Casa do Povo.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em 14 de abril de 2023. - ***"É de Luta. É da Terra!"*** **- Deputado ZÉ INÁCIO -** Deputado Estadual – PT

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1098/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Santa Luzia do Paruá**, Senhor **Antônio Vilson Marreiros Ferraz,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1099/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Santa Rita**, Senhor **Hilton Gonçalo de Sousa,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1100/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Santana do Maranhão**, Senhor **Mário José Melo Santiago,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública

constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1101/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Santo Amaro do Maranhão**, Senhor **Leandro Oliveira da Silva,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1102/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de São Roberto**, Senhora **Danielly Coelho Trabulsi Nascimento,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1103/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São João Batista**, Senhor **Emerson Lívio Soares Pinto,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1104/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Santa Inês**, Senhor **Luis Felipe Oliveira de Carvalho,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1105/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São Bernardo**, Senhor **João Igor Vieira Carvalho,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1106/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, sejam encaminhados ofícios ao **Excelentíssimo Prefeito de São José de Ribamar**, Senhor **Júlio César de Souza Matos, e ao Secretário Municipal** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1107/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de São João do Sóter**, Senhora **Joserlene Siva Bezerra de Araújo,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1108/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Vila Nova dos Martírios**, Senhor **Jorge Vieira dos Santos Filho,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1109/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Zé Doca**, Senhora **Maria Josenilda Cunha Rodrigues,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1110/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Vargem Grande**, Senhor **José Carlos de Oliveira Barros,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1111/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Urbano Santos**, Senhor **Clemilton Barros Araújo,** solicitando a adoção de medidas

preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1112/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Serrano do Maranhão**, Senhora **Valdinê de Castro Cunha,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1113/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Senador La Roque,** Senhor **Bartolomeu Gomes Alves,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1114/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Sítio Novo,** Senhor **Antonio Coelho Rodrigues,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1115/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Satubinha,** Senhor **Orlando Pires Franklin,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1116/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de São Pedro da Água Branca**, Senhora **Marília Gonçalves de Oliveira,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública

constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1117/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras,** Senhor **Accioly Cardoso Lima e Silva,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1118/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Sucupira do Riachão,** Senhor **Walterlins Rodrigues de Azevedo,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1119/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Sucupira do Norte,** Senhor **Marcony da Silva dos Santos,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1120/2023

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Ribamar Fiquene**, Senhora **Cociflan Silva do Amarante,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1121/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São Domingo do Maranhão**, Senhor **Kleber Alves de Andrade,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1122/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Tasso Fragoso,** Senhor **Roberth Cleydson Martins Coelho,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1123/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Timon**, Senhora **Dinair Sebastiana Veloso da Silva,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1124/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Turiaçu**, Senhor **Edesio João Cavalcanti,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1125/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Trizidela do Vale,** Senhor **Deibson Pereira Freitas,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1126/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Turilândia**, Senhor **José Paulo Dantas Silva Neto,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1127/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Tufilândia,** Senhor **Vildimar Alves Ricardo,** solicitando a adoção de medidas preventivas de

combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1128/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Tutóia**, Senhor **Raimundo Nonato Abraão Baquil,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1129/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Tuntum**, Senhor **Fernando Portela Teles Pessoa,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1130/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Timbiras,** Senhor **Antônio Borba Lima,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1131/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Viana**, Senhor **Carlos Augusto Furtado Cidreira,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1132/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Vitorino Freire**, Senhora **Luanna Martins Bringel Rezende Alves,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública

constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1133/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Vitória do Mearim**, Senhor **Raimundo Nonato Everton Silva,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1134/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Santa Luzia**, Senhora **Francilene Paixão Queiroz,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1135/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Santa Filomena do Maranhão**, Senhor **Salomão Barbosa de Sousa,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1136/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São Luís Gonzaga do Maranhão**, Senhor **Francisco Pedreira Martins Júnior,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1137/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São Raimundo do Doca Bezerra,** Senhor **Seliton Miranda de Melo,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1138/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Rosário,** Senhor **José Nilton Pinheiro Calvet Filho,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1139/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Raposa,** Senhor **Eudes da Silva Barros,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1140/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Riachão,** Senhor **Ruggero Felipe Menezes dos Santos,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1141/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Santa Helena**, Senhor **Zezildo Almeida Júnior,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1142/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São Vicente Ferrer,** Senhor **Adriano Machado de Freitas,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1143/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Senador Alexandre Costa,** Senhor **Orlando Mauro Sousa Arouche,** solicitando a adoção de

medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1144/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São Félix de Balsas**, Senhor **Márcio Dias Pontes,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1145/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício à **Excelentíssima Prefeita de São Francisco do Brejão**, a Senhora **Edinalva Brandão Gonçalves,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1146/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São Benedito do Rio Preto**, Senhor **Wallas Gonçalves Rocha,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1147/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São João do Carú**, Senhor **Antônio Bruno Cardoso dos Santos,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1148/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São Domingos do Azeitão**, Senhor **Lourival Leandro dos Santos Júnior,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública

constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1149/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São João dos Patos**, Senhor **Alexandre Magno Pereira Gomes,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1150/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São José dos Basílios**, Senhor **Creginaldo Rodrigues de Assis,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1151/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São Luís**, Senhor **Eduardo Salim Braide,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1152/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São Mateus do Maranhão**, Senhor **Ivo Rezende Aragão,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1153/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São Francisco do Maranhão**, Senhor **Adelbarto Rodrigues Santos,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1154/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício à **Excelentíssima Prefeita de Sambaíba,** a Senhora **Maria de Fátima Ribeiro Dantas,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1155/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Santa Quitéria do Maranhão**, Senhora **Sâmia Coelho Moreira Carvalho,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1156/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São Bento**, Senhor **Carlos Dinho Penha,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1157/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Santo Antônio dos Lopes**, Senhor **Emanuel Lima de Oliveira,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1158/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São João do Paraíso**, Senhor **Roberto Regis de Albuquerque,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1159/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São Pedro dos Crentes,** Senhor **Rômulo Costa Arruda,** solicitando a adoção de medidas preventivas

de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1160 / 2023

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, Requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa Diretora, seja encaminhado ofício ***AO EXCELENTISSIMO PREFEITO DE SÃO LUIS, SENHOR EDUARDO BRAIDE,*** solicitando providências, no sentido de determinar À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO - SEMOSP**,** que autorize ***RECUPERAR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, A CAMADA ASFÁLTICA DAS RUAS DO BAIRRO JARDIM AMÉRICA, EM ESPECIAL A RUA 33, QUADRA 35. AO LADO DA LOJA "SANTA MARIA",*** considerando o péssimo estado de conservação desses logradouros, destroçados pelas fortes chuvas que tem caído sobre a capital São Luís, fotos em anexo.

A presença do Poder Público na comunidade com a realização de obras de infraestrutura se faz necessária para tornar a vida das pessoas mais saudável, elevar a autoestima, melhorar a qualidade de vida de cada cidadão (ã) e melhorar consideravelmente o aspecto paisagístico do bairro.

Nossa propositura tem por objetivo atender a um anseio das famílias que residem na comunidade do Jardim América, que clamam diariamente para que o poder público municipal se faça presente, através de ações concretas que melhore o bem-estar dos moradores.

Reconhecemos a atuação do Governo de Vossa Excelência, cujas ações têm se desenvolvido nas mais diversas áreas da nossa cidade.

Portanto, nosso objetivo é chamar a atenção para os problemas, que não são poucos, enfrentados pelos moradores da Comunidade Jardim América e, que a obra objeto de nossa propositura seja incluída no cronograma de revitalização dos bairros ainda no exercício de 2023.

Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado "Nagib Haickel", Palácio "Manoel Bequimão", em São Luís, 17 de abril de 2023. - FABIANA VILAR - DEP. ESTADUAL – PL - 3ª VICE-PRESIDENTE

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 1161 /2023

Senhora Presidente,

A **Deputada Estadual Vivianne Martins Coelho e Silva, do Partido PDT**, com assento neste parlamento, vem, *com esteio no art. 152, do Regimento Interno da ALEMA,* propor **INDICAÇÃO** ao Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, no afã de que adote providências para a **IMPLANTAÇÃO DA CASA TEA 12 +**, no município de Balsas (MA).

A presente Indicação tem como escopo, a implantação no município de Balsas(MA), de uma nova unidade do Programa Casa TEA 12+, unidade da rede estadual de saúde que atenderá pessoas com Transtorno do Espectro Autista, visando diagnosticar e proporcionar um tratamento especial aos adolescentes e adultos com TEA.

Entre os serviços e especialidades que serão ofertados na unidade, estão terapia ocupacional, neuropsicologia e psicopedagogia. A Casa TEA 12 + contará também com salas de luta para a prática de modalidades como o judô, por exemplo.

No espaço, a proposta é promover também atividades para aprimorar o tratamento das pessoas autistas, como teatro, artesanato, música, entre vários outros serviços. É sabido conforme dados da Secretaria de Estado da Saúde, que a região do Polo de Balsas, que atende 14 município, tem uma demanda muito grande nesta seara, e nossa intenção como Deputada Estadual representante desta região, é proporcionar este atendimento especializado no Sul do Estado a todos os portadores do Transtorno do Espectro Autista.

Nesse diapasão, pugnamos seja encaminhado a Sua Excelência o Senhor **Secretário de Estado da Saúde – SES, Thiago Fernandes,** a presente **INDICAÇÃO**, para que sejam adotadas as providências administrativas que o pleito requer.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 17 de abril de 2023. - **Deputada Dra. Vivianne -** Partido PDT

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO - Expediente lido, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Expediente lido à publicação.

III – PEQUENO EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Pequeno Expediente, por até cinco minutos, sem direito a aparte, primeiro deputado, deputado Carlos Lula, até cinco minutos, sem direito a aparte, com a palavra, deputado.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, senhores deputados, senhoras deputadas, imprensa, internautas, eu venho a essa tribuna, Senhor Presidente, para falar, ainda que, brevemente, sobre saúde com duas notícias: uma ótima e outra péssima. Eu gostaria de hoje celebrar, o governo federal enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei, em regime de urgência, para, enfim, garantir o piso salarial da Enfermagem, praticamente R$ 8 bilhões que serão injetados na economia do Brasil a permitir que municípios, estados possam, enfim, garantir o piso salarial da Enfermagem, que foi aprovado no Congresso Nacional, mas, desde então, está paralisado por uma medida cautelar no Supremo Tribunal Federal. Efetivamente, o governo Lula, mais uma vez, desfaz o que o governo passado deixou e cumpre a promessa de campanha que era pagar efetivamente o piso da Enfermagem, em breve, isso se tornará realidade, a partir do dia de hoje. Mas, infelizmente, senhor presidente, eu gostaria de trazer a essa Casa um caso trágico que aconteceu no dia de ontem: um bebê de 10 meses, deputado Antônio Pereira, que veio da cidade Zé Doca e teve seu atendimento negado, no Hospital da Criança de São Luís. Diferente de tantos outros casos em que por obra do destino o bebê sobrevive, hoje, os pais dessa criança indígena da etnia Caiapó estão velando seu filho, porque a criança faleceu. A criança efetivamente faleceu e a responsabilidade ainda que não seja material, ela é política do prefeito da cidade de São Luís. O que está acontecendo com a saúde do município de São Luís, deputado Antônio? O que está acontecendo com a cidade de São Luís? São Luís recebe para atender outras cidades. O Hospital da Criança não pode se negar a atender nenhuma criança, é

o hospital de urgência e emergência, é porta aberta. E aquela criança, aquele bebê de 10 meses que não tem culpa da incompetência, que não tem culpa da irresponsabilidade do gestor teve sua vida ceifada, perdeu a vida porque teve atendimento negado. Não é possível a gente não se indignar com o horror, porque isso é simplesmente um horror! É o Estado se negando, é o Estado virando as costas, é o Estado sendo responsável por um óbito. Eu quero aqui afirmar, Senhor Presidente, Deputado Roberto, Deputado Neto, vou aqui fazer uma afirmação que ainda não tinha feito quando fui gestor público. Era janeiro de 2022, pouco mais de um ano atrás, a obra do Hospital da Criança se encontrava em vias de terminar, eu ofereci à Prefeitura de São Luís um hospital, o Hospital Genésio Rego, que teria 60 leitos, e o Hospital da Criança se transferiria para lá para que a obra pudesse ser finalizada, porque ela já entrava no primeiro andar do hospital, no andar térreo, onde as crianças estavam internadas e a obra não podia continuar com as crianças ali. Fiz reunião com a direção do hospital, todos estavam animados. O Hospital Genésio Rego daria melhores condições para as crianças de São Luís e do estado do Maranhão inteiro, porque é nossa urgência e emergência pediátrica. O que o prefeito fez? O prefeito se negou a permitir essa parceria entre o Estado e o Município, assumiu a obra e disse que ele mesmo terminaria a obra do Hospital da Criança em menos de seis meses. Já passou mais de ano, e o prefeito afirma que vai terminar a obra do Hospital da Criança até o fim do ano. O que a gente tem visto, de lá para cá, é a pura incompetência. Nem a obra termina, nem as pessoas têm atendimento, e crianças têm morrido, prefeito Braide, por sua culpa. O sangue dessas crianças está em suas mãos. Trinta segundos para finalizar, Senhor Presidente. Apenas para dizer que não é possível a gente permitir que esse tipo de coisa aconteça, medidas urgentes esta Casa tem de tomar. Não é possível que o Hospital da Criança, que recebe recursos de dezenas de municípios deste estado, simplesmente negue atendimento, e a gente tenha como consequência a morte de crianças, como esse bebê de dez meses, o que aconteceu no dia de ontem.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Obrigado, Deputado Carlos Lula. Próximo orador inscrito no Pequeno Expediente, Deputado Osmar filho, por até cinco minutos, sem direito a aparte.

O SENHOR DEPUTADO OSMAR FILHO (sem revisão do orador) - Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício Deputado Antônio Pereira, colegas deputados e deputadas, galeria, imprensa, funcionários da Casa e toda população que acompanha esta sessão pela TV Assembleia. Senhor Presidente, o que me traz hoje a esta tribuna é para tratar de um assunto que eu tenho certeza de que foi de conhecimento o de todos aqui da Assembleia Legislativa, bem como de todo o Estado do Maranhão, que foi o rompimento da ponte dos Afogados, localizada na MA-317, que interliga o município de Viana a Cajari. O único acesso de veículos para a cidade de Cajari é por meio da MA-317, passando pela ponte dos Afogados. Os demais acessos são pelo rio. E aqui todo mundo sabe o que aconteceu. todo o Maranhão, principalmente a região da Baixada também tem sido castigada por fortes chuvas, um grande volume de água que acabou rompendo a ponte, acabou deixando a cidade de Cajari isolada. Mas aqui eu quero destacar a atuação do Governador Carlos Brandão, do Secretário Aparício Bandeira, da SINFRA, do adjunto Ítalo, bem como de toda a equipe da SINFRA, que imediatamente agiu para poder, inicialmente, de forma paliativa, garantir o acesso, mas, infelizmente, mais uma vez, por conta do volume de água, de uma vez por todas, a ponte acabou sendo interrompida. O que levou o Estado a fazer um estudo mais detalhado. Diariamente estou mantendo contato, inclusive, com o Governador Carlos Brandão e com toda a equipe da SINFRA. E hoje a equipe da SINFRA acompanhada, do engenheiro Ivar Ortegal, que é especialista em pontes, já está se deslocando à MA-317 para fazer um estudo detalhado e poder, de uma vez por todas, resolver a situação, fazendo uma intervenção ali mais estruturante. Eu quero destacar também que, além da ação voltada à infraestrutura, o Governador Carlos Brandão, pessoalmente, tem coordenado também a atenção às famílias que estão sofrendo por conta agora da dificuldade do acesso pela MA-317 para a cidade de Viana e outras localidades. O Governador, através da força tarefa, coordenada pela Defesa Civil estadual com Corpo de Bombeiros, tem dado atenção a centenas de famílias da cidade de Cajari, ajudando a amenizar a dificuldade dessas famílias. Então aqui fica ao nosso registro. Eu quero destacar aqui que, diariamente, eu estou acompanhando toda essa situação. Tenho certeza que, em breve, haverá uma equação paliativa e, em breve, também, uma situação definitiva para garantir o acesso, o direito de ir e vir dos moradores da cidade de Cajari. Mais uma vez, registro atenção do Governador Carlos Brandão bem como de toda a equipe da SINFRA. Meu muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Obrigado, Deputado Osmar Filho. Com a palavra, o Deputado também inscrito porque para o expediente Ricardo Arruda, por até 5 minutos, sem direito à parte. Dirija-se à tribuna, Deputado Ricardo Arruda, representando Grajaú.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA (sem revisão do orador) - Bom dia a todos e a todas, Senhor Presidente, de Imperatriz, Deputado Antônio Pereira. Meu amigo Rildo, não fique com ciúme. Senhoras Deputadas, senhores Deputados, imprensa, galeria, pessoas que nos acompanham, cidadãos e cidadãs maranhenses que nos acompanham pelas redes sociais, por meio dos canais oficiais de comunicação da TV Assembleia. É uma satisfação muito grande ocupar, novamente, essa tribuna, e eu faço para reforçar o convite a todas as colegas, a todos os colegas deputados, a toda a população que nos ouve nesse momento, para a grande audiência pública que vai acontecer hoje à tarde, a partir das 14h, no auditório Neiva Moreira, do Complexo de Comunicação dessa Casa, deputado Nagib, para tratar do grave problema do enfrentamento da violência nas escolas. É importante, e eu já coloquei isso na tribuna, anteriormente, e que essa seja uma discussão que não fique restrita à Comissão de Educação, mas que seja uma discussão que possa envolver todo o Parlamento. Nessa audiência, de hoje à tarde, a Secretaria de Segurança Pública do Estado já confirmou presença, assim como a Secretaria de Educação também, entidades representativas dos pais de alunos, entidades representativas dos estudantes, professoras, pesquisadoras do tema na universidade, para que nós possamos dar um olhar científico a respeito do tema também. Então, vai ser uma grande discussão em prol da nossa educação. E eu ocupo a tribuna nesse momento para reforçar a toda essa Casa, que nós possamos participar, efetivamente, dessa audiência, que, seguramente, vai trazer resultados concretos para o enfrentamento desse problema, que o nosso estado enfrenta, e que o país enfrenta. Porque é fundamental. Eu considero indispensável que, a partir dessa audiência, que a partir dessa ampla discussão, como eu falei, ouvindo vários segmentos representativos, ouvindo todas as partes de algumas implicadas com relação a essa problemática, que nós possamos sair com proposições concretas, com iniciativas concretas e que essas proposições possam ser levadas às autoridades, possam ser levadas às escolas, possam ser levadas às famílias que sejam contribuições da Assembleia Legislativa com relação a esse tema que tem tanto inquietado as nossas famílias, as nossas escolas e, sobretudo, os nossos estudantes. Então, deputado Roberto Costa, eu peço aqui à Casa que nós possamos envolver nesse tema, possamos participar efetivamente dessa audiência, e eu tenho certeza que vai ser uma discussão extremamente produtiva e nós, enquanto Assembleia Legislativa, vamos prestar essa contribuição para o estado. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Obrigado, deputado Ricardo Arruda. Deputado Wellington do Curso inscrito para o Pequeno Expediente, por até 5 minutos, sem direito a aparte. Com a palavra, o deputado Wellington.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, demais pares, Senhoras e Senhores deputados, deputadas, internautas, telespectadores que nos acompanham por meio da TV Assembleia, o nosso mais cordial, bom dia, que Deus seja louvado. Inicialmente, estamos solicitando explicações por parte da Prefeitura de São Luís, do Secretário de Saúde de São Luís, estamos formalizando no requerimento as informações da denúncia que recebemos da falta de atendimento e que uma criança veio a óbito, por

falta de atendimento, negaram atendimento no Hospital da Criança. É até complicado você falar isso, você não ter os detalhes, as informações mais precisas. Hoje, inclusive já foi feito esse relato, aqui na tribuna da Assembleia, também. Mas solicitar ao prefeito Eduardo Braide, ao secretário Dr. Joel, as informações do que realmente aconteceu. Porque os relatos, a denúncia que chegou ao nosso conhecimento é que uma criança veio a óbito, por falta de atendimento, pela negação do atendimento. E eu nem quero crer que isso tenha acontecido porque é muito grave, é gravíssimo. Nós que fiscalizamos, durante muito tempo, a gestão do ex-prefeito Edivaldo Holanda, nós que já batemos várias vezes na tecla do Hospital da Criança, nós que, inclusive doamos uma ambulância para o Hospital da Criança, então, nós temos um carinho especial e uma atenção especial pelas mães que levam seus filhos ao Hospital da Criança, que padecem por falta de atendimento. Muitas mães com crianças com doenças raras, e a nossa luta permanente em defesa da população de São Luís, das mães que levam seus filhos ao Hospital da Criança. Estamos solicitando informações da Prefeitura São Luís, secretário de Saúde de São Luís, com relação a esse fato que aconteceu. A mãe alega que foi por falta de atendimento. Negaram atendimento no Hospital da Criança. Senhor presidente, ontem, na reunião da CCJ, presidida pelo Deputado Carlos Lula. O Deputado Carlos Lula se encontra? Pronto, Deputado Carlos Lula, só pedindo a atenção de V.Ex.ª. É com dever de justiça que eu me dirijo a V. Ex.ª que, durante oito anos, foi secretário de Saúde do Ex-governador Flávio Dino. Tivemos vários embates no campo político, as minhas cobranças com relação aos respiradores, ao valor dos respiradores. Muitas vezes embate aqui também, Deputado Rafael Leitoa, por conta disso, mas nunca tinha acionada a pessoa física do advogado Carlos Lula. Mas por que eu estou fazendo essa referência elogiosa? Porque V. Ex.ª tem conduzido também a CCJ como presidente. Em outros momentos, já tive projetos barrados, uma discussão mais áspera, e V. Ex.ª tem sido muito atencioso sempre. Ontem foi prova disso. Cheguei com uma solicitação, uma emenda feita pelos professores, V. Ex.ª não pediu formalidade, não pediu o documento. Pediu, imediatamente, que o relator e o Maneton pudessem receber a documentação. Então, eu faço aqui uma referência elogiosa a V. Ex.ª pelas conduções dos trabalhos na CCJ. Já destaquei uma vez que eu tinha carinho e respeito por V. Ex.ª. Foi meu advogado em 2012, muito embora não tenhamos tido êxito, não só no TRE como no TSE, mas eu guardo na lembrança o seu esforço, a sua dedicação e aproximação. Estivemos afastados durante o período do Governador Flávio Dino, nos aproximamos agora na Assembleia Legislativa, mas hoje eu faço o reconhecimento e agradeço a V. Ex.ª pela forma que tem sido atencioso com o Professor e Deputado Wellington. Muito obrigado de coração. Então, ontem, na CCJ, apresentamos uma emenda ao projeto da Medida Provisório 405, de reajuste dos professores. Deputado Wellington, V. Ex.ª vai votar contra? Claro que não vou votar a favor dos 11% de reajuste para os professores. No entanto, estamos tentando melhorar, e é por isso que apresentamos a emenda que foi rejeitada pela CCJ. Estamos apresentando hoje a mesma emenda para que possa ser apreciada amanhã ou na quinta-feira quando a Medida Provisória 405 vier para a pauta. Qual o objetivo da nossa emenda? É que seja implantado o piso de R$ 4.420,55 dos professores do estado do Maranhão. Então, a nossa luta permanente em defesa dos professores. Mas quero registrar que essa minha luta não é sozinha, é com os professores, e essa Medida Provisória 405, que estou apresentando emenda a ela, também foi feita pelos professores. Eu quero aqui destacar, professor Antonísio, professora Cátia, professor Elton, professora Nágila, professor Joel Fonseca e professora Inês, que ontem vieram à Assembleia Legislativa e foram muito bem recebidas no nosso gabinete. Da mesma forma, Deputado Carlos Lula, foram muito bem recebidos na CCJ, participaram e ouviram a CCJ. Então, parabéns aos professores Elton, Antonísio, e Joel e às professoras Cátia, Nágila e Inês pela contribuição e pela construção, para que nós possamos representar a emenda à MP 405 do Governo do Estado. Professores do Maranhão, continuamos na luta em defesa dos professores e na luta pelo reajuste que os professores desejam, que os professores merecem, para que os professores sejam contemplados com Piso salarial de R$ 4.420,55. Que Deus abençoe a todos.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Obrigado, Deputado Wellington. Inscrito no Pequeno Expediente o Deputado Neto Evangelista por até cinco minutos, sem direito a apartes. Com a palavra o Deputado.

O SENHOR DEPUTADO HEMETÉRIO WEBA – Presidente, queria só registrar aqui a presença de dois amigos, aliados, amigos, vereadores de Timon, Vereador Tiago Carvalho, Vereador PA (Pedro Augusto). Estou aqui prestigiando, conversando, também aqui, com o Deputado Rafael Leitoa.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Muito obrigado, Deputado. Registrada a presença dos nossos colegas parlamentares. Com a palavra, o Deputado Neto Evangelista.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA (sem revisão do orador) - Esse Rafael é o raio. Senhor Presidente Deputado Antônio Pereira, senhores deputados e deputadas que nos acompanham através dos meios de comunicação, eu quero chamar a atenção aqui, porque ontem, Deputada Andreia, morreu uma criança de dez meses. E a criança morreu por falta de atendimento do Hospital da Criança aqui em São Luís. O Hospital da Criança, Deputado Ricardo Arruda, vem sendo de forma recorrente motivo de reclamação de diversas famílias da cidade de São Luís e dos mais de cem municípios que o hospital tem obrigação de atender. Ontem, Deputado Júlio, uma criança de dez meses morreu. Não vamos levar isso só como uma estatística, não. É uma vida de uma criança de dez meses, Deputado Florêncio Neto, Deputado Arnaldo Melo, V. Ex.ª que é médico. Uma criança de 10 meses morreu ontem porque chegou no Hospital da Criança e foi dito para família que não tinha como atendê-la, porque não tinha leito. E sabe por que não tem leito, Deputada Fabiana, V. Ex.ª que é mãe? Não tem leito pela irresponsabilidade do Prefeito de São Luís. E eu vou dizer por que a irresponsabilidade. Está aqui o Deputado Lula, que era Secretário de Estado no governo Flávio Dino. O Governo do Estado estava fazendo a reforma do Hospital da Criança para que tivesse leito para que esta criança não tivesse o atendimento negado e hoje estivesse viva. Para terminar a reforma, o Secretário Carlos Lula, à época, sentou com o Secretário de Saúde de São Luís, doutor Joel, e chegaram ao entendimento de o Estado, Deputada Solange, abrir o Hospital Genésio Rego para que o Hospital da Criança se mudasse para lá enquanto se concluía a reforma. Agora pasmem os senhores e as senhoras: quando os Secretários entraram em acordo e o Secretário de São Luís foi levar para o Prefeito Eduardo Braide, o Prefeito Eduardo Braide disse "não": "Não e nem iremos continuar o convênio com o Estado. A Prefeitura de São Luís agora vai fazer." E prometeu em seis meses entregar, depois adiou mais seis meses, agora adiou mais seis meses. É um irresponsável, porque nós estamos falando é de vida de criança, de criança, deputada Mical. Ele tem que dizer qual o problema dele com as crianças. Está cheio de menino fora de sala de aula, está cheio de crianças autistas sem ter um acompanhante especializado nas escolas; está com menino morrendo no Hospital da Criança e este prefeito Eduardo Braide tem que dizer qual o problema dele com as crianças, deputado Arnaldo Melo. Que é isso, rapaz! Que é isso! Crie coragem e tome uma decisão, entre dentro daquele Hospital termine esta reforma, já que você por questão política não quis deixar o estado concluir. Irresponsável, irresponsável. Infelizmente, essa morte está nas suas costas, uma criança de 10 meses, eu vou repetir, 10 meses, uma criança de 10 meses que morreu porque o Hospital da Criança disse que não tinha como receber. Por quê? Porque o irresponsável não deixou o estado concluir, por quê? Por questão política, rapaz! Qualquer vida está acima de questão política. Pede para sair daí se tu não dás conta. Entrega para tua vice. Sai do TikTok, procura trabalhar, rapaz. Isso é uma criança de 10 meses morta. É uma família que está chorando hoje. São outras famílias que estão lá na porta do hospital, sentadas em cadeira, porque tu não tens condição de receber porque não quis deixar o estado concluir a reforma, por questão política, seu irresponsável. Aqui, eu deixo meu total repúdio, repúdio, aqui a maioria dos senhores são pais. Imagina o que é que esses pais estão vivendo agora com a

morte dessa criança só porque não foi atendida.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Obrigado, deputado Neto Evangelista, com a palavra, o deputado Fernando Braide, inscrito no Pequeno Expediente, por até cinco minutos, sem direito a aparte, com a palavra, deputado.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE (sem revisão do orador) - Bom dia, senhoras e senhores, muito obrigado presidente, ao deputado Roberto Costa também, galeria, imprensa e todos aqui presentes Quero começar comunicando sobre o dia de ontem, que faço parte da CCJ, tivemos ontem projeto da questão dos professores, do reajuste, do vencimento básico dos professores, aqui do nosso Estado, que, infelizmente, eles vêm sofrendo há muito tempo aqui, desde o governo passado uma questão de defasagem do salário deles, com atraso. E eu não vejo aqui uns deputados que foram eleitos, reeleitos defendendo professor! Eles só sabem vir aqui, subir à tribuna, usar Instagram, rede social pra querer criticar o prefeito de São Luís: "é que é irresponsável, que falta sensibilidade" e cadê esses deputados na hora de fazer o trabalho deles, cadê? Cadê na hora de defender o professor do nosso estado, que tem deputado que está aqui, terceiro, quarto mandato e na hora que precisa de verdade fazer seu trabalho, não faz, foge, se esconde. Outro dia, eu fiz parte de uma comissão que foi atender os professores lá embaixo. O deputado entrou na sala, quando ele olhou que era confusão. Sabe o que ele fez? Virou as costas e foi embora, houve outros que nem deram a cara para aparecer. Aí chega na hora, sabe subir à tribuna e fazer o maior teatro! Globo está perdendo! Se viesse aqui nessa Casa, tirava os bons profissionais aqui para trabalhar lá. Eu quero saber, na hora que esses deputados têm direito à emenda, se eles sabem mandar para ajudar a cidade de São Luís, porque, na hora de pedir voto, todo mundo sabe, na hora de tirar voto, todo mundo sabe, na hora de ajudar, cadê? Agora, cada deputado vai ter direito a duas ambulâncias. Eu já fui fazer meu papel, eu já fui ao Samu do município para ver a realidade, se eles estão precisando de ambulância para poder destinar a ambulância para a cidade de onde eu tirei votos, cidade onde fui mais votado. Eu estou fazendo estudo para saber dos deputados quantos tiraram os votos aqui em São Luís, porque muita gente é do interior, mas a cidade que mais teve voto foi São Luís, e na hora de ajudar São Luís, cadê? Para vir na tribuna reclamar, fazer teatro na rede social sabe e ainda sabe inventar desculpas que não são verdades para poder fugir das suas responsabilidades. Vai dizer que professor não pode ter reajuste por causa de Lei de Responsabilidade Fiscal, mas, se tivesse ido assistir à apresentação da Secretaria de Planejamento, saberia que essa desculpa é mentira. Então, eu peço que tenham mais atenção e verdade nas coisas, porque reclamar é fácil, difícil é ajudar. Então, que fique aqui meu alerta e meu aviso para todos aqui presentes, para a galeria, para a imprensa. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Obrigado, Deputado Fernando Braide. Com a palavra, o Deputado Yglésio, inscrito no Pequeno Expediente, por até cinco minutos, sem direito a apartes. Com a palavra, o Deputado Dr. Yglésio. Deputado, V. Ex.ª está inscrito no Pequeno Expediente. Nós já atrasamos o início da sessão. V. Ex.ª fique à disposição, mas, se quiser, nós também podemos inscrevê-lo no Tempo dos Blocos.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) - Bom dia, senhoras e senhores, bom dia a todos que nos assistem aqui, a todos que ocupam a Mesa, hoje, aqui da Assembleia. Eu fico achando e, assim, eu tenho que ser muito sincero como de costume, mas costumo, às vezes, ser mal interpretado nas coisas. O Hospital da Criança recusa atendimento e bebê indígena morre em UPA. Isso aconteceu por quê? Resultado de uma superlotação. Eu estava até falando ali com o Deputado Fernando Braide, de quem gosto muito pessoalmente, dizendo para ele que isso precisa ter uma atenção do irmão dele. E o debate, quando chega aqui na Assembleia em relação a isso aqui, não pode ser relativizado por um argumento retórico de 'ah, eu sou aqui defensor dos professores'. Todo mundo aqui quer é o professor ganhando bem, Fernando, todo mundo aqui quer é o professor ganhando bem. Só que, como foi falado ontem na CCJ, primeiro a gente tem que fazer emendas que sejam emendas leais. O que são emendas leais? São emendas discutidas em cima de dados orçamentários. Deputado Rafael é sabedor de que existem aí para mais de 10 decisões judiciais que tratam da GAM como uma lei incorporada ao vencimento dos professores. E existe uma carreira de professores toda que vem de cima abaixo com a multiplicação em cima do vencimento básico. É como eu disse ontem, queremos discutir piso nu e cru aqui. Vamos chamar o Governo, Secretário de Educação. Vamos discutir a lei. Vamos reestruturar a carreira. Vamos dialogar com os sindicatos, mas não pode é criar argumentos que são falsa retórica, porque isso aí é deslealdade. O município de São Luís paga piso por quê? Porque não dá GAM, não dá cadeia de vantagens que tem em cima. Nós estamos tratando de um contracheque nu e cru. O Governo pegou agora os quase 9.000 contratados e colocou o piso para todo mundo. E eu dou graças a Deus, porque quanto mais o professor ganhar, melhor, com certeza, a educação dos filhos das pessoas que precisam da escola pública vai ser e na particular. Eu fui professor da UFMA com doutorado aos 30 anos de idade. Passei no concurso, tirei 9.9 porque foi uma manobra que fizeram na época, porque para eu pressionar o Dr. Salgado pela segunda vaga. Mas, claramente, era para ter tirado um 10. E falo isso com toda a humildade do mundo. Eu ganhava, Deputado Aluísio, R$ 3.300,00. Um professor universitário, titulado, doutor aos 30 anos, o mais jovem do Nordeste dentro de uma universidade de Medicina naquela época. Então, assim, a gente tem que fazer debates, meu amigo Fernando, que são debates sérios. Não foi só essa criança que morreu. Eu entendo a indignação de todos os colegas aqui que passaram pela tribuna hoje. Eu me sinto feliz, por quê? Porque parece que a gente não vai pregar no deserto sozinho dessa vez. Mas também não dá para pegar aqui e politizar tão somente. Não é só uma criança que está morrendo no Hospital da Criança. Não foi só essa da reportagem da Mirante. Todos os dias tem crianças morrendo no Hospital da Criança por falta de medicamento, por falta de oxigênio. Minha assessora está aqui. Ela recebe no WhatsApp todo dia. Anteontem, uma mãe entrou em contato pelo meu WhatsApp pessoal pedindo vendeta, vingança contra a Prefeitura. Uma mãe conseguiu o telefone de um deputado, pedindo por vendeta, vingança, porque alega que o filho não recebeu oxigênio. E olha eu, enquanto passagem como diretor de Socorrão, enfrentei esse problema de oxigênio naquele período. Por quê? Porque hoje a Prefeitura está desorganizada em suas contas. Por quê? Porque não faz uma gestão profissional. O recurso falta? O recurso é pouco? Ótimo, emenda. Vamos lá, todo mundo aqui destinou agora, recentemente, cem mil para o Aldenora Belo. É pouco? É pouco, mas se a gente for dividir pelo que faz dentro das nossas bases e com o que a gente tem de emenda, termina sendo o que é possível destinar e mais um pouquinho. Pescado: ano passado eu destinei mais de cinquenta toneladas de pescado para distribuição em São Luís. Então quem sobe aqui na tribuna leva ações para São Luís. Eu sou formado desde 2004, essas mãos aqui operam no SUS há 19 anos, já salvaram gente no Socorrão que estava com falta de sangue colocando compressa. Já perdi um amigo, garçom, na época, do Arabian Grill, na mão por falta de sangue. Na época, o gestor era o finado João Castelo. Então, assim, não é de agora o problema. Não vai terminar o problema agora, mas da mesma forma que eu falei lá em cima, disse na cara dos empresários, no dia do evento deles aqui na Assembleia, que não adianta oba, oba, nem festa de homem branco, como terminam sendo esses encontros, nós temos que partir pra ação, nós temos que entender que o Maranhão, que São Luís é uma cidade que não...

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Liberar o som pra o deputado concluir pronunciamento.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Nós temos que entender que São Luís é uma cidade que bem aqui na Luís Eduardo Magalhães não pega internet e que tem condições de competitividade todas que têm que ser criadas. Então assim, debates têm que ser sinceros; debates têm que ser leais; debates têm que receber argumentação pautada em dados, em fatos e não no que eu acho. Nunca foi perseguição pessoal ao prefeito de São Luís, nunca será, o irmão dele aqui, um cara do bem, gosto de ti, Fernando, demais, mas aqui na tribuna, nós estamos

tratando de debates. E espero que você não se chateie, como eu tenho certeza que não se chateia, porque não estou trazendo aqui pra o pessoal, né? Eventualmente, já até pedi desculpa, por alguma coisa pessoal que eu tenha falado, no passado, mas é assim. Meus amigos, minhas amigas, o Hospital da Criança, aquela reforma tem que terminar e não vai acabar o problema, porque quando abrir lá mais cento e poucos leitos os municípios do interior vão continuar mandando crianças doentes em estado terminal, vá abrir mais 100 leitos, vai aumentar o custeio e vai continuar o problema, porque a gente continua não agindo na base, a criança adoece, ela, às vezes, não tem um atendimento legal inicial no município, e isso aí não é uma exclusividade de nenhum município do Maranhão, nós precisamos inclusive melhorar esse começo, o começo, as chamadas Golden Hours, as horas de ouro, as três seis primeiras horas que a criança precisa receber, a criança com sepse, o adulto com sepse, com problema, ele precisa receber o mínimo de cuidado. Então, precisa ser feito um debate honesto, que é o principal, deputado Rafael. E para concluir, eu acho, sim, que a prefeitura rever urgente o Hospital da Criança, porque a chegada é indigna, a estadia é indigna, e até a morte das crianças com aquele necrotério, ela carece de dignidade. Então, fica o apelo ao prefeito, ao amigo aqui, irmão do prefeito, que leve essa mensagem da necessidade de organizar ali. No mais, que leve a mensagem de organizar aquilo ali, no mais curto espaço de tempo. Eram essas as minhas palavras. Obrigado, presidente, pela gentileza!

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Obrigado, deputado Yglésio. Dado o tempo do Pequeno Expediente, ficam os oradores inscritos para hoje, para a próxima sessão.

O SENHOR DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA - Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Pela Ordem, deputado.

O SENHOR DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA - Quero registrar a presença do prefeito de Morros, nosso amigo, Paraíba.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Fica registrada a presença do prefeito de Morros, Paraíba, seja bem-vindo! Sinta-se à vontade no nosso meio.

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO - Presidente Antônio. Deputado Florêncio.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Deputado Florêncio.

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO - Só para comunicar aqui aos colegas que fazem parte do Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão, que aqueles que desejarem fazer o uso do Tempo do Bloco, que manifestem esse desejo até a mim.

IV – ORDEM DO DIA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Ordem do Dia: senhores deputados e deputadas, passaremos a apreciar os vetos parciais aos Projetos de Lei de n° 334/2019, 382/2019, 559/2019, 587/2019 e 171/2019, com pareceres da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania pela manutenção dos projetos. Não havendo solicitação de destaque, a votação será em bloco, pelo processo nominal no painel eletrônico. Solicito à Mesa que libere o painel e os deputados e deputadas possam registrar sua presença e confirmem seus votos.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL LEITOA - Deputado Antônio Pereira, Deputado Rafael, a Questão de Ordem do encaminhamento pelo voto NÃO pela manutenção do Veto, Deputado Antônio Pereira.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Deputado Rafael encaminha como líder do governo pelo voto NÃO.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Deputado Antônio.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Deputado Neto Evangelista.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Antes do encaminhamento, só para confirmar. O item 1º ao Projeto 334. O 2º ao Projeto 382. O 3º ao Projeto 559. O 4º ao Projeto 587 e o 5º ao Projeto 171. É isso?

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Exatamente.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - O encaminhamento do bloco para a manutenção dos vetos.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Muito bem. Deputado Yglésio pede votação. Voto em separado no item 2 ao Projeto de Lei nº 382/2019. Concedido. Vamos votar, portanto, o 1, o 3, o 4 e o 5 em bloco e, depois, votaremos o número 2, o veto parcial ao Projeto 382/2019, de autoria do Deputado Dr. Yglésio. Deputado Florêncio, V. Ex.ª encaminha o voto?

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO – Presidente, nós encaminhamos pela manutenção do veto. O Bloco Parlamentar Junto pelo Maranhão vota NÃO.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Feitos os encaminhamentos. Liberado o painel. Proceda-se à votação.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA – Deputados aqui no grupo para votar online.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Já vamos colher os votos. Mantém-se o veto parcial aos projetos de número do item 01, 03, 04, e 05. Encaminhe-se ao Senhor Governador. Vamos chamar o veto em separado. Veto parcial ao Projeto de Lei de n.º 382/2019, de autoria do Deputado Yglésio (lê). O deputado encontra-se inscrito para a discussão? É bom que se diga, para orientar as bancadas, que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável à manutenção do veto, pela manutenção do veto. Deputado, não tem a data aqui, mas V. Ex.ª está com o projeto na mão, com certeza está aí. É um projeto antigo. Nós estamos fazendo um esforço hercúleo para limparmos a pauta dos vetos que estão tramitando nesta Casa. Com direito a apartes, regimental, para a discussão.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) - Isso que estou vendo aqui. Bom dia, voltando aqui à tribuna para falar um pouquinho desse projeto. Agradecer ao Deputado Rafael, de quem foi o parecer, naquele momento, da mesma forma, que mudou a visão da CCJ em relação à questão da *canabis* medicinal. Eu acredito que dois, três anos seja um tempo mais do que suficiente para a gente ter uma revisão dos nossos entendimentos de certas temáticas. O que é esse projeto originalmente? Ele é um projeto que diz o seguinte: A lei estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção de alimentação saudável e determina exclusão de alimentos ultraprocessados e açucarados nas escolas públicas e particulares no Estado do Maranhão. Para fins de alimentação saudável ultraprocessado e açucarados têm um rol taxativo aqui: alimentação saudável é baseada em equilíbrio e variedade na ingestão sendo composto de proteínas gorduras, carboidratos, incluindo fibras, vitaminas e minerais. O que é que é o ultraprocessado e açucarado? Produtos cuja fabricação envolvem diversas etapas, técnicas de processamento e ingredientes, muitos deles de uso exclusivamente, exclusivamente, industrial. A rede de ensino público e privada obedecerá aos padrões estabelecidos nesta lei. Para os efeitos da lei, os alimentos ultraprocessados são: achocolatado, biscoito recheado, balas e guloseimas, barras de cereais ultraprocessadas, bebidas energéticas, cereais açucarados matinais, caldos com sabor carne, frango, peixe ou de legumes, iogurte e bebidas lácteas adoçadas e aromatizadas. Mistura para bolos, sopas, macarrão e temperos instantâneos, maionese e outros molhos prontos, pó para refresco, produtos congelados e produtos prontos para consumo, massa de pizza, hamburguer, nuggets, salgadinho, salsicha e outros embutidos, pães doce e produtos de panificação que possuem substâncias, como gordura vegetal hidrogenada, açúcar e outros aditivos químicos, queijos ultraprocessados; refrigerantes; salgadinhos de pacotes; sorvetes industrializados. As escolas teriam aí um "*vacatio legis*", o tempo para se adaptarem de seis meses e não uma vigência imediata. Está mais do que claro que nós vivemos hoje, deputado Júlio, deputado Neto, deputado Carlos Lula, deputado Rafael, uma verdadeira epidemia de obesidade e que um dos locais onde a gente consegue fazer um direcionamento do

que seja alimentação futura do indivíduo, porque nós somos, de fato, o que nós comemos, está acima do peso provavelmente, não está comendo bem ou está comendo algo que não faça bem, nós estamos falando de razões de saúde. Quando o projeto foi vetado, foi vetado Parágrafo Único do artigo IV, onde se fez um rol taxativo de alimentações. Aí, claro, é levado sempre para questão do artigo 43º, dizer que a gente está falando de organização administrativa e matéria orçamentária. Vamos lá, organização administrativa, isso aqui não configura e por que não configura? A escola que tem que dar merenda vai continuar dando merenda. Matéria orçamentária nem se fala porque isso aqui barateia, a partir do momento que a gente emprega técnicas mais naturais; criação; estruturação atribuição de secretaria, eu não vejo porque eu não estou atribuindo nada à secretaria, não estou dizendo para ela fazer ou deixar de dar merenda, por exemplo, o que eu peço é que as escolas públicas e privadas, elas sejam encaminhadas no sentido que nossos filhos e depois os netos de alguns, não tenham vício em tomar, por exemplo, um refrigerante na hora do recreio. Porque isso é muito sério. Não adianta eu colocar em casa uma alimentação saudável e, na hora, o meu filho conviver com coleguinha que está tomando um guaraná Jesus com um pacote de salgadinho, porque a própria convivência, a dependência social leva a estabelecer um padrão de consumo daquele tipo de coisa. Então, nós estamos falando aqui muito mais, nós estamos falando de diretrizes. Esse aqui é um projeto que não quer atribuir função para a secretaria, esse projeto quer construir uma geração com menos pessoas obesas, com menos pessoas doentes, e começa de pequeno isso aqui. Não adianta nada a gente chegar aqui em defesa da infância, em defesa de determinados tipos de criança e não cuidar do que a criança está comendo dentro da escola, onde ela fica às vezes mais do que em casa. Então, isso aqui não traz nenhum problema para a escola particular, mas está lá. Vai ao Crescimento, tem o refrigerante, tem o salgadinho. Lembra, Pará, quando a gente era pequeno, a gente buscava ali no colégio era uma coxinha com o copo de guaraná Jesus para o lanche. Isso é lanche para a criança hoje em dia? Não é, isso não é lanche para criança. Criança, hoje em dia, é para a gente construir uma sociedade com menos pessoas obesas, com menos pessoas infartando antes dos 50 anos, com menos câncer, porque já tem pesquisa que liga ao consumo de açúcar e, inclusive, à ingestão calórica de alimentos tais como esses aqui. Imagina criar a criança com embutido, criar uma criança comendo embutido que está associado a câncer de estômago, a câncer de intestino, a uma série de coisas. Então, assim, o Ex-governador Flávio Dino fez esse veto, ele considerou pela visão que ele tem que isso mexeria com a organização administrativa. Eu tenho certeza, absoluta convicção de que não tem. Eu entendo que, muitas vezes, os projetos, quando chega aquela pilha de projeto de lei para o governador, a análise é muito rápida e, às vezes, quem está do lado não quer dar o conselho, mas isso aqui eu não tirei da minha cabeça, isso aqui foi discutido com o Conselho Regional de Nutrição que mandou isso aqui na tentativa justamente de melhorar a qualidade da merenda ofertada dentro da escola por uma geração, Deputado Júlio, Deputado Neto, Deputado Nagib, Deputado Florêncio Neto, uma geração com menos pessoas doentes. E é por isso que peço aqui inclusive ao líder do governo que, em 2020, tinha um entendimento diferente sobre esse tema. Como o entendimento da CCJ pela cannabis foi modificado porque, quando nós apresentamos o projeto, ele terminou sendo arquivado, rejeitado, não lembrou ao certo o status, mas não avançou. Hoje, três anos depois, o tempo mostrou a esta Assembleia que é uma medicação necessária e que, às vezes, os nossos conceitos precisam ser revisitados. Então, eu peço a todos os meus colegas que aqui estão que a gente faça a derrubada desse veto nesse sentido de, aos poucos, criar uma conduta de uma cultura de melhor alimentação dentro da escola. A gente vai conseguir, com certeza, uma sociedade mais saudável. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Deputado Rafael, Vossa Excelência quer encaminhar? Líder do Governo?

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL LEITOA - Encaminhamos pela manutenção do veto, Presidente Antônio Pereira.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Rafael Leitoa, desculpe, Deputado Lula.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA – Se me permite, Senhor Presidente, vou fazer o encaminhamento mesmo daqui.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Vossa Excelência tem até cinco minutos se quiser?

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA – Menos do que isso, Presidente?

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Pois não?

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA - Eu quero, na verdade, parabenizar o Deputado Dr. Yglésio. O Projeto é meritório. Tanto é verdade que ele foi sancionado pelo ex-governador Flávio Dino. O projeto tem o condão de promover alimentação saudável, determinando a exclusão de alimentos ultraprocessados. E ele foi sancionado efetivamente. O que a gente está aqui tratando é apenas do veto ao Parágrafo Único do artigo 4º. E o Parágrafo Único do artigo 4º veta sobre o conceito do que seria alimento ultraprocessado. E aí eu quero concordar com o Deputado Yglésio em um dos fundamentos do veto ao artigo 43. Não me parece que é esse o fundamento válido, mas o veto tem outro fundamento. O segundo fundamento me parece que é razoável e que é exatamente o seguinte, o veto diz: "Há o princípio da razoabilidade da justa medida". Não dá para, nesse momento em que gente ainda tem uma cultura de ter essa alimentação, de simplesmente proibir tudo isso. Então é importante dizer que os ultraprocessados que passariam a ser proibidos, portanto, no consumo de escolas públicas e privadas seriam: achocolatados, não vai poder tomar Nescau, biscoito recheado, bala, guloseima, barra de cereal, bebida energética, cereal matinal, caldo com sabor de carne. Então botar caldo Knorr na comida dos meninos, não vai poder, não vai poder ser possível. Iogurte, bebida láctea, mistura para bolo, mistura para sopa, macarrão instantâneo, maionese, hambúrguer, nuggets, salsicha, sorvete. Então eu acho que, assim, a gente acaba com esse conceito do que está aqui posto no Parágrafo Único do artigo 4°, acaba proibindo muito. Isso geraria, em a gente aprovando o veto, uma necessidade de todas as prefeituras do estado inteiro, das escolas privadas reverem todos o seu modo, hoje, de fornecer alimentação para as crianças. Então me parece que aqui peca um pouquinho pelo excesso. Proíbe praticamente tudo. Eu acho que o projeto tem o sentido de tentar permitir, ao longo do tempo, que a gente tire os ultraprocessados das crianças, mas proibir tudo isso dessa forma, nesse ponto, me parece que foge à razoabilidade. E é por isso que eu acredito que tem razão o veto nesse sentido para manter. Eu acredito que, no futuro, a gente vai ter condição, mas hoje seria irrazoável a gente proibir todos esses alimentos na alimentação escolar.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Como V.Exa. encaminha?

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA - Encaminho pela manutenção do veto, Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Deputado Neto Evangelista, V.Exa. é líder do Bloco.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO – Presidente, V. Exa. me concede um tempo de 2 minutos só para primeiro agradecer o comentário do Deputado Carlos Lula? Eu entendo a visão dele, mas termina... No momento em que a gente faz a leitura, aparece muita coisa. Mas alimentação é a única coisa no planeta Terra, dentro da análise combinatória, que são infinitas as possibilidades de a gente criar alternativas alimentares. Pode tirar tudo isso aqui, que ainda vai ter mais de 400 opções saudáveis para as crianças. E aí, deputado Carlos Lula falou na questão da geração da obrigação para os municípios, não me parece que isso aqui gera, isso gera para as escolas, no caso, estaduais, que ao que parece é isso aqui, que o projeto ia trazer para as escolas estaduais. Então, divirjo muito respeitosamente do deputado Rafael que me antecedeu, do deputado Carlos Lula, também, mas eu acho que o momento não é o amanhã, no momento as crianças, hoje, são crianças, daqui a 5, 10 anos, rapidamente, elas já são adultas e com hábitos consolidados, hábitos nocivos, e tirar o mau hábito é

muito mais difícil do que começar um bom hábito, que são duas coisas que são muito diferentes. É como se fosse a inflação e o alcoolismo. No começo, o cara deixar de beber é muito doloroso, é mais fácil ele beber, assim como é mais fácil, por exemplo, imprimir dinheiro, só que no longo prazo, você vai ver que quando tira o alcoolismo, vai doer, mas o longo prazo, vai melhorar, e quando você não tem inflação também você deixa de acompanhar imprimindo dinheiro, da mesma forma as coisas melhoram. Então, acho que o momento é agora. Essa frase, essa reflexão não foi minha, foi de Milton Friedman, que é um economista liberal, um dos papas aí da economia liberal do planeta, mas eu acho que ela cabe bem para esse momento; o momento é agora, o momento da mudança de cultura é agora, amanhã, aí eu vou ter que ficar selecionando, aqui quem está me dizendo são nutricionistas, cientistas nas suas áreas. Obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Deputado, V.Exa., a fala estava com Neto Evangelista, V.Exa. tomou a fala de Neto Evangelista, e eu vou considerar já como já seu encaminhamento o que V. Exª., acabou de colocar. Retorno a palavra ao deputado Neto Evangelista.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA (sem revisão do orador) – Presidente Antônio, é o mérito do projeto ele é indiscutível, deputado Yglésio está buscando aqui, obviamente, é trabalhar, acima de tudo, a saúde das crianças, os argumentos aqui colocados no que diz respeito ao Artigo 43 da nossa Constituição Estadual, de fato, eu não vejo nenhum tipo de problema, nenhum tipo de inconstitucionalidade vinculado ao Artigo 43 da Constituição Estadual. Entretanto, e aqui utilizando os argumentos do deputado Carlos Lula do qual eu faço das palavras dele as minhas palavras, existe uma questão cultural muito forte envolvida nesse sentido e cultura você não corta, por meio de uma lei, aliás, muitas leis são feitas por meio da própria cultura pré-existente na nossa sociedade e obviamente eu vejo muito mais resolutivo um trabalho junto à própria Secretaria Estadual de Educação para começar aos poucos ir melhorando a alimentação dessas crianças, sem ser de forma abrupta, porque essas crianças, inclusive, diga-se de passagem, muitas vezes, ali ela pode fazer um alimento que na sua casa ela não pode fazer, sabe? que na sua casa muitas vezes ali só tem o arroz e o feijão, e ela vai e a quando tem e ela ali vai fazer até uma alimentação diferente, obviamente, como já disse, tem uma questão cultural muito forte envolvida e se o deputado Yglésio me permitir, eu sugeriria uma um encontro uma reunião dele com a própria Secretaria de Educação do Estado do Maranhão para começar a tratar desse tema, o meu voto como deputado vai ser pela manutenção do veto, o Bloco ao qual eu lidero deixo à vontade para votar de acordo, obviamente, com a sua consciência, e sempre é com a sua consciência obviamente, mas não há uma orientação fechada da liderança deste bloco. O meu voto vai ser pela manutenção do veto.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Deputado Neto Evangelista antecipa seu voto e libera a bancada que é liderada por ele para ficar à vontade no voto. Mais algum líder? Deputado Florêncio Neto, como V. Ex.ª encaminha?

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO - Deputado Antônio, o Deputado Carlos Lula fez o encaminhamento pelo nosso bloco e é no mesmo sentido da manutenção do veto.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Deputado Fernando Braide? Ok! Feitos os devidos encaminhamentos, quero liberar o painel e pedir à Mesa que faça a liberação do painel para que os deputados possam colocar suas presenças, aqueles que desejarem. Também que fiquem atentas as pessoas remotas. Esclarecer que o SIM é a favor do projeto e mantém o projeto, e o NÃO mantém o veto. Liberado o painel eletrônico. Encerrada a votação: 24 NÃO, 3 SIM e nenhuma abstenção. Mantido o veto. Encaminhe-se ao governador do estado. Terminada a Ordem do Dia.

V – GRANDE EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Primeira parte do Grande Expediente, inscrito o Deputado Neto Evangelista, por até 30 minutos, com direito a aparte. Deputado Neto Evangelista com a palavra.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Presidente, demais deputados e deputadas. Deputado Fernando Braide, eu acho que não está mais no plenário, queria que estivesse, mas não deixarei de fazer essa fala mesmo com a sua ausência. Essa fala ele pode ligar a televisão do gabinete e ouvi-la. Essa fala vai em referência ao pronunciamento dele aqui na Assembleia Legislativa, que, de forma injusta, disse que os deputados estaduais não ajudam a cidade de São Luís. De logo, quero pedir, se ele achar conveniente, que ele se retrate da sua fala, porque esta Casa, neste ano, já destinou quatro milhões e duzentos mil reais para o Hospital Aldenora Belo numa união de todos os deputados e deputadas estaduais aqui do Maranhão. Talvez não indicam para a Prefeitura, Deputado Fernando Braide, porque não confiam que o Prefeito vá fazer uma boa utilização desse recurso, porque ele já está há dois anos fazendo a reforma do Hospital da Criança e não termina. V. Exa. veio à tribuna e disse que os deputados estaduais fazem teatro aqui com referência à Prefeitura de São Luís. Os deputados não fazem teatro. Não meça os deputados estaduais pela régua do seu irmão, que até na própria enchente em vez de ir em todas as comunidades que estão sofrendo com as chuvas, vai em uma comunidade, entrega algumas cestas básicas, faz um vídeo no TikTok e vai embora. Então não meça os deputados estaduais pela régua do seu irmão. Obviamente, não posso falar por todos os deputados, mas posso falar por mim, que nos últimos anos, tenho destinado recurso para o Hospital Aldenora Bello, independente deste que foi já indicado por todos os deputados estaduais em conjunto. Destinei recurso para Associação dos Amigos dos Autistas, que fica em São Luís. Já fizemos mutirão de cirurgias eletivas no Hospital Carlos Macieira através de emenda de minha autoria, emenda parlamentar individual. V. Ex.ª falou de ambulância. Eu, como deputado estadual, já indiquei ambulância para o Hospital Socorrão e entreguei a ambulância. Agora se V. Ex.ª me perguntar se eu vou colocar recurso da minha emenda nas mãos do seu irmão para ele administrar, não vou. Não vou porque acreditei e me sinto enganado, como boa parte dos ludovicenses se sentem. Eu faço um apelo ao Deputado Fernando Braide para que ele peça que se retire da Taquigrafia a fala que os deputados estaduais não ajudam São Luís. Existem inúmeras formas de ajudar São Luís. Agora o que V. Ex.ª poderia fazer, em vez de vir aqui acusar os deputados estaduais, Deputada Mical, V. Ex.ª que destinou recurso para São Luís de atores e atrizes globais, V. Ex.ª podia pedir para o seu irmão que não deixe que mais que crianças morram por não ter atendimento no Hospital da Criança. Eu acho que V. Ex.ª se sairia muito maior. Chame ele e diga: Meu irmão Braide, por que faz isso? Termina a obra do Hospital da Criança e não deixe que mais crianças morram. E eu insisto, eu insisto em pedir que o prefeito de São Luís diga qual é o problema dele com as crianças. Podia ter aceitado a proposta do então secretário Carlos Lula, que o secretário de São Luís, doutor Joel, aceitou, de transferir o Hospital da Criança para o Hospital Genésio Rego, para que o Estado pudesse terminar a obra. Não. Não, não vamos transferir. A resposta dele: "Não vamos transferir e eu vou encerrar esse convênio com o Governo do Estado porque quem vai concluir a reforma sou eu". Olha aí, dois anos e não conclui a reforma. Resultado? Criança morrendo. É lamentável viu, presidente, presidente Osmar, é lamentável, V. Ex.ª que faz política em São Luís, V. Ex.ª destina recursos para São Luís, que destinou para o Hospital Aldenora Belo, que destinou para aquisição de cestas básicas para distribuir na cidade de São Luís e de pescados. Mas V. Ex.ª, deputado Osmar, não faz como prefeito Eduardo Braide que vai numa comunidade entrega cesta, faz um vídeo no TikTok e vai embora. Eu vi V. Ex.ª, V. Ex.ª foi em várias comunidades que estão com problemas, sobretudo, nessas chuvas levar uma mensagem, apoio e levar alimento também para essas famílias.

A SENHORA DEPUTADA CLÁUDIA COUTINHO – Deputado Neto, conceda-me um aparte?

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Conceder o aparte à deputada Cláudia e em seguida ao deputado Yglésio.

A SENHORA DEPUTADA CLÁUDIA COUTINHO (aparte) – Realmente, eu me senti triste, muito triste, como V. Ex.ª mesmo falou meu primeiro mandato como deputada, e uma das prioridades aqui dessa Assembleia todos nós juntos em comum acordo foi dar essa ajuda ao Hospital do Câncer, aqui em São Luís, sabendo da necessidade, todos os 42. Agora, infelizmente, muitos dos, eu também não fui usar propaganda dos cem mil que eu dei nas ruas da Grande Ilha, porque eu acho que realmente não tem o cabimento usar influencer, deputado influencer, agora pode começar, tem um pseudônimo, um sinônimo para isso, deputado influencer, que realmente é usar as redes sociais para estar fazendo aquela propaganda para se promover individualmente, nos busdoor, nas redes sociais, é o que tem acontecido muito. Não só aqui em São Luís como em todo país, isso vem acontecendo demais. E como muitas e muitas outras coisas com os que se refere às redes sociais. Agora realmente ele foi muito triste, eu acho que cabe realmente uma retratação, porque deixa a gente meio chateada mesmo.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Obrigado, deputada Cláudia, deputado Dr. Yglésio, a palavra é de V. Ex.ª.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (aparte) - Deputado Neto, primeiramente, agradecer pelo aparte e pela preocupação que V. Ex.ª tem tido também nessas causas da capital, nessas causas da capital e em tudo que tem feito aí nos últimos tempos, tem feito seus mandatos têm se tornado cada vez melhores, isso é bom para o homem público a gente continuar evoluindo. Em relação a essa situação que V. Ex.ª falou não é apenas a questão do Hospital da Criança, nós estamos falando, de ontem para hoje, de três ônibus, por exemplo, que pifaram em bairros de São Luís: Bequimão e Cajupari. É um sistema de transporte que está destruído, por quê? Porque ele está mal gerenciado. E não é só culpa dele, do Eduardo, isso aí já vem de antes, já vem ali da época do final do Tadeu para a transição para o Castelo, quando começou a coisa a degringolar. E aí a questão dos aplicativos com essa ponderação de preço de aplicativo, passagem, divisão, cada vez pior a coisa. Nós vamos chegar a um momento, e eu venho alertando e, assim, eu gosto de ser um pregador, mas eu não gostaria de ser um pregador no deserto, sozinho, para o tempo depois mostrar. Nós vamos terminar que nem o Piauí, em Teresina. Teresina tinha um grande prefeito, o Firmino Filho, infelizmente ele optou por deixar esse plano existencial, mas era um grande prefeito que não conseguiu resolver o problema. Enfrentou greve de 13, 14 meses, tanto que destruiu. Em Teresina, você não olha ônibus hoje praticamente. Só que o ludovicense, as pessoas que fazem uso do transporte na Ilha precisam de ônibus, como precisam de iluminação, como precisam que as aulas aconteçam de uma maneira correta. Essa expressão que V. Ex.ª cunhou em relação ao TikTok, a gente vem dizendo: prefeito de Instagram, prefeito de TikTok mesmo, porque as aparições são controladas. O Braide não está fazendo essa gestão sem método científico claro de ciência política por trás, ele faz aparições controladas em horários que não são horários de pico, em que não tem aquela cobrança da população, sempre com um aparato grande, às vezes até aparições de abraço são aparições controladas. Então, tem todo um método científico em cima disso, mas um método científico que não consegue explicar por que ele citou emergencialmente mais de R$ 50 milhões para serviço de nutrição nas escolas. Ele tem todo o método científico em cima da imagem, da promoção, da manutenção acima de 50% do regular, ótimo e bom, que ele tem, infelizmente às custas da irrelevância dos prefeitos que o antecederam, porque o sarrafo é muito baixo dele, infelizmente.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – A nota de corte é muito baixa!

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO – É, o sarrafo é baixo! Ele não consegue explicar por que a iluminação pública está há 20, 30 anos na mão da mesma empresa, e agora está sendo feita uma contratação toda esquisita para manter por mais um bom tempo 64 milhões por ano de contrato. Então, assim, são contratos muito grandes numa prefeitura que não está no primeiro ano, nós já estamos entrando o quê. Nós já estamos no terceiro ano da gestão.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Terceiro ano?

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO - No terceiro ano da gestão. Tempo mais do que suficiente, Deputado Carlinhos, para a gente bolar atas de reajuste de preço, pregão eletrônico, fazer a CPL funcionar a contento, organizar quadro dentro das secretarias. Pelo contrário, nós temos uma Secretaria Municipal de Saúde com um secretário completamente perdido. Coitado! Dá pena sim do que está acontecendo lá. A Semcas não tem, a gente não sabe hoje em dia quem é a secretária. A Secretária de Educação não aparece, a gente não sabe quem é, não está ali no dia a dia, nem dando satisfação do que está acontecendo com as aulas. Está tudo jogado para o subterrâneo. Eu faço até um apelo à imprensa para que mostre mais isso, porque as coisas precisam sair. Tem uma responsabilidade social muito grande nessas denúncias ganharem coro. Não consegue, por exemplo, mesmo com todo método científico que o prefeito tem, explicar e nem colocar uma placa, ele que é obcecado por placa, tem esse projeto "minha placa, minha vida", que ele lançou recentemente. Ele não colocou ali na Litorânea quantos milhões foram feitos em recapeamento com asfalto ali na Litorânea e nem explica por que um asfalto que ainda tinha condições de mais cinco, dez anos, que só precisava de um tapa buraco, jogaram aquela massa asfáltica toda ali na avenida. E não tem o preço. A gente não sabe o que aconteceu. Então, assim, tem muita coisa esquisita acontecendo, que daria para a gente colocar, finalizar essa reforma do Hospital da Criança, finalizar esse martírio que a gente tem no Socorrão. Tem um momento agora que ele tem um governador como Brandão, a possibilidade do cara ali chegar de maneira humilde: "Governador o Socorrão tem 110, 115 leitos nessa base, eu preciso de 100 leitos do Hospital da Ilha. Eu faço a gestão, eu coloco os meus profissionais aqui, mas eu quero reformar o Socorrão, ou eu quero construir alguma coisa e transformar aquele Socorrão no Hospital de Servidor Público Municipal, ou eu quero aposentar aquilo ali e transformar numa secretaria, por que do ponto de vista sanitário, não dá mais." Eu sei que tem muita coisa que ele poderia fazer, Deputado, e não faz. E eu acho que é por isso que a gente compartilha, eu, V. Excelência, que levantamos a bandeira desse cidadão num segundo momento, a gente, com tanta tristeza, tem que fazer essas falas. Porque, às vezes, eu fico até sem saber se era pior do que a outra opção. Hoje em dia, eu já estou começando a ficar na dúvida. Ele está no pau a pau ali, porque foi complicado 2020, infelizmente.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Obrigado, Deputado Yglésio, peço que incorpore a fala do Deputado Yglésio, da Deputada Cláudia Coutinho no nosso pronunciamento. Senhor Presidente, eu encerro apenas fazendo um apelo, só um aparte à fala do próprio Deputado Yglésio, que me aparteou agora há pouco. Deputado Yglésio, essa sugestão de Vossa Excelência, que é muito oportuna, de utilizar o Hospital da Ilha, que é um grande hospital, para que possa fazer uma reforma a contento no Hospital Socorrão, essa proposta já foi feita pelo atual Deputado Carlos Lula, há época Secretário de Estado, para o Hospital da Criança junto ao Hospital Genésio Rêgo, e não foi aceita pelo Prefeito. Para não dizer que o Estado está recebendo pacientes dos hospitais de São Luís. Uma insensibilidade fora da curva. Isso para mim tem sido a marca da gestão Eduardo Braide, insensibilidade. Todos os pontos que V. Exa. for ver são pontos de quem é insensível, de quem é frio, de quem é calculista. Ter, Deputado Florêncio Neto, mais de quinze pais e mães de crianças com autismo na porta da Prefeitura de São Luís pedindo socorro, porque os seus filhos não estão indo para a escola, porque não tem acompanhante especializado e o Prefeito sequer tira aqueles pais do sol e vencer pelo cansaço. E olha que eu milito nesta causa, Deputado Júlio, do autismo e eu sei a dificuldade que é você reunir pai e mãe de criança autista, porque o tempo que eles não estão trabalhando, eles estão cuidando do filho. Mas eles já não aguentavam mais e foram poucos, porque é difícil se mobilizar, foram até a porta da Prefeitura e sequer o Prefeito Eduardo Braide os recebeu. Pelo contrário, colocou para sua Secretaria de Educação e mentir na TV Mirante, dizendo que estão cumprindo a lei, que existe acompanhante especializado nas escolas. E não existe! Por que esses pais estavam acorrentados na porta da Prefeitura? É para fazer graça para ele? Óbvio que não é. Então, tem sido marcado por uma insensibilidade tamanha que eu percebi que na vinda do deputado Fernando Braide

aqui à tribuna, ele sequer tocou no assunto da morte da criança, ele se limitou a atacar os deputados estaduais e deputadas estaduais, aqui da Assembleia Legislativa. E eu termino fazendo o apelo que eu iniciei; pedi ao deputado Fernando Braide que no encerramento da sessão, ele possa se dirigir à Mesa pedindo a retirada da fala dele dessa sessão de hoje de manhã, porque foi injusto o que ele fez com esta Casa, no dia de hoje. Obrigado, senhor presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO – Parabéns, deputado Neto Evangelista. Pelo Tempo do Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão, convido agora a utilizar a tribuna, Deputado Yglésio. V.Exa. dispõe de 10 minutos, com apartes.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) - Bom dia, mais uma vez, hoje, mas as pautas, infelizmente, são muitas, às vezes, o tempo é escasso e algumas respostas precisam ser dadas, para ficar muito claro assim, nós vivemos uma era aí de muita desinformação, de muita tentativa de desvirtuamento de debate. Semana passada, eu fiz uma fala aqui na tribuna, na quinta-feira, precisamente, em relação ao município de Paço Lumiar. Uma fala que no final ela trouxe o quê? Uma avenida chamada Solar das Mangueiras, que desde o mês de setembro, agosto, a gente vem pedindo a atenção da prefeitura lá, porque é simplesmente indigno viver naquele local. E digo com lamento, pra você dizer que uma pessoa mora num local que é indigno é muito ruim. Por que que é? Porque as pessoas quando chove, por exemplo, elas não têm como andar na rua, na avenida, elas não conseguem chegar na casa delas, sem os pés descalços. Então, durante o discurso, nós fomos levando o discurso até o momento em que eu disse que o apelido dela deveria, ao invés de Paula da Pindoba, Paula da "peroba"**.** Houve uma ofensa das pessoas que estão no entorno dela, infelizmente. Porque a gente sabe, deputado Júlio, como a coisa funciona aqui nas prefeituras pequenas, tem aquele entorno, normalmente, o entorno de puxa-sacos, puxa-sacos remunerados, ali nas folhas de pagamento das prefeituras e começaram a tentar simular um movimento me tratando como misógino. Eu vou dizer aqui, olha: misógino, do dicionário: aquele que apresenta misoginia. O dicionário diz que misoginia é o ódio ou aversão às mulheres, aversão ao contato sexual com as mulheres. Acho que isso aqui quem me conhece sabe que não existe nada disso, pelo contrário, eu aqui dentro da Casa, as colegas sabem várias vezes, deputada Daniella já foi desagravada, deputada Mical já foi desagravada com gente, cheia de gente aqui em cima, deputada Abigail já foi desagravada, deputada Ana do Gás, quando foi vítima de violência política dentro do próprio partido foi desagravada aqui nessa tribuna, e todas as mulheres desta Casa e as mulheres do Maranhão serão sempre desagravadas quando forem vítimas de qualquer coisa no sentido. Já defendi PMs mulheres na questão da abordagem aqui das pessoas trans, que foi goela abaixo; quando as policiais foram expostas, na época o Coronel Pedro Ribeiro encheu algumas policiais, inclusive algumas aqui na Casa estão trabalhando, foram desagravadas aqui na tribuna. Então, você trazer um debate de uma rua, em que foi utilizado um argumento de que a prefeitura que cobra o ITBI mais caro da ilha não consegue fazer uma rua, é um argumento mais do que válido. Eu posso, não posso, Deputado Neto? Eu sou morador de Paço, eu pago tributos em Paço, inclusive está aqui, eu tenho a certidão negativa de tributos em Paço, eu tenho a certidão negativa aqui de tributos em Paço, não devo nada em Paço do Lumiar. Foram até atrás de um terreninho que eu comprei para dizer que era porque eu não queria pagar tributos em Paço do Lumiar. Eu não tenho nenhuma dívida financeira, eu não deixo de pagar as pessoas com as quais eu me comprometo, eu jamais iria subir à tribuna para falar de uma continha de seis mil num imóvel. Agora eu tenho o direito de recorrer quando eu me sentir lesado, isso eu tenho. Agora não queira desviar o debate para dizer que eu subi à tribuna para falar do problema da rua, porque eu não quero pagar o ITBI. Gente, criem vergonha na cara de vocês que estão disseminando aí, puxa-sacos, babões e correlatos e a equipe da prefeita. E a própria, inclusive, porque saiu numa matéria que ela me chamou de alguns adjetivos não muito interessantes. Então, hoje, eu peticionei, meu advogado peticionou, na verdade, uma interpelação judicial para ver se ela confirma aquelas palavras, porque a gente sabe que, infelizmente, existem pessoas que, às vezes, saem da folha e querem voltar, aí fazem aquilo ali para tentar puxar saco, bajular. Bajulador, eu já disse, eu sou especialista em duas coisas, em cirurgia geral e em enfrentar notinha de repúdio. Nunca na minha vida esse tipo de coisa me intimidou. Fizeram lá cartazinho com a foto minha fazendo um biquinho! Imagina se eu fosse fazer um da prefeita! Acho que ela não ia gostar! A mim, saiba, que não atingiu, mas o referido misógino aqui gostaria de ler rapidamente. Projeto de Lei nº 111/2023 estabelece diretrizes para o regime assistencial especial de emprego e renda de mulheres vítimas de violência. Projeto de Lei nº 138/2023 para realização de abordagem e revista íntima de mulheres trans. O Projeto de Lei nº 10/2023 dispõe sobre pagamento de auxílio financeiro à mulher que foi vitimada por violência doméstica. O Projeto de Lei nº 477 dispõe sobre obrigatoriedade de empresas privadas comprovarem a paridade salarial entre homens e mulheres. O misógino aqui também protocolou o Projeto de Lei nº 465 sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados disporem de vigilantes e agentes femininos. O misógino aqui protocolou o Projeto de Lei nº 424 que dispõe sobre obrigação de academias e estabelecimentos a identificarem contra importunação sexual da mulher. O misógino aqui protocolou o Projeto de Lei nº 195/2021 que dispõe sobre o direito à saúde das mulheres que passaram por perdas gestacionais. O misógino, desequilibrado e violento aqui protocolou o Projeto de Lei nº 273 que dispõe sobre a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica. O misógino protocolou o Projeto de Lei nº 606 também sobre o direito de mulheres vítimas de violência serem atendidas preferencialmente nos órgãos estaduais. A minha misoginia me permitiu também colocar aqui o 457, que dispõe sobre a veiculação permanente de campanhas contra a violência sexual em ônibus. Até no ônibus a gente se preocupa. A misoginia é tanta que ela se preocupa com isso. O 73 estabelece diretrizes estaduais para ações de combate ao assédio sexual no sistema de segurança. E tem mais quatro aqui que eu não vou ler, porque a minha garganta está quase não aguentando, porque hoje eu falei demais. Então só de PLs aqui nós temos treze em benefício das mulheres. Acredito que não deva ser tão misógino assim como minhas detratoras me chamam, as detratoras remuneradas de Paço de Lumiar. Indicação para o Governador para a questão dos absorventes íntimos, Indicação para duzentos e dezessete municípios tratando de combate à violência da mulher. Então vamos aos fatos agora. Paço do Lumiar, Yglésio Moisés em Paço do Lumiar: o deputado eleito mais votado em Paço do Lumiar que faz a Prefeita de Paço tremer na base e não consegue falar nada. E me desculpe, Prefeita Paula "da peroba", estou sendo aqui de alguma forma debochada, porque a senhora foi arrogante comigo. É porque a senhora foi descortês comigo também nas oportunidades todas que teve acesso. Então este misógino, por Paço do Lumiar, é responsável por destinação de emenda da avenida principal do Pedro Careca, seiscentos mil reais que tiraram as pessoas do Pedro Careca de andar com pé na lama. A alameda do Paranã IV, o calçamento da estrada do Sítio Grande, tudo aquilo ali, Sítio Grande, bonitinho, do Deputado Yglésio, do misógino, aqui. Pau Deitado, Rua Santa Tereza, Rua da União de Moradores, Conjunto Roseana Sarney, Avenida do Ajudante, reforma da Escola Comunitária Mickey Mouse. E olha: a Prefeita está há quatro meses sem pagar. Tem escola lá comunitária que não recebe. O dinheiro está no caixa. Eu não entendo por que ela não paga. Rua 31, do Safira, Rua 29, do Residencial Safira, Avenida do Fiscal, no Conjunto Roseana Sarney, Loteamento Santo Antônio, no Maiobão, tudo isso aqui pavimentação com bloquete. Só no Paranã, nós fizemos aproximadamente 12 ruas, só ali, a nossa atuação com emendas junto do Governo do Estado. Sabe o que a bonita da Prefeita fez? Nunca fez nada, nem uma pavimentação. Nenhuma máquina, Deputado Júlio, ela manda passar para aumentar, mas como Yglésio Moisés é bonzinho, em toda inauguração ele ainda dizia que a Prefeitura tinha ajudado. A grande verdade é que não ajudou com nada, mas a tentativa de ser educado com quem não merece sempre nos traz esse tipo de revés. Portanto, recentemente, ela colocou uma notícia rara, meu amigo Bandeira, e inusitada que estava fazendo um asfalto por conta própria, vejam só vocês, na Vila Nazaré, segundo ela, 2 milhões e meio de reais

com recurso próprio. Sabe o que é a obra que ela está fazendo? Três ruas, todas recapeamento. Só vai fazer 200m de implantação, Deputado Júlio, apenas. A gente sabe que 1 km de asfalto implantado é R$ 1 milhão. Um 1 km de recape, R$ 400 mil. Então, Prefeita Paula "da peroba", pode ter certeza que aqui será encaminhado para o Ministério Público um pedido de providências para entender porque essa obra custou tão cara. Eu até sei, mas eu vou pedir para o Ministério Público investigar, porque eu faço questão. Mas, vamos lá. Prefeita, nesse período de mais de três anos em que a senhora comanda o município, eu lhe pergunto: o que a senhora fez com seu próprio recurso, próprio mesmo, pelo município de Paço do Lumiar com mais de um bilhão, um bilhão de reais? O orçamento de Paço do Lumiar é de quatrocentos milhões de reais por ano. Paço é uma cidade que depende exclusivamente do Governo do Estado, em termos de obra, eu digo isso aí, com toda tranquilidade. Então, para mim é uma questão de dignidade, de decência, de vergonha na cara, não retiro o que eu disse, e isso não me faz ser misógino, porque quem quer vir para o jogo da política, tem que ter o couro grosso, sendo homem ou sendo mulher, enfrente nos argumentos, dê uma declaração pública, grave um vídeo, assine você uma nota de repúdio, mas não se arvore atrás do seu sexo para esconder a sua incompetência, para esconder a sua falta de habilidade política, pergunto como na história da humanidade pode uma prefeita dizer a você, morador do La Belle Parque, que ela não tem como fazer uma obra que custa R$ 3 milhões reais, deputado Osmar, pergunta ao pessoal do Residencial Nova Vida, completamente abandonado, que até o posto de saúde foi abandonado na cidade, o pessoal da Mercês, posto de saúde fechado, rua do Campus, da sede de Paço, abandono, pessoal do Cumbique, Novo Paço, sítio Natureza, Zumbi dos Palmares, Vila São José, Tiago Aroso, Orquídeas, todos vocês que sofrem com essa administração, que não fala nada, e que quem sobe aqui para criticar, e que diz que precisa de óleo de peroba na cara mesmo, porque tem que ter vergonha, olha, para subir aqui tem que ter vergonha mesmo, o deputado tem que ter coerência, o prefeito da mesma forma, tem que ter trabalho e diligência. Por Paço de Lumiar, deputado Osmar, meu presidente, já passaram como secretário de Saúde, falsos médicos, João Murici foi denunciado, tinha um falso médico secretário de Saúde, olha o nível das pessoas que ali tem, infelizmente, virou a prefeitura um afogadilho de PCdoB, lá dentro, não é ofensa ao deputado Júlio, por favor, mas dentro do PCdoB, tem pessoas ali diretamente colocadas apenas em folha de pagamento. Nós vamos fazer os requerimentos devidos pedindo essa folha, porque, claro, Paço do Lumiar transparência, oh, não existe. E a prefeita vai continuar sendo chamada de Paula da "peroba" até o momento que decidir, de fato, conduzir uma administração pública decente e não essa vergonha que ela chama de gestão. Puxa-sacos, detratores, não têm problema nenhum, gastem o tempo de vocês falando de mim. Eu vejo que toda vez que cai na internet a publicação, eu tenho apoio de uma pessoa muito grande, o povo de Paço do Lumiar que me deu a segunda maior votação no município entre os eleitos a maior votação. E nós vamos continuar porque esta que ganhou só ganhou porque teve derramamento de asfalto, na época. Ganhou de Fred Campos porque estava derramando asfalto, naquela época, do governo. Era o ex-governador, queria a vitória dela, Senhor Jefferson Portela colocou até polícia na porta da casa dos outros pra ficar fazendo monitoramento. Então, é uma má vencedora, é uma pessoa arrogante, porque ainda me disse que não me deve nada, fiz mais pra o Paço do Lumiar em termo de rua do que ela enquanto prefeita. Desafio a senhora a falar. Saia da condição de se esconder por trás de uma condição de mulher que de frágil a senhora não tem nada.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO - Dando continuidade ainda pelo Tempo do Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão, o deputado Júlio Mendonça. V.Exa. dispõe de 6 minutos com apartes.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (sem revisão do orador) - Senhor Presidente deputado Osmar, prazer vê-lo aí, o senhor fica simpático aí nessa bancada. Saudar a todos, internautas, deputados, deputadas aqui presentes. Muito bom voltar à tribuna. Primeiro, quero registrar que nossa audiência pública, eu sou da Comissão da Educação, membro efetivo, nossa audiência pública ia acontecer agora, às 14h30, mas, devido à pane, Deputado Florêncio, no sistema elétrico, não vai mais acontecer. Ficou transferida para a próxima terça-feira no mesmo horário. Esse é um primeiro ponto. O segundo ponto, Deputado Osmar, eu quero aqui me solidarizar realmente com V. Ex.ª em função da Ponte dos Afogados. É muito bom saber que Cajari tem um deputado como eu que também sou de Viana. Nossos habitantes de Cajari e Viana são os principais afetados, porque liga, de fato, os dois municípios, é a única via terrestre para Cajari. Nós vamos, junto do deputado, continuar lutando para que o Governador Brandão, o Secretário Aparício já mandou a equipe, a gente está acompanhando, fico feliz, embora entendendo que é uma tarefa área, uma obra bastante complexa. Nós vamos ter que ter muito cuidado quanto a isso, vamos acompanhar juntos dando força para o Governador Brandão para que logo nosso povo possa ter garantida a trafegabilidade. Mas o principal motivo também da minha vinda aqui hoje é que eu quero registrar um fato que aconteceu 27 anos atrás, no dia 17 de abril, na curva do S no município de Eldorado do Carajás, no confronto da Polícia Militar do Pará com mais de 1.500 agricultores e familiares. Houve uma tragédia e 21 pessoas foram assassinadas pela polícia e mais de 70 pessoas foram baleadas. Registro aqui este momento porque, há 27 anos, isso nos dá, ainda nos dá tristeza, mas, acima de tudo, nos dá esperança de que a democratização da terra, o acesso à terra para aquelas pessoas que mais precisam se faz necessário, se faz urgente. E aqui eu quero registrar que, naquele momento, nós perdemos uma das melhores e maiores lideranças, com 17 anos só, o agricultor Oziel Filho, que animava a marcha a caminho de Belém. Já estava há uma semana, Deputado Osmar, na estrada e, naquele momento, ele foi executado com um tiro na nuca quando continuava gritando: Viva a reforma agrária! Viva a democratização da terra! Então, registro isso aqui, neste momento, justamente para nós chamarmos atenção para o momento que vive ainda o estado do Maranhão, apesar do grande esforço do Governador Flávio, do Governador Brandão pela estruturação do Iterma. E agora eu vejo o Incra com grande possibilidade de avançar no governo Lula, com o novo superintendente, Deputado Zé Carlos, mas é importante registrar que há ainda em disputa mais de um milhão de hectares de terra no Maranhão, com mais, segundo a CPT, em 2021, de 200 conflitos e vários homicídios. Então, nós precisamos ter esse olhar atento. Aqui não abonamos qualquer excesso, mas entendemos que a luta do MST, no mês de abril, ou seja, no Abril Vermelho em alusão a esse momento, há 27 anos, faz-nos levar a necessidade de continuarmos lutando pela reforma agrária, continuar lutando pela democratização da terra, continuar lutando pela produção de alimentos saudáveis. E essa é nossa luta no nosso mandato, tendo como bandeira principal essa, a geração de emprego e renda, a preservação ambiental, a construção de um estado que seja mais justo. Então fica aqui a nossa lembrança, a nossa manifestação de reflexão em torno do que aconteceu 27 anos atrás, no dia 17 de abril, no Pará, na Curva do S, no município de Eldorado Carajás, para que nunca mais aconteça esse tipo de coisa, e nós possamos juntos caminhando, lutando por um Brasil e um Maranhão mais justo.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO – Parabéns, Deputado Júlio, pelo pronunciamento de Vossa Excelência. Convido agora, pelo tempo do Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão, o Deputado Florêncio Neto. Vossa Excelência dispõe de 10 minutos sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO (sem revisão do orador) - Senhor Presidente Osmar, que preside muito bem, hoje, essa sessão, senhor Deputado Júlio, imprensa aqui presente, servidores da Casa, internautas, telespectadores da TV Assembleia. Senhor Presidente, ocupo, hoje, essa tribuna, na verdade, para publicizar algo que quem me conhece já sabe. Hoje ocupo essa tribuna da Assembleia Legislativa, que é o nosso lugar de fala, para externar e publicizar o imenso amor que tenho pela minha cidade, a cidade de Bacabal, que completou, ontem, 103 anos. E essa história de amor, é importante que fique registrado, é muito antiga, porque o meu avô, cearense, Deputado Júlio, chegou em Bacabal em 1952. Chegou atraído pela grande produção de arroz, que a nossa cidade tinha naquela época. E ele tinha

um caminhãozinho e ouviu uns zum-zum de que lá em Bacabal não faltaria frete, e ele veio até Bacabal. E, graças a Deus, nunca daquela cidade nós saímos. Meu pai nasceu em Bacabal, eu nasci em Bacabal. Estudei ali nas escolas daquele município. Tenho muito orgulho de ser bacabalense. Carrego a responsabilidade de representar essa que é uma das cidades mais importantes do nosso estado. E tenho que, além de externar o amor, falar que esse amor precisa ser convertido em ações para aquele município. Deputado Júlio, nós estamos aqui, nessa Casa, com algo em torno de oitenta dias de mandato eletivo. E eu sempre costumo falar para meus amigos que tenho muito medo de deixar o pezinho para alguém pegar. E um dos discursos que muito me incomoda é um discurso comum, de generalização muitas vezes dos deputados da Assembleia Legislativa, daquele deputado de quatro em quatro anos. E por ter muito medo de deixar um pezinho para alguém pegar, eu tenho tido cuidado e a satisfação de estar muito presente não só na minha cidade, que é a minha principal base eleitoral, mas também em todas as bases que me deram oportunidade de chegar até a Assembleia Legislativa. E eu tenho muita consciência do que significa representar o Estado do Maranhão. Nós temos a bênção e a oportunidade divina e popular de sermos aqui quarenta e dois daqueles que, efetivamente, devem representar, Deputado Osmar, o povo do Maranhão. E eu sei que essa incumbência é uma incumbência que precisa ser levada muito a sério. Então, na minha cidade, eu tenho, ao longo destes setenta dias, estado junto com os desabrigados. Nós temos ali na minha cidade, deputado Júlio, cerca de duas mil famílias desabrigadas ou desalojadas, que estão ou em casa de familiares ou em casa alugadas ou então nos abrigos fornecidos aí pela Prefeitura Municipal de Bacabal. Eu tenho tido cuidado, já fiz aqui dessa tribuna e entreguei lá em loco o meu salário de março, para socorrer aquelas vítimas. Eu, graças a Deus, com a parceria do governador Carlos Brandão pude, em comemoração também, ao aniversário de Bacabal, no último domingo, lá no bairro Novo Bacabal, que é um dos bairros mais populosos da minha cidade, entregando ali sete toneladas de alimento, graças à ajuda e à colaboração do Governador Carlos Brandão para que aquilo ali fosse possível. Eu que também no domingo tive a oportunidade de realizar um torneio de futebol em alusão também ao aniversário da minha cidade, fazendo um momento de confraternização ali, de alguns bairros da minha cidade que têm time de futebol amador e puderam ali fazer um torneio em comemoração a esse aniversário. E eu quero aqui nessa tribuna deixar o meu próximo compromisso que considero um dos mais importantes. Nós temos, deputado Júlio, feito não só em Bacabal como em algumas cidades que são nossas bases, nós temos feito e levado a essas cidades um Programa, Presidente Osmar, que é o Programa Catarata Zero, deputado Júlio, só em Bacabal, graças aos recursos do deputado Carlinhos Florêncio, nós tivemos aí ao longo dos últimos dois anos a oportunidade de fazer duas mil quatrocentas e cinquenta cirurgias de catarata no nosso Hospital Regional Laura Vasconcelos. A carência por essa cirurgia é tão grande que as pessoas constantemente me abordam perguntando, se esse programa vai continuar, se essa ação vai continuar. E eu quero aqui, deixar registrado esse presente à cidade de Bacabal, na passagem de seu aniversário. O presente de que, tão logo governador Carlos Brandão, abra a possibilidade da indicação das nossas emendas, a primeira emenda parlamentar do deputado Florêncio Neto, tão logo seja aberta essa possibilidade, será para continuação desse Programa Catarata Zero na cidade de Bacabal. Eu tenho a intenção, dependendo obviamente do valor que será disponibilizado, eu tenho a intenção de destinar aí pelo menos seiscentos mil reais à minha cidade para que a gente possa fazer ali um grande mutirão de cirurgias de catarata. A catarata, deputado Júlio, que é uma das maiores causas de cegueira do nosso povo. A catarata que ela vai acometer naturalmente todos nós. Todos aqueles que passam dos sessenta, sessenta e cinco, setenta anos quase todos terão a necessidade de serem submetidos a um procedimento de catarata, uma cirurgia extremamente simples, mas uma cirurgia ainda extremamente cara. Lá na minha cidade, para você ter uma ideia, o preço médio de uma cirurgia de catarata é de seis mil reais. Então, muita gente, vende a vaquinha que tem, junta as porcas que tem no terreiro vende, às vezes, faz uma vaquinha familiar para poder ter acesso à cirurgia de um único olho e normalmente a catarata vai afetar os dois olhos, para poder juntar seis mil reais para fazer uma cirurgia. Portanto, inclusive eu compartilho aqui com os colegas também para estimulá-los a levar essa ação às suas bases, porque de todas as ações deputado Júlio, Presidente Osmar, que nós fizemos. O deputado Carlinhos fez e eu fui testemunha, inclusive o entusiasta dessa ação fui eu naquele momento. A ação que mais teve efeito e gratidão popular foi ação da cirurgia dos olhos. Os depoimentos, eu sempre tenho o cuidado de fazer um pós-cirúrgico, meu pós-cirúrgico é entrando na casa daquelas pessoas que receberam a cirurgia e conversando com elas para entender o tamanho daquele benefício e do impacto que teve na vida de cada uma delas. E é invariável a gratidão, é invariável o sentimento de que precisa continuar essa ação. E, portanto, fica registrado o meu compromisso de, no primeiro recurso que eu tiver aqui como deputado estadual, aquilo que eu prometi em campanha, dar continuidade ao nosso projeto Catarata Zero, que continuará, Presidente Osmar, lá na cidade de Bacabal. Destinarei pelo menos R$ 600 mil para a retomada desse importante projeto que já fez 2.450 cirurgias só em Bacabal, e eu tenho certeza de que este ano nós vamos passar das 3 mil. Agradeço, Senhor Presidente, a colaboração de V. Ex.ª, o tempo concedido para que eu viesse até aqui externar esse amor, que não é só de palavras, é também de atos, de gestos para minha cidade de Bacabal. Um abraço e que Deus abençoe a todos nós.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO – Parabéns, Deputado Florêncio Neto. Não há orador inscrito pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão tão pouco pelo Bloco Parlamentar União Democrática. No Expediente Final, também não há oradores inscritos. Vou fazer aqui a leitura da inclusão. Nos termos do Regimento Interno, determino a inclusão, na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de quarta-feira, dia 19 de abril de 2023, das seguintes proposições: Medida Provisória nº 405/2023, de autoria do Poder Executivo (lê); Requerimento nº 138/2023, de autoria do Deputado Leandro Bello (lê). Agradecendo a atenção e colaboração de todos, nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

Ata da Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em treze de abril de dois mil e vinte três.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Antônio Pereira.

Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Roberto Costa.

Segundo Secretário, Senhor Deputado Rildo Amaral.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os Senhores (as) Deputados (as): Aluízio Santos, Ana do Gás, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Guilherme Paz, Hemetério Weba, Iracema Vale, Janaína Ramos, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Júnior Franca, Juscelino Marreca, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Pará Figueiredo, Rafael Leitoa, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rildo Amaral, Roberto Costa, Rodrigo Lago, Solange Almeida, Wellington do Curso e Zé Inácio. Ausentes os Senhores (as) Deputados (as): Andreia Martins Rezende e Glalbert Cutrim. O Presidente, em nome do povo e invocando proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico e da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação. No horário do Pequeno Expediente, ocuparam a tribuna os Deputados (as): Solange Almeida e Doutor Yglésio. Não havendo mais oradores inscritos neste turno dos trabalhos, a Presidente iniciou a Ordem do Dia, anunciando a votação, em bloco, único turno, votação nominal do Veto Parcial, encaminhado pela Mensagem Governamental n°128/2019, ao Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria da Deputada Doutora Helena Duailibe, que institui o “Selo Empresa Solidária”, destinado às empresas que desenvolvam

programas de esclarecimento e incentivo aos seus funcionários para a doação de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos humanos; Veto Parcial, encaminhado pela Mensagem Governamental n° 087/2019, ao Projeto de Lei nº 095/2019, de autoria do Deputado Doutor Yglésio, que dispõe sobre obrigatoriedade de botão de emergência em ônibus coletivos; Veto Parcial, encaminhado pela Mensagem Governamental n° 041/2019, ao Projeto de Lei nº 162/2019, de autoria do Deputado Ciro Neto, que estabelece diretrizes para implantação do Programa Linhas de Produção no Estado do Maranhão e o Veto Parcial, encaminhado pela Mensagem Governamental n° 060/2019, ao Projeto de Lei nº 254/2019, de autoria do Deputado Fábio Macedo, que dispõe sobre a criação de Programa de Auxílio Psicoterápico a Pessoas com Depressão. Com pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), favoráveis à manutenção dos mesmos, estes vetos foram mantidos por 30 (trinta) votos não. Comunique-se ao Governador do Estado. Sendo votado em separado, em único turno, o Veto Parcial, encaminhado pela Mensagem Governamental nº 071/2019, ao Projeto de Lei nº 281/2019, de autoria da Deputada Mical Damasceno, que acrescenta os parágrafos 1º e 2º e renumera o parágrafo único do art. 4º da Lei 10.606 de 30 de junho de 2017, que institui o projeto "Remissão Pela Leitura" no âmbito dos estabelecimentos penais do estado do Maranhão". Com parecer da CCJC, favorável à sua manutenção, este veto foi mantido por 24 (vinte e quatro) votos não, registrando-se a abstenção dos (as) Deputados (as): Doutor Yglésio, Edna Silva, Fernando Braide, Hemetério Weba, Juscelino Marreca, Mical Damasceno e Rildo Amaral, conforme relação nominal disponível no painel eletrônico. Em segundo turno, regime de prioridade, o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 062/2023, de autoria do Poder Executivo, que institui, no âmbito da Administração Pública direta e das entidades da administração indireta, que não explorem atividades econômicas, a política de segurança e saúde dos servidores públicos no trabalho de forma centralizada. Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho. No primeiro horário do Grande Expediente, não houve orador inscrito. No tempo dos Partidos ou Blocos, os Deputado Ricardo Arruda e a Deputada Doutora Viviane falaram pelo Bloco Parlamentear Unidos pelo Maranhão. Os Deputados Júlio Mendonça, Doutor Yglésio e Francisco Nagib usaram a palavra no tempo do Bloco Parlamentar Juntos pela Maranhão. Nos termos do Regimento Interno, o Presidente determinou a inclusão na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária, as seguintes proposições: Requerimento n° 137/2023 de autoria do Deputado Francisco Nagib; Vetos Parciais aos Projetos de Lei nºs: 334 e 587/2019, de autoria do Deputado Duarte Junior; 382/2019, de autoria do Deputado Doutor Yglésio; 559/2019, de autoria do Deputado Rafael Leitoa; 171/2019, de autoria do Deputado Arnaldo Melo; 558/2021 e 404/2022 de autoria da Deputada Mical Damasceno. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em treze de abril de dois mil e vinte três. Deputado Antônio Pereira - Presidente, em exercício, Deputado Roberto Costa - Primeiro Secretário, em exercício, Deputado Rildo Amaral - Segundo Secretário, em exercício

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
RESENHA DE EXPEDIENTE MESA DIRETORA
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 657/2023, de 18 de abril de 2023 e conforme a Lei nº 11.869 de 27 de dezembro de 2022, **exonerando AFRANIO SILVA RIBEIRO**, do Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de abril do ano em curso.

Nº 658/2023, de 18 de abril de 2023 e conforme a Lei nº 11.869 de 27 de dezembro de 2022, **exonerando ANDRESSA PAIVA TORRES**, do Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de abril do ano em curso.

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

JACQUELINE BARROS HELUY
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo